

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 83.102.566/0001-51  
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Registro de Preços para a aquisição de óleo diesel S10, com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros, com bomba abastecedora, com contador de litros parcial e acumulativa e filtro de linha, produtos estes adquiridos em cargas, conforme descrição do anexo do presente edital, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais, com entrega durante o período de 12 meses, conforme descrição no termo de referência do presente Edital.

Processo Adm. nº: 34/2021  
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO  
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM  
Forma Pgto. / Reajuste: CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO / SEM  
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATA  
Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE -  
Urgência:  
Vigência: 12 MESES  
Observações:


Registro de Preço

Convidados:

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	245000,000	UN \$	ÓLEO DIESEL S10, COM FORNECIMENTO EM CARGAS COM INSTALAÇÃO DE TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 7.500 LITROS.	4,5100	1.104.950,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>				4,5100	1.104.950,00

Matos Costa, 14 de Julho de 2021.

  
Assinatura do Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

No uso das minhas atribuições venho respeitosamente requerer a abertura de procedimento licitatório para aquisição óleo diesel S 10 , com a instalação de tanque para armazenamento do combustível com capacidade para 7.000 litros, com bomba abastecedora com contador de litros parcial e acumulativa e filtro de linha, de acordo com as dotações vigentes no exercício corrente, conforme orçamentos em anexo.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição óleo diesel S 10 , com a instalação de tanque para armazenamento do combustível com capacidade para 7.000 litros, com bomba abastecedora com contador de litros parcial e acumulativa e filtro de linha

Justificativa: A abertura de Processo licitatório se faz necessária para atender as necessidades das Secretarias que utilizam esse combustível, e também, visa a economia na aquisição do óleo, pois desta forma o combustível se torna mais barato.

Matos Costa, 12 de julho de 2021.

  
Cleuza Maria Redolfi Tomacheuski  
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

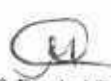


MEDIA DE PREÇO ÓLEO S10

Objeto: Aquisição de óleo S10 para a frota do Município.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Média Valor
01	245.000	Litros	Óleo S10	4,51

Matos Costa, 13 de julho de 2021.

  
Cleuza Mª Redolfi Tomacheuski  
Secretaria de Administração

PL 3/1

PE 09

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



RAVATO DIESEL



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
SR. SECRETÁRIO ANDERSON

**REF.: APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL (COTAÇÃO)**

**APRESENTAÇÃO**

O objetivo da presente Proposta Técnica-Comercial é destacar o conjunto de soluções e benefícios ofertados pela Ravato Diesel visando uma parceria, agregando valor aos processos internos de sua empresa através de fornecimento de produtos e serviços com alto padrão de qualidade, confiabilidade e responsabilidade.

**A RAVATO DIESEL**

A Ravato Diesel é um dos maiores e mais tradicionais TRR's (Transportador Revendedor Retalhista) do país. Especialista em fornecimento de soluções técnicas para sua operação, comercializa Óleo Diesel B S500 e S10, Arla 32 (embalados), aditivos e óleos lubrificantes, além de oferecer modelos personalizados de armazenagem dos produtos para cada tipo de demanda nas instalações de nossos clientes, através do dimensionamento e da venda de tanques de 1.000 a 15.000 litros dotados de bacias de contenção dentro dos parâmetros determinados pelas legislações ambientais.

Nossa matriz está localizada na cidade de São Mateus do Sul/PR, onde nos destacamos como o principal TRR nas regiões sul e sudeste do Paraná, atuando com a mesma qualidade em Santa Catarina através de nossa filial situada no município de Três Barras/SC.

**ENTREGA ESPECIALIZADA**

Nossas entregas são realizadas através de frota própria conforme rotas de atendimento num prazo de até 24hs após liberação do pedido. (Condições climáticas; força maior caso fortuito, restrições de funcionamento em razão de determinações do governo e de fornecimento por parte das Distribuidoras por falta de produto podem afetar as entregas).

**LIMITES DE RESPONSABILIDADE**

O conteúdo desta proposta comercial atende as normas internas de *compliance* e vincula a Ravato apenas nos valores e prazos nela contidos. A Ravato se reserva o direito de não assumir nenhuma responsabilidade por tratativas não presentes nesta proposta, sob nenhuma hipótese.





## SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A Ravato garante o sigilo, confidencialidade e guarda de todas as informações compartilhadas para fins de cadastro, desde que enviadas exclusivamente para os canais oficiais da empresa (e-mail/telefone/WhatsApp), devidamente identificados no corpo da proposta, em conformidade com a Lei Geral de Responsabilidade de Dados (LGPD).

## PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL (PRODUTO/PREÇO/PRAZO DE PAGAMENTO)

Para atendimento a demanda da sua operação, apresentamos nossa proposta Técnica Comercial relacionada aos produtos do nosso portfólio, preço e prazo de pagamento.

QUANT.	PRODUTO	PREÇO UN.	PRAZO DE PAGAMENTO
Valor unitário (litro)	ÓLEO DIESEL S10	R\$ 4,57	30 dias
Valor unitário (litro)	ÓLEO DIESEL S500	R\$ 4,55	30 dias

## ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

Colocação de pedidos / solicitações:

Para um atendimento especializado, de qualidade e com o melhor preço, disponibilizamos os seguintes canais de atendimento:

- Telefone (42) 3520-2100
- WhatsApp (42) 9 8809-6686
- E-mail: ravato@ravato.com.br

## VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 24h (vinte e quatro) horas a partir da sua emissão, salvo mudanças na legislação tributária, alterações de preço na refinaria, custo do biodiesel, custo do frete.

Desde já nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

São Mateus do Sul, PR, 13 de julho de 2021.



LUCIANO GURSKI  
Gerente Geral  
RAVATO-DIESEL LTDA



A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
Setor de Compras / Licitação / Contratos  
Assunto: Cotação para Licitação



Prezados,  
Conforme solicitado, segue abaixo a cotação:

Item	Produto	Un.	Quantidade	Preço Unit.	Valor Total
1	Óleo Diesel S10	LITRO	x	R\$ 4,49	x

**FORNECEDOR:**

WDCom Combustíveis Ltda  
CNPJ: 30.363.223/0001-84  
Rua Alberto Muller, 4980  
Bairro Limeira Baixa  
Brusque/SC  
Fone: (47) 3252-4300

Ficamos a disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Brusque/SC, 13 de Julho de 2021

*D. M. Costa*

---



PREFEITURA DE  
**IRANI**  
Um município para todos!



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

ANEXO "A"

## TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o presente Processo Licitatório.

### 1. DA ÁREA SOLICITANTE E DA FISCALIZAÇÃO

1.1. Multientidades

17/31

1.2. Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, os Secretários Municipais, bem como os (as) representantes de cada Secretaria, conforme indicado no item 11 deste Termo de Referência.

### 2. OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) de primeira qualidade, conforme a demanda, com especificações técnicas exigidas pela ANP – agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para fornecimento contínuo e fracionado diretamente da bomba do contratado para a frota mecanizada do Município de Irani – SC.

### 3. DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	94.000	LT		GASOLINA COMUM	5,694	535.236,00
2	175.000	LT		DIESEL S10	4,474	782.950,00
3	76.500	LT		DIESEL COMUM	4,429	338.818,50
<b>Total</b>						<b>1.657.004,50</b>



PREFEITURA DE  
**IRANI**  
Um município para todos!



Valor total estimado por extenso: R\$ 1.657.004,50 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, quatro reais e cinquenta centavos).

#### **4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO**

4.1. Faz-se necessária a compra de combustível (gasolina comum, óleo diesel Comum e óleo diesel S10) para abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal, para atendimento as ações e programas de todas as secretarias do município, tendo em vista a necessidade de atendimento aos munícipes e desenvolvimento de atividades interligadas a Administração Pública.

#### **5. ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA E CONTRATANTE:**

##### **5.1. A CONTRATADA para a prestação dos serviços deverá:**

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
- b) fazer constar nas notas fiscais a placa do veículo abastecido, horas e km.
- c) Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- d) Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão a prestação de serviços;
- e) Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato que vier a ser firmado;
- f) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução;
- g) Cumprir o estabelecido no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18/31





PREFEITURA DE  
**IRANI**  
Um município para todos!



- i) Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- j) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- k) Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, está se sujeitará às sanções administrativas previstas em Edital.

#### **5.2. Cabe a CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo de referência e posterior edital.

#### **6. DOCUMENTAÇÃO EXTRA**

- 6.1. Cópia do Licenciamento Ambiental da sede da empresa.
- 6.2. Alvará de funcionamento ou outro documento mediante o qual se possa comprovar a regularidade do funcionamento do posto de serviço.
- 6.3. Registro de Autorização de Funcionamento ou outro documento que comprove a regularização da Empresa junto a ANP – Agência Nacional do Petróleo.



PREFEITURA DE  
**IRANI**  
Um município para todos!



## 7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. O combustível será retirado diretamente na bomba do licitante vencedor, para o abastecimento direto nos veículos autorizados, devendo a mesma estar localizada dentro do perímetro urbano deste município.

7.2. O fornecimento deverá ser disponibilizado durante 7 (sete) dias por semana.

7.3. As contratações decorrentes deste Pregão Presencial serão realizadas no prazo de validade do contrato.

7.4. A contratação dos itens com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade da frota mecanizada do município mediante requisição específica com o nome de cada viatura e quantidades autorizadas pelo Setor de Frotas do Município.

**7.5. Será de obrigação do fornecedor, se localizar no perímetro urbano deste município, em estabelecimento particular e adequado para o serviço, bombas para o abastecimento do combustível, vedada a cedência da prestação de serviço e do fornecimento do combustível por terceiros.**

7.6. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas os serviços prestados que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

7.7. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes. (ANP)

7.8. O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pela administração municipal, laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), sendo as suas despesas realizadas com a análise por conta da empresa fornecedora.

20/31

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Município de Irani efetuará o pagamento dos objetos desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor(es) do certame da seguinte forma:

a. Requisição específica com o nome do veículo, placa, km, horas e quantidades autorizadas pelas Secretarias Municipais;

b. Emissão de Nota Fiscal Eletrônica fornecida pela Contratante, onde deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal a placa do veículo, km, patrimônio e nome da secretaria.

8.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada em até 30 (trinta) dias, no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

## 9. GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

9.1. A Contratada deverá assegurar garantia de qualidade dos combustíveis, ficando



PREFEITURA DE  
**IRANI**  
Um município para todos!



responsável por todo e qualquer prejuízo que comprovadamente sejam decorrentes da má qualidade dos mesmos.

## 10. RECURSO A SER UTILIZADO

10.1. O recurso será indicado na autorização de fornecimento, conforme orçamento vigente.

## 11. TERMO DE ACEITE

Declaro, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, §1º e §2º que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

**Fiscais:**

21/31

\_\_\_\_\_  
Vanderlei de Azevedo  
Gerência de Tributação

\_\_\_\_\_  
Lidiane Tressino Lorenzi  
Diretora de Tecnologias

\_\_\_\_\_  
Gilberto Trombetta  
Diretor de Meio Ambiente

\_\_\_\_\_  
Amanda Caroline Ramos dos Santos  
Agente Administrativo

\_\_\_\_\_  
Solange Alves da Rocha Canônica  
Gerente de Manutenção

\_\_\_\_\_  
Rubia Magnabosco  
Gerente de Adm. Operacional

Irani/SC, 02 de junho de 2021.

ADELMO MAURO LOHMANN  
Prefeito em Exercício

CNPJ: 83.102.566/0001-51  
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**


O(a) Prefeito Municipal, PAULO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.:	34/2021	<b>Registro de Preço</b>
B - Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO	
C - Forma de Julgamento:	MENOR PREÇO POR ITEM	
D - Forma Pgto./ Reajuste:	CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO / SEM	
- Prazo Entrega/Exec.:	IMEDIATA	
- Local de Entrega:	SEDE DA PROPONENTE	
G - Urgência:		
H - Vigência:	12 MESES	
I - Objeto da Licitação:	Registro de Preços para a aquisição de óleo diesel S10, com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros, com bomba abastecedora, com contador de litros parcial e acumulativa e filtro de linha, produtos estes adquiridos em cargas, conforme descrição do anexo do presente edital, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais, com entrega durante o período de 12 meses, conforme descrição no termo de referência do presente Edital.	
J - Observações:		
K - Convidados:		

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

Matos Costa, 14 de Julho de 2021.

  
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO  
PROCESSO LICITATORIO Nº 34/2021 - PMMC  
PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2021  
REGISTRO DE PREÇO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:00 do dia 15/07/2021 às 08:00 horas do dia 29/07/2021.  
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 do dia 29/07/2021 às 09:29 horas do dia 29/07/2021.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 do dia 29/07/2021.

**DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:**

O Edital está disponível na íntegra nos sítios da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) e do Município de Matos Costa ([www.matoscosta.sc.gov.br](http://www.matoscosta.sc.gov.br)), ou poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacao@matoscosta.sc.gov.br](mailto:licitacao@matoscosta.sc.gov.br).

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

Departamento de Licitações

Endereço: Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137, Bairro Centro, CEP: 89.420-000, Matos Costa/SC, e-mail: [licita@matoscosta.sc.gov.br](mailto:licita@matoscosta.sc.gov.br), telefone: (49) 3572-1121.

**1 - OBJETO:**

1.1 - Registro de Preços para a aquisição de óleo diesel S10, com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros, com bomba abastecedora, com contador de litros parcial e acumulativa e filtro de linha, produtos estes adquiridos em cargas, conforme descrição do anexo do presente edital, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais, com entrega durante o período de 12 meses, conforme descrição no termo de referência do presente Edital.

**1.2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

1.4.1 - É vedada a participação:

- De empresas reunidas em consórcios;
- De empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas;
- De empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Matos Costa;
- De empresas sob processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação;
- A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentados em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021/2022.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Poderá participar deste certame qualquer empresa, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.2 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

3.3 - Em cumprimento ao que estabelece o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 a presente licitação destina-se à participação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do ramo pertinente ao objeto do presente edital que preencherem os requisitos exigidos na habilitação, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste edital e seus anexos.



3.4 - A participação nos itens expressamente destinados à Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

3.4.1- é vedada a participação de empresas que não atenderem às condições deste Edital;

3.4.2- Não poderá participar a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

3.5 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.6 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil. (ANEXO 04)

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO 04) e,

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca, prazo de validade (quando for o caso). "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, Anexo 04.

3.7 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

#### 4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

4.2 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no lote 4.6 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

4.3 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em



campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.6 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### **PARTICIPAÇÃO:**

4.8 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

4.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.10 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**4.12 - A participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 49, Inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações do art. 48 da Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014.**

4.13 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.13.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.13.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.13.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.13.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;

4.13.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.13.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.14 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, Suporte à Fornecedores (41) 99264-7677, (41) 99203-9595, (41) 3097-4606, (41) 3097-4622 ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

a) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



- 5.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 - Valor unitário;
- 6.1.2 - Marca (ou a expressão "marca própria")
- 6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 - O lance deverá ser ofertado **MENOR PREÇO**.
- 7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



- 7.9 - O intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10 - **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 7.11 - **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**
- 7.12 - **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o lote anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**
- 7.13 - **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.**
- 7.14 - **Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.**
- 7.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17 - O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18 - No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 7.18.1 - Caso restem duas ou mais propostas empatadas, prevalecerá aquela que foi recebida e registrada em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 7.19- Somente serão aceitos lances com preços em reais para o item, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 7.20- Somente será aceito o lance cujo valor seja inferior ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.21 - **É facultado ao(a) Pregoeiro(a) estabelecer a redução mínima em cada lance.**
- 7.22- Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo(a) Pregoeiro(a) através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o(a) Pregoeiro(a) justificará o motivo da desclassificação do lance através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.23- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 7.24 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os proponentes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 7.25 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a) mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.26 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a preferência de contratação para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.27. Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.27.1. Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) o sistema fará a ordem de classificação dos microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;



- b) todos os microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas de acordo com o item 7.27.1 "a", poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;
- c) caso tenha apresentado novo lance, o primeiro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelos demais microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte;
- d) não ocorrendo a contratação do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.27.1, "c", será declarado vencedor o próximo microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do item 7.27.1, "a", que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;
- e) no caso de equivalência dos valores apresentados pelos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.27.1, prevalecerá a proposta que foi recebida e registrada em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

### 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.1 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.2 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca (marca própria) além de outras informações pertinentes, ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8 - Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### 9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente



quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.7 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.9 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.10 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.13 - Os licitantes deverão anexar no sistema, em campo específico, toda a documentação relacionada no ANEXO 02, para fins de habilitação:**

9.14 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



10.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.1.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93).

10.1.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.1.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.1.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.1.8 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS

11.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3.1 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3.2 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4.1 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 - A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que torne o objeto impróprio ou inadequado a que se destina ou lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas nos termos da Legislação Vigente.

14.1.1 - A proponente vencedora deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pelo Departamento solicitante, o(s) item (s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.

#### 15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente.

15.2 - O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito digitalmente no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.1 - O prazo previsto no sub lote anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.2.4 - Referida Nota está substituindo a Ata de Registro de Preços, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

15.2.5 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.2.6 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.3 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá vigência de 06(seis) meses oficiais.

15.3.1 - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4 - Na assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.5 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

#### 16. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 - As regras acerca das alterações e/ou reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### 17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



## 18. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

18.1 - As obrigações do Fornecedor estabelecidas no Termo de Referência.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, onde deverá constar o número do processo licitatório e da autorização de fornecimento a que se refere.

19.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Órgão que emitiu a Autorização de Fornecimento, com o CNPJ específico e, deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o número da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

19.3 - Não serão efetuados, pagamentos por meio de boletos bancários.

19.4 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

19.5 - O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei.

19.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 - Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3 - Apresentar documentação falsa;

20.1.4 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6 - Não mantiver a proposta;

20.1.7 - Cometer fraude fiscal;

20.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

20.2 - As sanções do lote acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Matos Costa, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses previstas no art. 7º, da Lei Federal 10.520/2002, e art.49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município, pelo prazo de até cinco anos;

20.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



- 20.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas Federais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.10 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.
- 20.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.14 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licita@matoscosta.sc.gov.br](mailto:licita@matoscosta.sc.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, Cidade de Matos Costa/SC CEP 89420-000, seção de Licitações.
- 21.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



- 22.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**23. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

- 22.3.1 - ANEXO I - Termo de Referência;
- 22.3.2 - ANEXO II - Exigências para Habilitação;
- 22.3.3 - ANEXO III - Modelo de proposta;
- 22.3.4 - ANEXO IV - Termo de Adesão - BLL
- 22.3.5 - ANEXO V - Custo pela utilização do sistema;
- 22.3.6 - ANEXO VI - Declaração Inidoneidade
- 22.3.7 - ANEXO VII - Declaração Habilitação
- 22.3.8 - ANEXO VIII - Declaração menor de idade;
- 22.3.9 - ANEXO IX - Declaração ME/EPP
- 22.3.10 - ANEXO X - Declaração Responsabilidade
- 22.3.11 - ANEXO XI - Declaração Vínculo
- 22.3.12 - ANEXO XII - Minuta da Ata de Registro de Preços

Matos Costa/SC, 14 de julho de 2021.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 34/2021 - PMMC  
PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2021



ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - OBJETO:**

1.1 – Registro de Preços para a aquisição de óleo diesel S10, com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros, com bomba abastecedora, com contador de litros parcial e acumulativa e filtro de linha, produtos estes adquiridos em cargas, conforme descrição do anexo do presente edital, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais, com entrega durante o período de 12 meses, conforme descrição no termo de referência do presente Edital.

**2 - DESCRITIVO DO ITEM:**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
01	245.000	Litro	Óleo Diesel S-10, com fornecimento em cargas com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros.	R\$ 4,51

**3 - JUSTIFICATIVA:**

3.1 - A abertura de Processo Licitatório se faz necessária para atender a frota de veículos da Administração Municipal.

**4 - FISCALIZAÇÃO:**

4.1 - A fiscalização do fornecimento será exercida por servidor a ser designado pelo ordenador de despesa da secretaria.

**5 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

5.1 - Conforme cotações realizadas pela Secretaria de Administração, o valor da contratação estima-se em: **R\$ 1.104.950,00 (um milhão cento e quatro mil novecentos e cinquenta reais).**

**6 - PRAZOS DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO**

6.1 - Os equipamentos deverão ser instalados no Pátio da Prefeitura (endereço no rodapé), até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, após a Autorização de Fornecimento, por prazo determinado, passando a vigorar da data de sua assinatura, independente da quantidade consumida. Poderá, também, haver vencimento antecipado do prazo contratual no caso de entrega total do produto descrito no edital ocorrer antes desta data.

6.2 - O equipamento (tanque) deverá ser entregue e instalado na Prefeitura, sito Rua Manoel Lourenço de Araujo, Centro, Matos Costa – SC.

6.3 - Os equipamentos que serão instalados pela empresa contratada, ficarão em poder dessa Municipalidade até o término da sua vigência, sendo que a manutenção em geral dos equipamentos, armazenamento, treinamento de servidores designados para o abastecimento, manuseio dos equipamentos, instalação da bacia de contenção ficará por responsabilidade da empresa contratada. Após o encerramento do contrato, os equipamentos ficarão à disposição da empresa contratada.

**6.4 - A empresa contratada deverá fazer a entrega dos combustíveis em até 01 (um) dia útil, após a Autorização de Fornecimento.**

6.5 - Havendo conveniência da Administração Municipal, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues, devendo o FORNECEDOR garantir a substituição do produto, caso o mesmo não atenda os padrões de qualidade mínimos;

6.6 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.



6.7 - Os licitantes vencedores do item 01 deverão fornecer os combustíveis, objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas exigidas pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

6.8 - **Os produtos entregues deverão ser produtos de qualidade (não aconselhamos as proponentes cotarem produtos sem qualidade apenas por possuir preço inferior ao de referência), caso os produtos após uso forem constatados de baixa qualidade informamos que serão devolvidos.**

6.8 - O recebimento se dará:

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;

b) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.

6.8.1 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

6.8.2 - É ressalvado ao Município o direito de devolução dos produtos que não estiverem dentro das especificações exigidas nesta licitação, conforme especificações do item 1.1 do edital;

6.8.3 - A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da nota, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal com os produtos efetivamente entregues, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

6.8.4 - **A não entrega dentro dos prazos estabelecidos nos itens 1.2.4, ensejará a revogação da Ata e a aplicação das sanções legais previstas.**

6.9 - O prazo de validade de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

7.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a fornecer os produtos, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

7.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

7.3 - A licitante vencedora deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

## 8. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
- III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

## 9 - DEMAIS CONDIÇÕES:

9.1 - Conforme estabelecidos no Edital e seus Anexos.



## 1. HABILITAÇÃO

### 1.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão anexar no sistema, em campo específico, toda a documentação relacionada abaixo, para fins de habilitação. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema através de chave de acesso e senha, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, não podendo nada mais lhe ser acrescentado após este horário.

### 1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### 1.2.1. Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e.1) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- f) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRS/FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)

#### 1.2.3. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do ANEXO 6;



- b) Não há **superveniência** de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo do ANEXO 7;
- c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do ANEXO 8;
- d) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 9º inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.

a.1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

a.2) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

1.2.5 - Prova de Regularidade com a ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (para todos os itens 01, 02 e 03).

1.2.6 - **Atestado emitido pelo INMETRO, ou SELO DO INMETRO quanto à regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.**

1.2.6.1 - Exigência esta que deverá ser cumprida pela empresa vencedora e que será certificada no momento do recebimento da bomba.

1.2.7 - Registro na ANP – Agência Nacional do Petróleo, de acordo com a portaria 116/2000, de 05/07/2000, informando a Bandeira Distribuidora; e) Licença ambiental de operação (LAO) expedida pela Fundação do Meio Ambiente (FATMA).

1.3 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-simile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.4 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.5 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.6 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a fornecedora dos produtos seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.7 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.9 - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.10 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

1.11 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 34/2021 - PMMC  
PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2021

ANEXO 03



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

PROPOSTA COMERCIAL DO VENCEDOR

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
ESTADO: \_\_\_\_\_ FONE/FAX DA EMPRESA: \_\_\_\_\_  
FONE/FAX DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
CONTA CORRENTE NO BANCO \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta pós licitação para fornecimento dos itens conforme segue, objeto da presente licitação, Pregão Eletrônico n.º XX/2021, acatando todas as estipulações consignadas:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o lote ofertado atende à todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: \_\_\_\_\_ (no mínimo, 60 - sessenta dias).

PRAZO DE ENTREGA: \_\_\_\_\_  
(Conforme Anexo I do Edital).

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 34/2021 - PMMC  
PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2021



ANEXO 04

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
  2. São responsabilidades do Licitante:
    - I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
    - II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
    - III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
    - IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
    - V. Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
  3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
  4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.
  5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.
- O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.
- Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 34/2021 - PMMC  
PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2021



ANEXO 4.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - (LICITANTE DIRETO) INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA.

Razão Social do Licitante:  
CNPJ/CPF:

Operadores:

1 - Nome: CPF:  
Função: Telefone: Celular:  
Fax: E-mail:  
Whatsapp

2 - Nome: CPF:  
Função: Telefone: Celular:  
Fax: E-mail:  
Whatsapp

3 - Nome: CPF:  
Função: Telefone: Celular:  
Fax: E-mail:  
Whatsapp

O Licitante reconhece que:

- I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 34/2021 - PMMC  
PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2021



ANEXO 5

**CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Pregões Eletrônicos, Pregões Presenciais em formato WEB; Pregões Eletrônicos de Compra Direta, Cotação Eletrônica de Preços:

Não optantes pelo sistema de registro de preços.

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

Optantes pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 10% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

**DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto no sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL. A corretagem será pactuada entre os interessados de acordo com as regras usuais do mercado.

**CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – EMPRESAS PRIVADAS**

– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

- Pregões Eletrônicos, Pregões em formato Web ou Cotações Eletrônicas:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor da adjudicação do lote, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 10% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTROS) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

**DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto no sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL. A corretagem será pactuada entre os interessados de acordo com as regras usuais do mercado.

**DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 34/2021 - PMMC  
PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2021

ANEXO 06

DECLARAÇÃO



(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2021 instaurada pela Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

*OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 34/2021 - PMMC  
PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2021

ANEXO 07

DECLARAÇÃO



(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

*OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 34/2021 - PMMC  
PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2021

ANEXO 08

DECLARAÇÃO



(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada.

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 34/2021 - PMMC  
PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2021

ANEXO 09

DECLARAÇÃO



Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.  
(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 34/2021 - PMMC  
PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2021

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE



Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico nº xx/2021 da Prefeitura Municipal de Matos Costa/SC, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 34/2021 - PMMC  
PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2021

ANEXO 11

DECLARAÇÃO



(Razão Social)  
CNPJ/MF Nº  
Sediada (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº XX/2021**, instaurada pelo Município de Matos Costa/SC, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data e Lote

Nome do declarante \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

*OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 34/2021 - PMMC  
PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2021

ANEXO 12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2021



Aos xx (xxx) dias do mês de xxxxx de 2021, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta Cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **xxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, xx, neste ato representado pelo Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx, denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão prevista no art. 15 da Lei 8.666/93, bem como do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2015 e demais legislações aplicáveis, que passa a fazer parte desta:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Registro de Preços para a aquisição de óleo diesel S10, com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros, com bomba abastecedora, com contador de litros parcial e acumulativa e filtro de linha, produtos estes adquiridos em cargas, conforme descrição do anexo do presente edital, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais, com entrega durante o período de 12 meses, conforme descrição no termo de referência do presente Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

2.1 - A aquisição dos produtos/serviços se dará conforme a necessidade, dentro da estimativa de consumo descrita no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2021 - Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, conforme descrição e quantitativos a seguir.....

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
01	245.000	Litro	Óleo Diesel S-10, com fornecimento em cargas com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros.	

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO**

3.1 - Os equipamentos deverão ser instalados no Pátio da Prefeitura (endereço no rodapé), até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, após a Autorização de Fornecimento, por prazo determinado, passando a vigorar da data de sua assinatura, independente da quantidade consumida. Poderá, também, haver vencimento antecipado do prazo contratual no caso de entrega total do produto descrito no edital ocorrer antes desta data.

3.2 - O equipamento (tanque) deverá ser entregue e instalado na Prefeitura, sito Rua Manoel Lourenço de Araujo, Centro, Matos Costa - SC.

3.3 - Os equipamentos que serão instalados pela empresa contratada, ficarão em poder dessa Municipalidade até o término da sua vigência, sendo que a manutenção em geral dos equipamentos, armazenamento, treinamento de servidores designados para o abastecimento, manuseio dos equipamentos, instalação da bacia de contenção ficará por responsabilidade da empresa contratada. Após o encerramento do contrato, os equipamentos ficarão à disposição da empresa contratada.

3.4 - A empresa contratada deverá fazer a entrega dos combustíveis em até 01 (um) dia útil, após a Autorização de Fornecimento.

3.5 - Havendo conveniência da Administração Municipal, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues, devendo o FORNECEDOR garantir a substituição do produto, caso o mesmo não atenda os



padrões de qualidade mínimos;

3.6 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

3.7 - Os licitantes vencedores do item 01 deverão fornecer os combustíveis, objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas exigidas pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

**3.7.1 - Os produtos entregues deverão ser produtos de qualidade (não aconselhamos as proponentes cotarem produtos sem qualidade apenas por possuir preço inferior ao de referência), caso os produtos após uso forem constatados de baixa qualidade informamos que serão devolvidos.**

**3.8 - O recebimento se dará:**

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;

b) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.

3.8.1 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

3.8.2 - É ressalvado ao Município o direito de devolução dos produtos que não estiverem dentro das especificações exigidas nesta licitação, conforme especificações do item 1.1 do edital;

3.8.3 - A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da nota, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal com os produtos efetivamente entregues, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

**3.8.4 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos nos itens 3.4, ensejará a revogação da Ata e a aplicação das sanções legais previstas.**

3.8.5 - O prazo de validade de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O produto objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R\$ (\_\_\_\_\_).

4.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

5.3 - O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

5.4 - Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

5.5 - Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Matos Costa** com indicação do CNPJ específico, sob nº **83.102.566/0001-51**, e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

5.6 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

5.7 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [compras@matocosta.sc.gov.br](mailto:compras@matocosta.sc.gov.br), para seu devido pagamento.





- 5.8 - O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.
- 5.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 5.10 - O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 5.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.
- 5.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 6.1 - O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.
- 6.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.
- 6.3 - O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ENTREGAS**

- 7.1 - Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas na Cláusula Terceira da presente Ata de Registro de preço.
- 7.2 - Todas as despesas referentes à entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
- 7.3 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação da ata e a aplicação das sanções legais previstas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

- 8.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a licitante(s) vencedora(s) terá validade de 06 (seis) meses a partir da assinatura da ata.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2021/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

- 10.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.



10.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
- c) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- b) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

11.3 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA**

12.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

13.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

13.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;



b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

13.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.6 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

13.8 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.9 - Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

14.3 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1 - A presente Ata está vinculada ao **Processo Licitatório nº xx/xxxx, modalidade Pregão Eletrônico nº xx/xxxx - Registro de Preços**, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2 - O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menor e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.



15.3 - O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do servidor Wilson Adelar Silveira da Luz.  
16.2 - Caberá ao servidor designado verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.  
18.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.  
18.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias assinadas.

Matos Costa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Município de Matos Costa  
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Representante Legal  
FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
Procuradoria-Geral do Município



PARECER JURÍDICO

Ref: Pregão Eletrônico – 09/2021  
Assunto: Abertura

Senhora Presidente da Comissão de Licitação

Ao exame da consulta em análise e do contido no presente processo administrativo, verifica-se que se trata de pedido de abertura de licitação para registro de preços para aquisição de óleo diesel S-10, com instalação de tanque de armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros, com bomba abastecedora, com contador de litro parcial e acumulativa e filtro de linha, produtos estes adquiridos em cargas, destinados à frota da municipalidade conforme especificações contidas no Termo de Referência.

O valor estimado total para registro é de até R\$ 1.104.950,00 (um milhão cento e quatro mil novecentos e cinquenta reais).

A Comissão de Licitação desta municipalidade recomenda que seja realizada a licitação por meio da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item.

Com relação ao cabimento da modalidade Pregão, tem-se que a referida modalidade é cabível para a compra em apreço, já que o objeto da contratação se enquadra no conceito de serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 12.520/2002:

*Art. 1º Para aquisição de **bens** e **serviços comuns**, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
Procuradoria-Geral do Município



Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

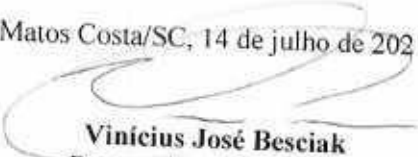
Observando o do objeto licitado, constata-se que pode ser qualificado pelo edital constando suas especificações de forma objetiva.

Deste modo, opina-se pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade Pregão, do tipo menor preço por item, na forma sugerida pela Comissão Permanente de Licitação.

Ainda, com relação ao edital expedido para a contratação aqui tratada, verifica-se a regularidade e atendimento às exigências legais.

S.M.J. é o parecer.

Matos Costa/SC, 14 de julho de 2021.

  
**Vinicius José Besciak**  
Procurador do Município  
OAB/PR 77.856  
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 1º Aditivo ao Contrato nº 73/2020. Processo Licitatório nº 50/2020. Tomada de Preços nº 07/2020. Contratante: Município de Luiz Alves - CNPJ nº 83.102.319/0001-55. Contratado: Planaterra - Ferragem e Pavimentação Ltda - CNPJ nº 82.741.835/0001-52. Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia para empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, calçadas e sinalização viária da Rua Nair Melchiorreto Reuter, localizada no Bairro Vila do Salto do Município, em conformidade com o projeto básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma de obra e em conformidade com o Convênio 885361/2019. Valor: fundamento no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, será acrescido o valor de R\$ 48.666,28 (quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) ao valor original contratado. Luiz Alves, 12/07/2021. Marcos Pedro Veber - Prefeito.

Espécie: 3º Aditivo ao Contrato nº 131/2019. Processo Licitatório nº 81/2019. Tomada de Preços nº 17/2019. Contratante: Município de Luiz Alves - CNPJ nº 83.102.319/0001-55. Contratado: Pavilgan Pavimentação Ltda - CNPJ nº 03.620.927/0001-12. Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia para pavimentação da Avenida José Augusto Koehler, acesso do Parque Santa Paulina, Bairro Vila do Salto, no Município, com fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias/Quantitativas, aprovadas pela Caixa Econômica Federal. Valor: fundamento no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 será acrescido o valor de R\$ 26.446,23 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos) ao valor original contratado. Luiz Alves, 14/07/2021. Marcos Pedro Veber - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021 - PMMC

Processo Licitatório Nº 33/2021. 5121A1597F6ACA19F6185A53F96C984F289B59C9. Torna público para realizar licitação Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço. Objeto: Registro de preços para aquisição futura e eventual de materiais de construção, materiais elétricos, ferramentas e equipamentos, destinados a construção, reformas e manutenções de prédios públicos e obras públicas, com entrega durante o período de 06 meses, conforme descrição no termo de referência do presente edital. Data e horário do início da sessão de disputa: 28/07/2021 - a partir das 09:30h, no endereço: www.bll.org.br "Acesso Identificado".

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021 - PMMC

Processo Licitatório Nº 34/2021. 5686A5C4D0D1FD8019404F07F73F0A8F2AE26A32. Torna público para realizar licitação Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço. Objeto: Registro de Preços para aquisição de óleo diesel S10, com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros, com bomba abastecedora, com contador de litros parcial e acumulativa e filtro de linha, produtos estes adquiridos em cargas, conforme descrição do anexo do presente edital, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais, com entrega durante o período de 12 meses, conforme descrição no termo de referência do presente Edital. Data e horário do início da sessão de disputa: 29/07/2021 - a partir das 09:30h, no endereço: www.bll.org.br "Acesso Identificado". As patas técnicas, com o inteiro teor dos Editais acima, poderão ser examinadas a partir do dia 15/07/2021, nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.matoscosta.sc.gov.br.

ELIANE APARECIDA CASTILHO Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 113/2021

Objeto: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica e construção de passeio público da Rua Angelo Vitali e Av. José Bonchi no Município. (Contrato 1070751/2020; Convênio: 900451/2020, Proposta: 2874/2020). Abertura: 08:30h do dia 02/08/2021. Local: Trav. Otswaldo Búrgio, nº 44 - Centro. Edital: www.novaveneza.sc.gov.br. Inf.: setor de licitações e contratos das 8h às 12h e das 13h às 17h de segunda a sexta. fone: (0xx48) 3471-1759

Novo Veneza-SC, 14 de julho de 2021. ROGERIO JOSÉ FRIGO Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 21/2021

Processo Licitatório Nº 036/2021 - PREGÃO Nº 021/2021 - ELETRÔNICO Nº 003/2021 - Tipo: menor preço por item. Exclusividade para ME/EPP/MEI. Modo de disputa aberto. Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço para ministrar aulas para as oficinas de canto/coral e violão, zumba/fit dance e artesanato para o departamento de promoção social do município de Novo Horizonte/SC. O cadastramento da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão ser encaminhados até as 13:14min do dia 27.07.2021, pela plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo que a abertura da sessão pública, ocorrerá a partir das 13:15 horas (Horário de Brasília/DF).

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelos endereços eletrônicos www.novohorizonte.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Novo Horizonte-SC, 14 de julho de 2021. VANDERLEI SANAGIOTTO Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021 - FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Otacilio Costa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.433.103/0001-07, representado por seu gestor, a Sr. Jean da Silva, torna público que ratificou o ato da Comissão de Licitações e declarou dispensável a licitação, nos termos do artigo 24, inc. II da Lei 8.666/93, para Contratação da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/SC sob n.º 00.802.002/0001-02, para fornecimento de ultrassom odontológico. Valor total estimado da contratação: R\$ 11.220,00 (onze mil duzentos e vinte reais).

A presente declaração encontra-se justificada conforme parecer jurídico e processo de Dispensa de Licitação.

Otacilio Costa-SC, 13 de julho de 2021. JEAN DA SILVA Gestor do Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 - FUMTUR

Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item Objeto: Contratação de empresa para realização de Plano de Avaliação de Risco (EAR) da Instalação Portuária de Turismo de Porto Belo (IPTUR Porto Belo), para fins de elaboração do novo Plano de Segurança Pública Portuária, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital. Data e local de entrega da sessão eletrônica: Até às 08h30min do dia 27/07/2021, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

O edital na íntegra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 237.

Porto Belo-SC, 14 de julho de 2021. EMERSON LUCIANO STEIN Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2021

Processo Licitatório 188/2021 - ALTERADO 1 Retificação de Edital de Pregão Eletrônico 059/2021 - Exclusivo ME-EPP-MEI Código registro TCE: 89E1699C9606A9DD3AEAA3E0A836DA52C05E3C2B O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que houve alterações no processo licitatório supracitado. Diante das alterações a data limite para recebimento das propostas passa a ser dia 28 de julho de 2021 às 14h45min, com início da sessão pública às 15h00min. O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Porto União "www.portouniao.sc.gov.br" e no site "www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 14 de julho de 2021. ELISEU MIBACH

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2021

Processo Licitatório 194/2021 - Multitendência: Extrato de Edital de Pregão Eletrônico 065/2021 O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por menor preço por ITEM, do tipo Eletrônico, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, somente participarão da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site "www.portaldecompraspublicas.com.br" até às 13h15min do dia 28 de julho de 2021, com início da mesma às 13h30min no mesmo site e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União "www.portouniao.sc.gov.br" e no site "www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155. Código registro TCE: A634E7A13E58EEB844476B8F077EFD87CE58936

Porto União - SC, 14 de julho de 2021. ELISEU MIBACH

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021

Processo Licitatório nº18/2021 - Educação: Extrato de Edital de Tomada de Preços nº 2/2021. O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, com adjudicação por MENOR PREÇO POR IMPRETTADA GLOBAL, para REFORMA E AMPLIAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TREM DA ALEGRIA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA. O recebimento dos envelopes se dará até às 08h30min do dia 06 de agosto de 2021 na Prefeitura Municipal, com abertura dos envelopes, no mesmo local, dia e hora. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 14 de julho de 2021. ELISEU MIBACH

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021

O Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10024 de 20/09/2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, acha-se aberto até as 09:00 horas do dia 28 de julho de 2021, Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE UMA CARRETA AGRÍCOLA NOVA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 6m³, MÍNIMO DE 04 PNEUS, COM BASCULANTE NA CAÇAMBA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA, COM recursos oriundos do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO / MAPA PLATAFORMA - BRASIL Nº 901382/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA E O MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO. As propostas deverão ser encaminhadas via INTERNET pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL: http://www.bll.org.br, a partir desta data, encerrando-se no prazo acima. O início da disputa das propostas classificadas se dará às 09:15 horas do mesmo dia. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, situado na Avenida Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro Cívico de Rio Negrinho - SC. Cópias do edital poderão ser obtidas no site: http://www.bll.org.br e http://rionegrinho.atende.net. Demais informações pelo telefone (47) 3646-3636 /3646-3648. Demais informações pelo telefone (47) 3646-3636 /3646-3648

Rio Negrinho - SC, 7 de julho de 2021. CAIO CÉSAR TREML Prefeito



**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 14/07/2021 Extrato do Ato Nº: 3155367 Status: Novo

Data de Publicação: 15/07/2021 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 5686A5C4DDD1FD8019404F07F73F0ABF2AE26A32

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021 - PMMC****5686A5C4DDD1FD8019404F07F73F0ABF2AE26A32**

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**.

**Objeto:** Registro de Preços para a aquisição de óleo diesel S10, com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros, com bomba abastecedora, com contador de litros parcial e acumulativa e filtro de linha, produtos estes adquiridos em cargas, conforme descrição do anexo do presente edital, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais, com entrega durante o período de 12 meses, conforme descrição no termo de referência do presente Edital.

**INFORMAÇÕES:** - Data e horário do início da sessão de disputa : **29/07/2021 - a partir das 09h30.** - Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - **INTERNET**, no endereço eletrônico: [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) "Acesso Identificado", licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 15 de julho de 2021, nos endereços eletrônicos: [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) e [www.matoscosta.sc.gov.br](http://www.matoscosta.sc.gov.br).

**Matos Costa, 14 de julho de 2021. Eliane Aparecida Castilho - Pregoeira.**



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3155367, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3155367>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC

**PROPOSTA DO PARTICIPANTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021**  
Processo Administrativo Nº 34/2021  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO  
Data de Publicação: 15/07/2021 09:05:21

			TOTAL DO PROCESSO: 1.102.500,00
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>			<b>1.102.500,00</b>
<b>LOTE 1</b>	Quant.: 1	Num: 005	<b>Total: 1.102.500,00</b>
n: 1	Unidade: LT	Marca: WDCom	Modelo: Óleo Diesel S-10
Descrição: ÓLEO DIESEL S-10 COM FORNECIMENTO EM CARGA, COM CAPACIDADE DE 7.500 LITROS			
Quantidade: 245.000	<b>Valor Unit.: 4,50</b>	Total Item: 1.102.500,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC



**PROPOSTA DO PARTICIPANTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021**  
Processo Administrativo Nº 34/2021  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO  
Data de Publicação: 15/07/2021 09:05:21

				TOTAL DO PROCESSO:	1.104.950,00
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>1.104.950,00</b>
<b>LOTE 1</b>	Quant.: 1	Num: 059		<b>Total:</b>	<b>1.104.950,00</b>
n: 1	Unidade: LT	Marca: WDCom	Modelo:		
Descrição: ÓLEO DIESEL S-10 COM FORNECIMENTO EM CARGA, COM CAPACIDADE DE 7.500 LITROS					
Quantidade: 245.000	<b>Valor Unit.: 4,51</b>			Total Item:	1.104.950,00

*Handwritten signatures and initials.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC

### PROPOSTA DO PARTICIPANTE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021**  
Processo Administrativo Nº 34/2021  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO  
Data de Publicação: 15/07/2021 09:05:21

			TOTAL DO PROCESSO:	1.102.500,00
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>				<b>1.102.500,00</b>
<b>LOTE 1</b>	Quant.: 1	Num: 099	<b>Total: 1.102.500,00</b>	
Item: 1	Unidade: LT	Marca: Petrobras	Modelo: Diesel B S10	
Descrição: ÓLEO DIESEL S-10 COM FORNECIMENTO EM CARGA, COM CAPACIDADE DE 7.500 LITROS				
Quantidade: 245.000	Valor Unit.: 4,50		Total Item: 1.102.500,00	

*[Handwritten signatures]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC



**PROPOSTA DO PARTICIPANTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021**  
Processo Administrativo Nº 34/2021  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO  
Data de Publicação: 15/07/2021 09:05:21

<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>			<b>TOTAL DO PROCESSO: 1.102.500,00</b>
<b>LOTE 1</b>	Quant.: 1	Num: 021	<b>1.102.500,00</b>
Item: 1	Unidade: LT	Marca: PETROBRAS	<b>Total: 1.102.500,00</b>
Descrição: ÓLEO DIESEL S-10 COM FORNECIMENTO EM CARGA, COM CAPACIDADE DE 7.500 LITROS			
Quantidade: 245.000	<b>Valor Unit.: 4,50</b>		Total Item: 1.102.500,00

*ES*  
*ELIANE APARECIDA CASTILHO*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.363.223/0001-84 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 04/05/2018
NOME EMPRESARIAL WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WDCOM TRR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.81-8-02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALBERTO MUELLER	NUMERO 4980	COMPLEMENTO ANEXO 2
CEP 88.356-001	BAIRRO/DISTRITO LIMEIRA	MUNICIPIO BRUSQUE
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIS@WDCOMDISTRIBUIDORA.COM.BR		UF SC
TELEFONE (47) 9652-5653		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/07/2021 às 15:32:58 (data e hora de Brasília).

*Handwritten signatures and initials*



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA.**  
CNPJ: **30.363.223/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:29:59 do dia 05/07/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/01/2022.

Código de controle da certidão: **E7C9.AB81.9D27.62C6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página para impressão

*Handwritten signatures and initials:*  
[Signature] [Initials] [Signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA  
CNPJ/CPF: 30.363.223/0001-84

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140089604668
Data de emissão:	05/07/2021 16:31:27
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	03/09/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 05/07/2021 16:31:28



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE  
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 32109/2021

[ DADOS DO CONTRIBUINTE ]

Nome/Razão: 10000128999 - WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA.

CNPJ/CPF: 30.363.223/0001-84

Endereço: RUA ALBERTO MUELLER, 4980

Bairro: LIMEIRA ALTA

Complemento: ANEXO 2

Cidade: Brusque - SC

[ REQUERENTE ]

Nome/Razão:

CNPJ/CPF:

[ VALIDADE ]

PARA FINS DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA E AFINS.

[ OBSERVAÇÕES ]

PARA FINS DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA PÚBLICA E AFINS.

CERTIFICO, para os devidos fins, que em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Imobiliários ou Mobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Em firmeza do que eu, , passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.


Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. Ressalva-se também o direito da Fazenda Municipal em exigir eventuais débitos de ISS apurados na forma da LC n° 123/06 e demais regulamentações pertinentes.


A presente Certidão é válida apenas para o contribuinte acima identificado, sem rasuras. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

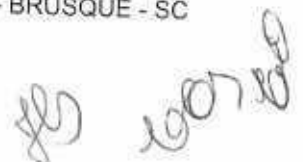
Validade: 17/09/2021.

Brusque - SC, 19 de julho de 2021.

Identificação do Emitente:

  
William Fernandes Molina  
Secretario da Fazenda e Gestao Estrategica

  
Guilherme Boeing Ouriques  
Diretor Geral





Validar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 30.363.223/0001-84  
**Razão Social:** WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA  
**Endereço:** RUA ALBERTO MULLER 4980 / LIMEIRA / BRUSQUE / SC / 88356-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/04/2021 a 11/08/2021

**Certificação Número:** 2021041402033950792102

Informação obtida em 05/07/2021 16:34:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 30.363.223/0001-84  
Certidão nº: 22203893/2021  
Expedição: 19/07/2021, às 15:43:07  
Validade: 14/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.363.223/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Handwritten signatures and initials.*



**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 8615656

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Brusque, com distribuição anterior à data de 07/06/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA, portador do CNPJ: 30.363.223/0001-84, .....

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado a/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 126 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Brusque, terça-feira, 20 de julho de 2021.

PEDIDO Nº:

0011313565



*Handwritten signatures and initials*



**CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 968534**

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

**NOME: WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA**

Razão do CNPJ: 30.363.223

Certidão emitida às 08:11 de 20/07/2021.

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 5) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>**



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.



<b>Nome Empresarial</b> WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA.			
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0574490-1	<b>CNPJ</b> 30.363.223/0001-84	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 04/05/2018	<b>Data de Início de Atividade</b> 04/05/2018
<b>Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA ALBERTO MUELLER, 4980- ANEXO 2, LIMEIRA, BRUSQUE, SC, 88.356-001			
<b>Objeto Social</b> COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR);			
<b>Capital: R\$</b> 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)		<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> Não	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Capital Integralizado: R\$</b> 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)			
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>			
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b>	<b>Participação no capital(R\$)</b>	<b>Espécie de Sócio</b>	<b>Administrador</b>
DALMIR DE ALMEIDA MARQUES 003.671.499-23	6.300,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
JOAO PAULO LOYOLA WALENDOWSKY 031.067.289-90	145.800,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
ANDREI PEDRO REITZ 037.016.959-03	6.300,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
LUIS ANTONIO LOYOLA WALENDOWSKY 887.051.709-82	145.800,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO 909.518.409-91	145.800,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
<b>Último Arquivamento</b> Data: 04/05/2018 Ato: CONTRATO Evento(s): CONTRATO		<b>Número:</b> 42205744901	<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO
			<b>Status</b> XXXXXXXXXXXXXX



Florianópolis - SC, terça-feira, 20 de julho de 2021

*[Handwritten Signature]*

Eu,  
Conferi e assino.

BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL

*[Handwritten Signature]*

Documento Assinado Digitalmente 20/07/2021  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

*[Handwritten initials]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DATA/HORA ATUAL  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
CPF/CNPJ  
USUÁRIO

19/07/2021 16:51:31  
261015931  
30363223000184  
00531139930

## FICHA CADASTRAL



## Dados do Contribuinte

Inscrição Estadual:	26.101.593-1	CPF/CNPJ:	30.363.223/0001-84
Nome Empresarial:	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA		
Tit. Estab./N. Fantasia:	WDCOM TRR		
Município/UF:	80551 - BRUSQUE / SC	Unidade Regional:	021 - USEFI DE ITAJAI
Tipo de Contribuinte:	01 - COMERCIANTE		
Tipo de Inscrição:	01 - ESTABELECIMENTO PRINCIPAL		
Situação Cadastral:	1 - ATIVO	Dt. da Situação Cadastral:	12/04/2021
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Eventos:			

## Dados Fiscais

Nire:	42205744901	Capital Social:	450.000,00
Dt. Constituição:	10/04/2018	Enquadramento Fiscal:	NORMAL
Dt. Cadastramento:	12/04/2021	Regime de Apuração de ICMS:	NORMAL
Dt. Início Atividade c/ ICMS:	12/04/2021	Optante do Simples Nacional na RFB:	NÃO
Dt. Última Atualização Cadastral:	29/06/2021 16:37:25, por SAT00045 - Alterações cadastrais por parte do DTEC		
Área Utilizada:	3.067,00 METRO QUADRADO (M2)		
Apuração Consolidada desde:			
Forma de Atuação:	1 - ESTABELECIMENTO FIXO (LOJA, FÁBRICA, ESCRITÓRIO)		
Situação Especial:			
Auxiliares/Adjuntos:	1 - SEDE ADMINISTR. ISOLADA		
Valor da Estimativa (Ufir):			
Informações sobre Documentos Eletrônicos:	- Credenciado a Emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 12/04/2021 - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 12/04/2021		

CNAE	Descrição	Qualificação
4681802	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	Principal

## Endereço do Estabelecimento

Endereço:	RUA ALBERTO MUELLER		
Número:	4980		
Referência:	Complemento:	ANEXO 2	
Quadra:	Bairro:	LIMEIRA BAIXA	
CEP:	Lote:		
Caixa Postal:	Município/UF:	BRUSQUE/SC	
Telefone:	CEP Caixa Postal:		
E-Mail:	FAX:		
	Web Site:		

## Endereço de Correspondência

Endereço:	RUA ALBERTO MUELLER		
Número:	4980		
Referência:	Complemento:	ANEXO 2	
Quadra:	Bairro:	LIMEIRA BAIXA	
CEP:	Lote:		
Caixa Postal:	Município/UF:	BRUSQUE/SC	
Telefone:	CEP Caixa Postal:		
E-Mail:	FAX:		
	Web Site:		

## Dados do Contabilista

Nome:	ALEX MACANEIRO		
CPF/CNPJ:	00531139930	CRC:	15C02825705
Data Ingresso:	12/04/2021		
Guarda de Documentos:	1 - NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO		

<b>Endereço:</b>	R PEDRO WERNER		
<b>Número:</b>	71	<b>Complemento:</b>	S/202
<b>Referência:</b>		<b>Bairro:</b>	CENTRO
<b>Quadra:</b>		<b>Lote:</b>	
<b>CEP:</b>	88354-000	<b>Município/UF:</b>	BRUSQUE/SC
<b>Caixa Postal:</b>		<b>CEP Caixa Postal:</b>	
<b>Telefone:</b>	4733967867	<b>FAX:</b>	
<b>E-Mail:</b>	amcontabil@gmail.com	<b>Web Site:</b>	

**Quadro Societário (Sócios/Administradores/Titulares)**



**Dados Gerais**

<b>Sócio:</b>	<b>Nome:</b>	DALMIR DE ALMEIDA MARQUES		
	<b>CPF/CNPJ:</b>	00367149923		
	<b>Relação:</b>	SÓCIO		
	<b>Qualificação:</b>	SÓCIO		
	<b>Data Ingresso:</b>	04/05/2018	<b>Data Saída:</b>	
	<b>Endereço:</b>	TRAVESSA LAGOA DOURADA		
	<b>Número:</b>	511	<b>Complemento:</b>	APTO 202 C
	<b>Referência:</b>		<b>Bairro:</b>	SOUZA CRUZ
	<b>Quadra:</b>		<b>Lote:</b>	
	<b>CEP:</b>	88359-040	<b>Município/UF:</b>	BRUSQUE/SC
	<b>Caixa Postal:</b>		<b>CEP Caixa Postal:</b>	
	<b>Telefone:</b>	47 999942590	<b>FAX:</b>	
	<b>E-Mail:</b>	amcontabil@gmail.com	<b>Web Site:</b>	

**Dados Gerais**

<b>Sócio:</b>	<b>Nome:</b>	JOAO PAULO LOYOLA WALENDOWSKY		
	<b>CPF/CNPJ:</b>	03106728990		
	<b>Relação:</b>	SÓCIO		
	<b>Qualificação:</b>	SÓCIO ADMINISTRADOR		
	<b>Data Ingresso:</b>	04/05/2018	<b>Data Saída:</b>	
	<b>Endereço:</b>	RUA GILBERTO COMANDOLI		
	<b>Número:</b>	75	<b>Complemento:</b>	
	<b>Referência:</b>		<b>Bairro:</b>	SÃO LUIZ
	<b>Quadra:</b>		<b>Lote:</b>	
	<b>CEP:</b>	88351-290	<b>Município/UF:</b>	BRUSQUE/SC
	<b>Caixa Postal:</b>		<b>CEP Caixa Postal:</b>	
	<b>Telefone:</b>	47 996525652	<b>FAX:</b>	
	<b>E-Mail:</b>		<b>Web Site:</b>	

**Dados Gerais**

<b>Sócio:</b>	<b>Nome:</b>	ANDREI PEDRO REITZ		
	<b>CPF/CNPJ:</b>	03701695903		
	<b>Relação:</b>	SÓCIO		
	<b>Qualificação:</b>	SÓCIO		
	<b>Data Ingresso:</b>	04/05/2018	<b>Data Saída:</b>	
	<b>Endereço:</b>	RUA JOÃO ALOÍSIO BARNI		
	<b>Número:</b>	320	<b>Complemento:</b>	
	<b>Referência:</b>		<b>Bairro:</b>	SOUZA CRUZ
	<b>Quadra:</b>		<b>Lote:</b>	
	<b>CEP:</b>	88354-470	<b>Município/UF:</b>	BRUSQUE/SC
	<b>Caixa Postal:</b>		<b>CEP Caixa Postal:</b>	
	<b>Telefone:</b>	47 999425352	<b>FAX:</b>	
	<b>E-Mail:</b>		<b>Web Site:</b>	

**Dados Gerais**

<b>Sócio:</b>	<b>Nome:</b>	LUIS ANTONIO LOYOLA WALENDOWSKY		
	<b>CPF/CNPJ:</b>	88705170982		
	<b>Relação:</b>	SÓCIO		
	<b>Qualificação:</b>	SÓCIO ADMINISTRADOR		
	<b>Data Ingresso:</b>	04/05/2018	<b>Data Saída:</b>	
	<b>Endereço:</b>	RUA GILBERTO COMANDOLI		
	<b>Número:</b>	75	<b>Complemento:</b>	CX 2
	<b>Referência:</b>		<b>Bairro:</b>	SÃO LUIZ
	<b>Quadra:</b>		<b>Lote:</b>	
	<b>CEP:</b>	88351-290	<b>Município/UF:</b>	BRUSQUE/SC
	<b>Caixa Postal:</b>		<b>CEP Caixa Postal:</b>	
	<b>Telefone:</b>	47 996525653	<b>FAX:</b>	

E-Mail:

amcontabil@gmail.com

Web Site:



## Dados Gerais

Sócio:	Nome:	IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO		
	CPF/CNPJ:	90951840991		
	Relação:	SÓCIO		
	Qualificação:	SÓCIO ADMINISTRADOR		
	Data Ingresso:	04/05/2018	Data Saída:	
	Endereço:	RUA PREFEITO ADOLFO WALENDOWSKI		
	Número:	180	Complemento:	
	Referência:		Bairro:	SÃO LUIZ
	Quadra:		Lote:	
	CEP:	88351-260	Município/UF:	BRUSQUE/SC
	Caixa Postal:		CEP Caixa Postal:	
	Telefone:	47 996525651	FAX:	
	E-Mail:	amcontabil@gmail.com	Web Site:	

## Informações Adicionais

Grupo Especialista :	GESCOL		
Franqueadores:			
Franqueados:			
Integradores:			
Integrados:			
Condição de Uso:	99 - NAO TEM VALOR	Data Início:	Data Fim:
Tipo Registro:	99 - NAO TEM VALOR	Número Registro:	
Locatários, Arrendatários, Parceiros e Comodatários.			

Imprimir

Fechar





## CONTRATO SOCIAL WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, **DALMIR DE ALMEIDA MARQUES** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/08/1980, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF n° 003.671.499-23, CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 3725499, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA LAGOA DOURADA, 511, APT 202 C, SOUZA CRUZ, BRUSQUE, SC, CEP 88359040, BRASIL

**JOAO PAULO LOYOLA WALENDOWSKY** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/05/1982, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF n° 031.067.289-90, CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 3191796, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GILBERTO COMANDOLI, 75, SAO LUIZ, BRUSQUE, SC, CEP 88351290, BRASIL

**ANDREI PEDRO REITZ** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/04/1982, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF n° 037.016.959-03, CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 3822907, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAO ALOISIO BARNI, 320, SOUZA CRUZ, BRUSQUE, SC, CEP 88354470, BRASIL

**LUIS ANTONIO LOYOLA WALENDOWSKY** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/03/1977, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, COMERCIANTE, CPF n° 887.051.709-82, CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 2343484, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GILBERTO COMANDOLI, 75, SAO LUIZ, BRUSQUE, SC, CEP 88351290, BRASIL

**IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/07/1973, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, COMERCIANTE, CPF n° 909.518.409-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 1923303, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PREFEITO ADOLFO WALENDOWSKI, 180, SAO LUIZ, BRUSQUE, SC, CEP 88351260, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** A sociedade usará o nome empresarial WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA.

**Cláusula Segunda:** A sociedade terá sua sede social localizada na RUA ALBERTO MUELLER, 4980, ANEXO 2, LIMEIRA, BRUSQUE, SC, CEP 88.356-001.

**Cláusula Terceira:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**Cláusula Quarta:** A sociedade terá como objeto social **COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR);**

**Cláusula Quinta:** A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta

8180000334149

04/05/2018

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2018

Arquivamento 42205744901 Protocolo 189389265 de 10/04/2018

Nome da empresa WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA, NIRE 42205744901

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 188636894628429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018





## CONTRATO SOCIAL WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA.

Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

**Cláusula Sexta:** O capital social é de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	DALMIR DE ALMEIDA MARQUES	6.300	R\$	6.300,00
2	JOAO PAULO LOYOLA WALENDOWSKY	145.800	R\$	145.800,00
3	ANDREI PEDRO REITZ	6.300	R\$	6.300,00
4	LUIS ANTONIO LOYOLA WALENDOWSKY	145.800	R\$	145.800,00
5	IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO	145.800	R\$	145.800,00
TOTAL		450.000	R\$	450.000,00

**Parágrafo Único:** O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

**Cláusula Sétima:** Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

**Cláusula Oitava:** A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOAO PAULO LOYOLA WALENDOWSKY, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUIS ANTONIO LOYOLA WALENDOWSKY, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Único:** No exercício da administração, o(a) administrador(a) poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

**Cláusula Nona:** O exercício social terminará em 31 de Dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

**Parágrafo Primeiro:** Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

**Parágrafo Segundo:** A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde

81800000334149

04/05/2018

2/4 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2018

Arquivamento 42205744901 Protocolo 189389265 de 10/04/2018

Nome da empresa WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA. NIRE 42205744901

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 188636894628429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018

**CONTRATO SOCIAL  
WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA.**



que aprovada pelos sócios quotistas.

**Cláusula Décima:** O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

**Cláusula Décima Primeira:** O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula Décima Segunda:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula Décima Terceira:** Fica eleito o foro da comarca de BRUSQUE/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

BRUSQUE/SC, 4 de abril de 2018.

DALMIR DE ALMEIDA MARQUES  
CPF: 003.671.499-23

JOAO PAULO LOYOLA WALENDOWSKY  
CPF: 031.067.289-90

8180000334149

3/4 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2018

Arquivamento 42205744901 Protocolo 189389265 de 10/04/2018

Nome da empresa WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA. NIRE 42205744901

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 188636894628429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018.

04/05/2018



**CONTRATO SOCIAL  
WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA.**

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
ANDREI PEDRO REITZ  
CPF: 037.016.959-03

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
LUIS ANTONIO LOYOLA WALENDOWSKY  
CPF: 887.051.709-82

*[Handwritten Signature]* *[Arrow pointing to signature]*  
\_\_\_\_\_  
IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO  
CPF: 909.518.409-91

Visto *[Handwritten Signature]*  
EDER DEODATO FLOR  
(OAB-SC 25800)



Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de:  
**IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO**  
.....  
do(a) sr. Brusque, 27/04/2018.  
Em test. *[Handwritten Signature]* da verdade.  
**LIGIA REGINA PEREIRA-ESCREVENTE**  
Etel: R\$3,15-Selo R\$1,90-R\$ 5,05  
Selo Digital de Fiscalização: FBD50228-G294-NORMAL  
consulte os dados do ato em: selo.tjpc.jus.br  
Os dados eletrônicos do ato não são válidos sem a presença do selo digital no ato físico.

81800000334149

4/4 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 04/05/2018  
Arquivamento 42205744901 Protocolo 189389265 de 10/04/2018  
Nome da empresa WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA. NIRE 42205744901  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 188636894628429  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018

*[Handwritten Signature]*  
Ligia  
100



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.725.499 DATA DE EMISSÃO 14/JUN/2005

NOME DALMIR DE ALMEIDA MARQUES

EDUCAÇÃO VALDEVINO DE OLIVEIRA MARQUES SELVITA MACHADO DE ALMEIDA

NATURALIDADE SÃO PEDRO DO SUL RS DATA DE NASCIMENTO 11/AGO/1980

1000 ORIGEM C NASC 2539 LV A-4 EL 64

CPF CART ALVES-SAO PEDRO DO SUL

003.671.499/23

DELEGADO REGIONAL DA POLICIA Matr. 99.797-8



Ministério Público  
Tribunal de Justiça  
Tabelionato  
W. Souza

2º Ofício de Notas e Protestos  
Rua: Alexandre Gusmão, 75 - Sala 02  
Centro - Brusque/SC - CEP 88350-079  
Fone: (47) 3044-4040/3044-4240  
email: tabelionato@tjsc.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Brusque, 29/10/2012

Em test. da Verdade.

JUSSARA SBARDELATI - ESCRIVENTE  
Emol: 2,32- Selo(s): 1,30- 3,62  
Selo Digital de Fiscalização: CWL62188-WRQ  
Consulte os dados do Ato em: selo.tjsc.us.br

Qualquer erro em este ato será considerado motivo de anulação do ato em todo o território nacional.

MINISTERIO DA FAZENDA  
Secretaria de Receita Federal

GFP - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Nome DALMIR DE ALMEIDA MARQUES

Nº de Inscrição 003671499-23

Data de Nascimento 11/08/80

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - GFP, emitido e autenticado por Tabelionato, selo dos selos previstos na legislação vigente.

Assinatura DALMIR DE ALMEIDA MARQUES

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Emitido em: 04/01/99

Ministério Público  
Tribunal de Justiça  
Tabelionato  
W. Souza

2º Ofício de Notas e Protestos  
Rua: Alexandre Gusmão, 75 - Sala 02  
Centro - Brusque/SC - CEP 88350-079  
Fone: (47) 3044-4040/3044-4240  
email: tabelionato@tjsc.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Brusque, 29/10/2012

Em test. da Verdade.

JUSSARA SBARDELATI - ESCRIVENTE  
Emol: 2,32- Selo(s): 1,30- 3,62  
Selo Digital de Fiscalização: CWL62185-NCM7  
Consulte os dados do Ato em: selo.tjsc.us.br

Qualquer erro em este ato será considerado motivo de anulação do ato em todo o território nacional.

200  
Lopes

REGISTRO GERAL 3.822.907 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/DEZ/2004

NOME ANDREI PEDRO REITZ

FILIAÇÃO PEDRO PAULO REITZ  
ILETE TORNENA REITZ

NACIONALIDADE BRUSQUE SC DATA DE NASCIMENTO 05/ABR/1982

DOC CIVIL C NASC 6455 LV A-6 FL 114  
CART SCHAEFER-BRUSQUE SC

CPF 037.016.959/03

*André Braz de Sousa*  
Delegado Regional de Polícia  
Matr. 99.797-8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
CORPO DE POLÍCIA  
CORPO DE POLÍCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA E POLÍCIA ESPECIAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



*Andrei Pedro Reitz*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

W. W. SOUSA  
Telefônato W. Sousa

2º. Ofício de Notas e Protestos  
Rua Alexandre Gusmão, 79 - Sala 101  
Centro - Brusque/SC - CEP 89324-977  
Fone: (47) 344-4940 / 344-4240  
e-mail: tobson@wosousa.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado: Brusque, 28/01/2013.

Em test. *[Signature]* da Verdade.

**ANDREZA MORESCO RESCREVENTE**  
NOTARIAL  
E-mail: 2.45-Selo(s): 1.35+ 3.80  
Selo Digital de Fiscalização: GYN99432-8VTJ  
Consulte os dados do Ato em: selo.ijo.jus.br.



**EM BRANCO**

*off*  
*2009*  
*2009*

1.923.303 15.09.1995

**IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO**

Ivan José Walendowsky

Célia Maria Loyola Walendowsky

**CRITICA-FR** 17.07.1973

Carr. E.A. de Leão Neto - Curitiba-PR

*Ata Rm 1.000*



17/R

**IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO**

*Ivan José Walendowsky Filho*

2ª Via



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Brusque, 04/09/2018.

Em testº *[Signature]* da Verdade.

LIGIA REGINA PEREIRA - ESCRIVENTE  
 Emol: R\$3,40 - Selo 1,90 Total: R\$5,30  
 Selo Digital de Fiscalização: FFH91830-ODU9  
 consulte os dados do ato em: selo tjsc jus.br

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiro, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

*Ivan José Walendowsky Filho*

IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

Emitido em : 28/10/95

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria da Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
**IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO**

Nº de inscrição  
**909518409-91**

Data do Nascimento  
**17/07/73**



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Brusque, 04/09/2018.

Em testº *[Signature]* da Verdade.

LIGIA REGINA PEREIRA - ESCRIVENTE  
 Emol: R\$3,40 - Selo 1,90 Total: R\$5,30  
 Selo Digital de Fiscalização: FFH91831-GZJJ  
 consulte os dados do ato em: selo tjsc jus.br

*[Handwritten marks]*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.191.796 DATA DE EMISSÃO 04/SET/2007

NOME: JOÃO PAULO LOYOLA WALENDOWSKY

FILIAÇÃO: IVAN JOSÉ WALENDOWSKY  
CÉLIA MARIA LOYOLA WALENDOWSKY

NATURALIDADE: CURITIBA PR DATA DE NASCIMENTO: 13/MAI/1982

DOC ORIGEM: CERT. NASC. 6.831 LV A-6 FL 187  
CART. BACELLAR - CURITIBA PR

CPF: 031.067.289-90

ASSINATURA DO DIRETOR: *Rodrigo B. Marchetti*  
LEI Nº 7.116 DE 2006/03 Delegado Regional de Polícia Blumenau-SC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÊSPO DO CIDADÃO

INSTITUTO GERAL DE POLÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

*João Paulo L. Walendowsky*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SELO DE FORMALIZAÇÃO

8YF 79731

Tabellionato

2º Ofício de Notas e Protestos  
Rua Alexandre Gusmão, 25 - Sala 02  
Centro - Brusque/SC - CEP 88150-079  
Fone: (47) 3044-4044-4240  
E-mail: tabellionato@tabellionato.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado Brusque, 14/10/2010.  
Selo BYF79731

Em test. *Jussara Sbardelati* da Verdade

JUSSARA SBARDELATI  
ESCREVENTE  
Emol: 2,00 - Selo(s): 1,00 - 1,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição: 031.067.289-90

Nome: JOÃO PAULO LOYOLA WALENDOWSKY

Nascimento: 13/05/1982

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SELO DE FORMALIZAÇÃO

8YF 79732

Tabellionato

2º Ofício de Notas e Protestos  
Rua Alexandre Gusmão, 25 - Sala 02  
Centro - Brusque/SC - CEP 88150-079  
Fone: (47) 3044-4044-4240  
E-mail: tabellionato@tabellionato.com.br

Cartão de identificação pessoal e profissional

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão

**CORREIOS**

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado Brusque, 14/10/2010.  
Selo BYF79732

Em test. *Jussara Sbardelati* da Verdade

JUSSARA SBARDELATI  
ESCREVENTE  
Emol: 2,00 - Selo(s): 1,00 - 1,00

*João Paulo*





**WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA**  
Rua Alberto Muller, 4980 - Anexo 2 - Limeira - Brusque/SC  
CNPJ Nº 30.363.223/0001-84  
Fone/Fax: (47)3350-4135



**PROCESSO LICITATORIO Nº 34/2021 - PPMC  
PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2021**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

WDCom Combustíveis Ltda., CNPJ nº 30.363.223/0001-84, sediada na Rua Alberto Muller, 4980 - Anexo 2 - Limeira - Brusque/SC, declara sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório

Brusque/SC, 20 de Julho de 2021.

WDCom Combustíveis Ltda.  
Ivan José Walendowsky Filho  
RG: 1.923.303 - SSP/SC

30.363.223/0001-84

WDCom Combustíveis Ltda

Rua Alberto Mueller nº 4980  
Anexo 2 - Limeira - CEP: 88356-001  
Brusque / SC

**WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA**  
Rua Alberto Muller, 4980 - Anexo 2 - Limeira - Brusque/SC  
CNPJ Nº 30.363.223/0001-84  
Fone/Fax: (47)3350-4135

**PROCESSO LICITATORIO Nº 34/2021 - PPMC**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2021**



**DECLARAÇÃO**

WDCom Combustíveis Ltda., CNPJ nº 30.363.223/0001-84, sediada na Rua Alberto Muller, 4980 – Anexo 2 – Limeira – Brusque/SC, declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2021 instaurada pela Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Brusque/SC, 20 de Julho de 2021.

WDCom Combustíveis Ltda.  
Ivan José Walendowsky Filho  
RG: 1.923.303 – SSP/SC

30.363.223/0001-84

WDCom Combustíveis Ltda

Rua Alberto Mueller nº 4980  
Anexo 2 - Limeira - CEP: 88356-001  
Brusque / SC

**WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA**  
Rua Alberto Muller, 4980 – Anexo 2 – Limeira – Brusque/SC  
CNPJ Nº 30.363.223/0001-84  
Fone/Fax: (47)3350-4135

**PROCESSO LICITATORIO Nº 34/2021 - PMMC**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2021**



**DECLARAÇÃO**

WDCom Combustíveis Ltda., CNPJ nº 30.363.223/0001-84, sediada na Rua Alberto Muller, 4980 – Anexo 2 – Limeira – Brusque/SC, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brusque/SC, 20 de Julho de 2021.

WDCom Combustíveis Ltda.  
Ivan José Walendowsky Filho  
RG: 1.923.303 – SSP/SC

30.363.223/0001-84

WDCom Combustíveis Ltda

Rua Alberto Mueller nº 4980  
Anexo 2 - Limeira - CEP 88356-001  
Brusque / SC

*Handwritten notes and initials in the bottom right corner.*

**WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA**  
Rua Alberto Muller, 4980 - Anexo 2 - Limeira - Brusque/SC  
CNPJ Nº 30.363.223/0001-84  
Fone/Fax: (47)3350-4135

**PROCESSO LICITATORIO Nº 34/2021 - PMMC**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2021**



**DECLARAÇÃO**

WDCom Combustíveis Ltda., CNPJ nº 30.363.223/0001-84, sediada na Rua Alberto Muller, 4980 - Anexo 2 - Limeira - Brusque/SC, declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2021 instaurada pela Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brusque/SC, 20 de Julho de 2021.

WDCom Combustíveis Ltda.  
Ivan José Walendowsky Filho  
RG: 1.923.303 - SSP/SC  
CPF: 909.518.409-91

30.363.223/0001-84

WDCom Combustíveis Ltda

Rua Alberto Mueller nº 4980  
Anexo 2 - Limeira - CEP 88356-001  
Brusque / SC

**WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA**  
Rua Alberto Muller, 4980 - Anexo 2 - Limeira - Brusque/SC  
CNPJ Nº 30.363.223/0001-84  
Fone/Fax: (47)3350-4135


**PROCESSO LICITATORIO Nº 34/2021 - PMMC  
PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2021**

**DECLARAÇÃO**



WDCom Combustiveis Ltda, CNPJ nº 30.363.223/0001-84, sediada na Rua Alberto Muller, 4980 - Anexo 2 - Limeira - Brusque/SC, declaro que não possuímos, em nosso Quadro Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art 27 da Lei Federal nº 8666/93

Brusque/SC, 20 de Julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**WDCom Combustiveis Ltda.**  
**Ivan José Walendowsky Filho**  
**RG: 1.923.303 - SSP/SC**

**30.363.223/0001-84**

WDCom Combustiveis Ltda

Rua Alberto Mueller nº 4980

Anexo 2 - Limeira - CEP: 88356-001

Brusque / SC

*Handwritten notes and signatures in the bottom right corner.*

**WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA**  
Rua Alberto Muller, 4980 - Anexo 2 - Limeira - Brusque/SC  
CNPJ Nº 30.363.223/0001-84  
Fone/Fax: (47)3350-4135




**PROCESSO LICITATORIO Nº 34/2021 - PPMC  
PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2021**

**DECLARAÇÃO**

WDCom Combustiveis Ltda., CNPJ nº 30.363.223/0001-84, sediada na Rua Alberto Muller, 4980 - Anexo 2 - Limeira - Brusque/SC, declaro que não possuímos, em nosso Quadro Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Brusque/SC, 20 de Julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**WDCom Combustiveis Ltda.**  
**Ivan José Walendowsky Filho**  
**RG: 1.923.303 - SSP/SC**

**30.363.223/0001-84**

WDCom Combustiveis Ltda

Rua Alberto Mueller nº 4980

Anexo 2 - Limeira - CEP: 88356-001

Brusque / SC

*Handwritten initials and date:*  
JW  
6/20

**WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA**  
Rua Alberto Muller, 4980 - Anexo 2 - Limeira - Brusque/SC  
CNPJ Nº 30.363.223/0001-84  
Fone/Fax: (47)3350-4135

**PROCESSO LICITATORIO Nº 34/2021 - PMMC**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2021**



**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021 da Prefeitura Municipal de Matos Costa/SC, que a empresa WDCom Combustíveis Ltda, CNPJ nº 30.363.223/0001-84, tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Brusque/SC, 20 de Julho de 2021.

**WDCom Combustíveis Ltda.**  
**Ivan José Walendowsky Filho**  
RG: 1.923.303 - SSP/SC

**30.363.223/0001-84**

WDCom Combustíveis Ltda

Rua Alberto Mueller nº 4980

Anexo 2 - Limeira - CEP: 88356-001

Brusque / SC

*Handwritten initials/signature*



**WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA**  
Rua Alberto Muller, 4980 - Anexo 2 - Limeira - Brusque/SC  
CNPJ Nº 30.363.223/0001-84  
Fone/Fax: (47)3350-4135

**PROCESSO LICITATORIO Nº 34/2021 - PMMC**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2021**



**PROPOSTA COMERCIAL FINAL**

**PROPOSTA COMERCIAL DO VENCEDOR**  
**NOME DA EMPRESA: WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA.**  
**ENDEREÇO: RUA ALBERTO MULLER, 4980 - ANEXO 2 - BAIRRO LIMEIRA**  
**CIDADE: BRUSQUE CEP: 88356-001 ESTADO: SC**  
**FONE/FAX DA EMPRESA: (47)3350-4135**  
**FONE/FAX DO REPRESENTANTE: (47)3351-4559**  
**CNPJ Nº 30.363.223/0001-84**  
**CONTA CORRENTE NO BANCO DO BRASIL: 11449-9 AGÊNCIA: 3420-7**

Apresentamos nossa proposta pós licitação para fornecimento dos itens conforme segue, objeto da presente licitação, Pregão Eletrônico nº 09/2021, acatando todas as estipulações consignadas:

Item	Quantidade	Especificação	Unidade de Medida	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	245 000	Óleo Diesel S-10, com fornecimento em cargas com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros	Litro	WDCom	R\$ 4,50	R\$ 1 102 500,00


Valor Total da Proposta R\$ 1.102.500,00 (Hum milhão e Cento e Dois Mil e Quinhentos Reais).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o lote ofertado atende à todas as especificações descritas no edital.  
**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

**PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital**

Brusque/SC, 20 de Julho de 2021.

  
**WDCom Combustíveis Ltda.**  
**Ivan José Walendowsky Filho**

**30.363.223/0001-84**

**WDCom Combustíveis Ltda**

Rua Alberto Mueller nº 4980  
Anexo 2 - Limeira - CEP 88356-001  
Brusque / SC



FUNDEMA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – BRUSQUE/SC

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL N° 030/2021

A Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, inscrita no CNPJ sob n° 05.085.153/0001-00, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2601/2002 de 11 de Abril de 2002 e resoluções CONSEMA n° 01/06, n° 99/17 e n° 003/11 certifica para os devidos fins que o empreendimento WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ N° 30.363.223/0001-84 cadastrou a atividade COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITOS DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, DE ORIGEM VEGETAL E MINERAL, COM 987,08 M² DE ÁREA EDIFICADA (SOMATÓRIO DAS ÁREAS OCUPADAS PELAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES DENTRO DA ÁREA ÚTIL DO EMPREENDIMENTO DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE PARA DEPÓSITO DE PRODUTOS), SOB COORDENADAS GEOGRÁFICAS 27° 06' 37,17" S / 48° 51' 0,88" W, situado na RUA ALBERTO MUELLER, N° 4980 – ANEXO 02, BAIRRO LIMEIRA – BRUSQUE/SC, no item 43.30.00 da Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA 98/17 e redefinidas para a municipalidade através da Resolução CONSEMA 99/17 e 112/17, para o qual apresentou Declaração de Conformidade Ambiental, onde declara expressamente que o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos, sendo a mencionada declaração acompanhada de documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros). Em eventual comprovação de falsidade das informações prestadas, sujeitará ao empreendedor/requerente as penas previstas no Art. 69-A, Lei 9605/98: "Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei n° 11.284, de 2006)". A presente certidão foi emitida sem rasura e/ou cola-gem.

**Validade:** MAIO DE 2025, de acordo com prazo determinado na Declaração de Conformidade Ambiental e na Anotação de Responsabilidade Técnica entregue pelo profissional responsável pelo processo.

**Data:** 02 de julho de 2021.

ANA HELENA BOOS  
Superintendente da FUNDEMA





AUTORIZAÇÃO SDI ANP Nº 359, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIODIESEL (ANP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610-210165/2021-76, resolve:

Autorizar a empresa TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 05.759.183/0018-48, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDI-ANP Nº 632, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIODIESEL (ANP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no processo nº 48610-206331/2021-32, resolve:

Declarar habilitado a empresa WIDOM COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 00.361.223/0001-84, como Transportador Resendedor Retailista (TRR). Fica resgatado o Despacho SDI-ANP nº 592, de 12 de março de 2019.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDI-ANP Nº 632, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIODIESEL (ANP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 1º, § 1º, inciso I e o que consta do processo nº 48610-210366/2021-76, torna público o cancelamento da autorização ANP nº 922, de 04/12/2019, por requerimento do agente habilitado AULIX INDUSTRIA L. COMERCIO LTDA, CNPJ nº 05.236.426/0001-24.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDI-ANP Nº 634, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIODIESEL (ANP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 1º, § 1º, inciso I e o que consta do processo nº 48610-207111/2019-10, resolve:

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 364, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 244, de 28 de junho de 2018, sobre o caso previsto no inciso I do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610-207111/2019-10, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da COFCO INTERNACIONAL BRASIL S.A., CNPJ nº 09.315.338/0024-05, com capacidade de produção de 1.100 m³/d de etanol hidratado e 630 m³/d de etanol anidro, localizada na Fazenda Barão, s/n, Zona Rural, Meridiano, SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 59, de 31/01/2018, publicada no DJU de 01/02/2018.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GROTTO VILIBA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA "REDO EARLY MOVERS BRAZIL"

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Federal da Alemanha

(denominadas "Partes")

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas no âmbito do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, firmado em 17 de setembro de 1996;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento sustentável;

Considerando que a cooperação técnica na área prioritária da "proteção e gestão sustentável da floresta tropical" se reveste de especial interesse para as Partes;

Com referência a Atos das Negociações Intergovernamentais sobre a cooperação para o desenvolvimento, de 27 e 29 de novembro de 2019;

acordam em o seguinte

Artigo 1º

O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "REDO Early Movers Brazil" (denominado "Projeto"), no âmbito do Acordo Básico Bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da República Federativa do Brasil

Artigo 2º

(1) O Governo da República Federativa do Brasil designa

1. A Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar e que, nessa matéria, orienta a instituição nacional, analisa a proposta de projeto e conduz a sua análise no contexto das políticas externas do Governo, facilita a sua negociação, acompanha o desenvolvimento do Projeto sob o aspecto técnico e para esse fim realiza visitas e participa das reuniões e reuniões de planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação previstas;

2. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso (SEMA-MT) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar a qual não detém as atribuições, funções, prerrogativas de serviço e pessoal como parte das atividades do Projeto e cuja execução fará, em sua totalidade, referência de acordo com o regime jurídico e normativo brasileiro;

(2) O Governo da República Federal da Alemanha designa a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH em Bonn e Eschborn como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo 3º

(1) Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe

1. contribuir com contrapartida não financeira, na forma de servidores técnicos e gerenciais, instalações físicas e equipamentos, por parte da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso (SEMA-MT), sem aplicação de recursos financeiros para o Projeto. A contrapartida da SEMA-MT atende a um seu mandato oficial e as atribuições de seus servidores;

2. considerar os técnicos, em conformidade com os artigos 4º, 6º, 7º e 9º do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, de 17 de setembro de 1996, os privilégios e a imunidade e a isenção de rendas; a isenção dos equipamentos de impostos e encargos fiscais e a isenção de impostos concedida a GIZ obedecendo ao disposto nos artigos 4º, 6º, 7º e 9º do mencionado Acordo Básico;

3. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto;

(2) Ao Governo da República Federal da Alemanha cabe

1. contribuir em recursos humanos e materiais, no montante total de até 2.000.000 euros (dois milhões de euros);

2. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto;

3. o presente Ajuste Complementar não implica quaisquer compromissos de natureza e de natureza financeira de uma Parte a outra ou qualquer encargo de caráter obrigatório gravado ao patrimônio nacional;

Artigo 4º

Reafirma das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto e inaugura uma nova relação jurídica entre as Partes.

Artigo 5º

(1) Os parâmetros do Projeto bem como das contribuições a prestar e dos compromissos a cumprir serão também registrados em um Termo de Compromisso de Execução a ser concluído entre a instituição executora brasileira e a instituição executora alemã mencionadas no artigo 2º. Esse Termo de Compromisso de Execução ficará sujeito às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha, desde que seja respeitado a legislação brasileira;

(2) O compromisso assinado pelo Governo da República Federal da Alemanha para o Projeto será anulado, sem direito a substituição, se o Termo de Compromisso de Execução mencionado no parágrafo 1 não for firmado até 29 de novembro de 2020;

(3) As instituições executoras mencionadas no artigo 2º elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar os quais serão apresentados às instituições coordenadoras;

(4) Os documentos e produtos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes;

Artigo 6º

O presente Ajuste Complementar aplica-se tanto ao Projeto mencionado no artigo 1º como todas as medidas subsequentes futuras e eventuais (denominadas "medidas futuras") desde que ambas as partes, preferencialmente por escrito, apresentem ao Projeto os compromissos financeiros do Governo da República Federal da Alemanha para medidas subsequentes do Projeto mencionado no artigo 1º, desde assinadas pelo chefe oficial do Governo da República Federal da Alemanha que faça referência explícita ao presente Ajuste Complementar;

Artigo 7º

(1) O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado em qualquer momento por qualquer das Partes, pela via diplomática e por consentimento mútuo;

(2) Qualquer controvérsia relativa a interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática;

Artigo 8º

Qualquer uma das Partes poderá notificar a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. Faltando às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução, a denúncia terá efeito seis meses após a data da notificação;

Artigo 9º

Res questões não previstas no presente Ajuste Complementar aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, firmado em 17 de setembro de 1996;

Artigo 10º

O presente Ajuste complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de duração do Projeto acordado;

Feito em Brasília, em 4 de maio de 2021, em dois exemplares originais, cada um nos idiomas português e alemão, sendo ambos os textos igualmente autênticos;

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ROY PEREIRA, Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) Ministério das Relações Exteriores (MRE)

Pelo Governo da República Federal da Alemanha

FRANK THOMAS, Embaixador da República Federal da Alemanha no Brasil

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

**Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**

SIMP - Sistema de Informações e Movimentações de Produtos  
Consulta Pública de Empresas Autorizadas - SDL

19/07/2021 15:45:13

CNPJ	Razão Social	Qualificação da Empresa	Cep	Endereço da Matriz	Número	Bairro	Complemento	Município	UF
30.263.223/0001-84	WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA	Titular	88150001	Rua Alberto Mendes	4950	Limeira	ANEXO 2	BRUSQUE	SC



200  
2007  
AS



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

EDITAL DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 34/2021 - PMMC  
PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2021



**OBJETO:** Registro de Preços para a aquisição de óleo diesel S10, com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros, com bomba abastecedora, com contador de litros parcial e acumulativa e filtro de linha, produtos estes adquiridos em cargas, conforme descrição do anexo do presente edital, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais, com entrega durante o período de 12 meses, conforme descrição no termo de referência do presente Edital.

A Pregoeira Oficial, após análise da documentação de habilitação, cadastrada dentro do prazo estipulado no edital, decide:

**HABILITAR**, a(s) seguintes(s) proponente(s):

LICITANTE/CNPJ
WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ Nº 30.363.223/0001-84

MATOS COSTA, 29 DE JULHO DE 2021

*Eliane Ap. Castilho*  
ELIANE APARECIDA CASTILHO  
PREGOEIRA

Dados do participante

Dados do Participante

RAZÃO SOCIAL

WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ

30363223000184

TELEFONE 1

(47) 3252-4300

TELEFONE 2

(47) 3355-5555

ENDEREÇO

RUA ALBERTO MULLER, 4980

ME/EPP

Não

Dados do Representante Legal

NOME

IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO

CPF

90951840991

INSCR. ESTADUAL

261015931

CELULAR

(47) 9965-25651

BAIRRO

LIMEIRA

NOME FANTASIA

WDCOM TRR

FAX

EMAIL

ivanfilho@wdc.comdistribuidora.com.br

CEP

88356001

CIDADE

BRUSQUE-SC

COMPLEMENTO

ANEXO 2

EMAIL

ivanfilho@wdc.comdistribuidora.com.br

RG

1.923.303

EMISSOR

SSP/SC

TELEFONE 1

(47) 3252-4300



Handwritten signature or initials.

Dados do participante



Dados do Participante:

RAZÃO SOCIAL

CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADO

CNPJ

78695996000194

TELEFONE 1

(42) 3135-4500

TELEFONE 2

ENDEREÇO

RUA FRANCISCO FERNANDES LUIZ, 685

ME/EPP

Não

Dados do Representante Legal

NOME

JOSE RAVANELLO

CPF

05730600968

NOME FANTASIA

CERES TUB

EMAIL

vendas1.ceres@gruporavanello.com.br

CEP

84605168

CIDADE

UNIÃO DA VITÓRIA PR

COMPLEMENTO

FAX

INSCR. ESTADUAL

3010253194

CELULAR

(42) 9880-12960

BAIRRO

SÃO JOAQUIM

EMAIL

gerencia.ceres@gruporavanello.com.br

RG

906157

EMISSOR

SSPPR

TELEFONE 1

(42) 3562-1122

JX

Dados do participante

Dados do Participante

RAZÃO SOCIAL

RAVATO DIESEL LTDA

CNPJ

02578240000101

TELEFONE 1

(42) 3520 2101

ENDEREÇO

RODOVIA 476 Nº 560 KM 279

ME/EPP

Não

Dados do Representante Legal

NOME

FERNANDO GONZAGA PINTO

CPF

9627777904

NOME FANTASIA

INSCR. ESTADUAL

CELULAR

FAX

BAIRRO

EMAIL

osmar@ravato.com.br

CEP

83900000

COMPLEMENTO

CIDADE

SÃO MATFUS DO SUL PR

EMAIL

osmar@ravato.com.br

RG

51382439

EMISSOR

SSP PR

TELEFONE 1

(42) 3520 2101



OS



Dados do participante

Dados do Participante

RAZÃO SOCIAL

AUTO POSTO 26 DE ABRIL LTDA

CNPJ

32505115000124

TELEFONE 1

TELEFONE 2

(47) 3352-7773

ENDEREÇO

AVENIDA 26 DE ABRIL, 1387

ME/EPP

Não

Dados do Representante Legal

NOME

LUIS ANTONIO LOYOLA WALENDOWSKY

CPF

88705170982

INSCR. ESTADUAL

258944145

CELULAR

(47) 9974-0480

BAIRRO

CENTRO

NOME FANTASIA

AUTO POSTO 26 DE ABRIL

EMAIL

assessoria@wicomdistribuidora.com.br

CEP

83145000

CIDADE

JOSE BOITE LIXEIRA

COMPLEMENTO

FAX

EMAIL

assessoria@wicomdistribuidora.com.br

RG

2343484

EMISSOR

SESPSC

TELEFONE 1

(47) 3355-5555



x

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC



PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021  
Processo Administrativo Nº 34/2021  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO  
Data de Publicação: 15/07/2021 09:05:21

LOTE 1

Item: 1      Quant.: 245.000      Unidade: LT      Val. Ref.: 4,51  
Descrição: ÓLEO DIESEL S-10 COM FORNECIMENTO EM CARGA, COM CAPACIDADE DE 7.500 LITROS

Autor	Marca/Modelo	Valor
COMBUSTIVEIS LTDA	WDCom / Óleo Diesel S-10	4,50
AUTO POSTO 26 DE ABRIL LTDA	WDCom	4,51
CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Petrobras / Diesel B S10	4,50
RAVATO DIESEL LTDA	PETROBRAS / PETROBRAS	4,50

DOCUMENTOS ANEXADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC



- CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**
- Horário: 28/07/2021 17:38 Documento: Cadastro de CNPJ  
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/7c39b63347a641238a397ebe8964c88d.pdf>
- Horário: 28/07/2021 17:38 Documento: Cédula de identidade e CPF dos sócios  
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a1439e0ac8f24a8484bfe3e88dd259e3.pdf>
- Horário: 28/07/2021 17:38 Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais  
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a09d42f1981144478ad91d8b331fbbcd.pdf>
- Horário: 28/07/2021 17:38 Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual  
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/601bb00352d34ca39e2dcfdc76030a6d.pdf>
- Horário: 28/07/2021 17:38 Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal  
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/766cf0245a5745689e6b9bc66cda62be.pdf>
- Horário: 28/07/2021 17:38 Documento: Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)  
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5e94e119bfb4b66b84394d09b7716a5.pdf>
- Horário: 28/07/2021 17:38 Documento: Certidão de regularidade de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)  
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6338781fdb344fc8a4d7f5fa06553c78.pdf>
- Horário: 28/07/2021 17:38 Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD)  
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/02c8f2c5ac0e45f4b1dc7c2fe52258fb.pdf>
- Horário: 28/07/2021 17:38 Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata  
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3dda053a55a6486ca28c2269fa037ceb.pdf>
- Horário: 28/07/2021 17:38 Documento: Certidão Simplificada da Junta Comercial  
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/96ffc82835904bae86fe5b2282eacafa.pdf>
- Horário: 28/07/2021 17:38 Documento: Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação  
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/9bb8772ecfaf48d8a0e3ca4dc5483b6d.pdf>
- Horário: 28/07/2021 17:38 Documento: Declaração de Idoneidade  
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/62f0e0e422554690be411f500860dbef.pdf>
- Horário: 28/07/2021 17:38 Documento: Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes  
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/cbd33b14f4af4f8db5ca5ab875c6877a.pdf>
- Horário: 28/07/2021 17:38 Documento: Declaração de inexistência de parentes  
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c3f635ac9a0d4f5394bc3a99526f90bf.pdf>
- Horário: 28/07/2021 17:38 Documento: Declaração de não utilização de mão de obra infantil  
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/9e1de939943f4c62acaf1aeebe890250.pdf>
- Horário: 28/07/2021 17:38 Documento: Declaração de responsabilidade  
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c886ed89bdd240319f5115d85f7fb0b9.pdf>
- Horário: 28/07/2021 17:38 Documento: Outros documentos  
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0f4ca6641b344d00804e0a3fee883cb0.pdf>
- Horário: 28/07/2021 17:38 Documento: Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ  
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/874a97ad2a094e9098e10602ef932ae2.pdf>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC



**RAVATO DIESEL LTDA**

- Horário:** 28/07/2021 15:18 **Documento:** Cadastro de CNPJ  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/fb4460ff6288480f9bde86462b5840ad.pdf>
- Horário:** 28/07/2021 15:18 **Documento:** Cédula de identidade e CPF dos sócios  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d13d5fac55454c888673be6b0f918e6b.zip>
- Horário:** 28/07/2021 15:18 **Documento:** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c5bcada63b564ff4a5d9a7b7fe0c78a1.pdf>
- Horário:** 28/07/2021 15:18 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/32aae9f915224193ad390de624dc6946.pdf>
- Horário:** 28/07/2021 15:18 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/269f124a54604988a8c999f0a0fc0106.pdf>
- Horário:** 28/07/2021 15:18 **Documento:** Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ccaae97d7e1e46e5b236ef5ff15f1de4.pdf>
- Horário:** 28/07/2021 15:18 **Documento:** Certidão de regularidade débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/bb6538bafb1348efb56d567b8b2afa1a.pdf>
- Horário:** 28/07/2021 15:18 **Documento:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD)  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/938042c7e2dc4ac48601e9f04081425c.pdf>
- Horário:** 28/07/2021 15:18 **Documento:** Certidão Negativa de Falência ou Concordata  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0230b354b00e4c1ebed51e2a9087a28c.pdf>
- Horário:** 28/07/2021 15:18 **Documento:** Certidão Simplificada da Junta Comercial  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0504c92a7136450199e130b9ac3d08d4.pdf>
- Horário:** 28/07/2021 15:18 **Documento:** Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/2ce4d6e42f2d4b4b862ab8f6f1f28682.pdf>
- Horário:** 28/07/2021 15:18 **Documento:** Declaração de Idoneidade  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/75c6bd932a8240a4bba55ec9dadddb2.pdf>
- Horário:** 28/07/2021 15:18 **Documento:** Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f85206f820ff4e3f89ebf52ddaa5bb0c.pdf>
- Horário:** 28/07/2021 15:18 **Documento:** Declaração de inexistência de parentes  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0c0a53bc64a845e493f6cf82b299afcf.pdf>
- Horário:** 28/07/2021 15:18 **Documento:** Declaração de não utilização de mão de obra infantil  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/24517e2f504c4246a9e23876958d46af.pdf>
- Horário:** 28/07/2021 15:18 **Documento:** Declaração de responsabilidade  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ea61221eb41043f396f56578fe0cf7b.pdf>
- Horário:** 28/07/2021 15:18 **Documento:** Outros documentos  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/66bc43c352464fba97bd4b456d2eb3f1.zip>
- Horário:** 28/07/2021 15:18 **Documento:** Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/2d17800ada484cb1820ab30e4973fe8d.pdf>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC



WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA

- Horário:** 21/07/2021 17:29 **Documento:** Cadastro de CNPJ  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e4e644a66ba046a79ee67bb3395c19c8.pdf>
- Horário:** 21/07/2021 17:29 **Documento:** Cédula de identidade e CPF dos sócios  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/eb9539c2adc44ba6869ee59790b99323.rar>
- Horário:** 21/07/2021 17:29 **Documento:** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c9fc37c32e554ee8bbaec3a510ae5e69.pdf>
- Horário:** 21/07/2021 17:29 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d94bee1c38f640b18ba26fc3be5a630f.pdf>
- Horário:** 21/07/2021 17:29 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b1804bf21f134b6f65226b89ab44aa3f.pdf>
- Horário:** 21/07/2021 17:29 **Documento:** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d8a1c38776d7416c8c43c180051c912c.pdf>
- Horário:** 21/07/2021 17:29 **Documento:** Certidão de regularidade de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c40e17e91c2a46329c8d6e48118ce73c.pdf>
- Horário:** 21/07/2021 17:29 **Documento:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD)  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3d1f6374e74443d784c893fcaaf79aa3.pdf>
- Horário:** 21/07/2021 17:29 **Documento:** Certidão Negativa de Falência ou Concordata  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a8e9a197714144c7a8942ce0794f47ca.PDF>
- Horário:** 21/07/2021 17:29 **Documento:** Certidão Simplificada da Junta Comercial  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1fd908077ae749ef84d6fd85d3005c04.pdf>
- Horário:** 21/07/2021 17:29 **Documento:** Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde – ANVISA  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/bd647d4023824b6995cf7ba0d9ed73b8.PDF>
- Horário:** 21/07/2021 17:29 **Documento:** Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/016ef39bba80425b9a110a055b9a0815.PDF>
- Horário:** 21/07/2021 17:29 **Documento:** Declaração de Idoneidade  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/2d7c25d9f6534ec49d639e0fb19bc72d.PDF>
- Horário:** 21/07/2021 17:29 **Documento:** Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b136e5c06747489e9da8c83715bab5e1.PDF>
- Horário:** 21/07/2021 17:29 **Documento:** Declaração de inexistência de parentes  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a4ec4bb9cc6547c1b8383d2b16b0e529.PDF>
- Horário:** 21/07/2021 17:29 **Documento:** Declaração de não utilização de mão de obra infantil  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f1ff8ded84db4894a4b1a39a8fcfadf8.PDF>
- Horário:** 21/07/2021 17:29 **Documento:** Declaração de responsabilidade  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d9da06f50ce2479b92d2f672f5b87f3.PDF>
- Horário:** 21/07/2021 17:29 **Documento:** Outros documentos  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8c55216ced1f438eaf87cfd1a8aa2e8a.rar>
- Horário:** 21/07/2021 17:29 **Documento:** Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ  
**Endereço:** <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/2c38e7c9e54e4bb99bbd9cdb4ba2ede1.PDF>

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC



VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021  
Processo Administrativo Nº 34/2021  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO  
Data de Publicação: 15/07/2021 09:05:21

				TOTAL DO PROCESSO:	945.700,00
<b>WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA</b>				<b>30.363.223/0001-84</b>	<b>945.700,00</b>
<b>LOTE 1</b>	Quant.: 1	Num: 005	3,86	<b>Total: 945.700,00</b>	
Item: 1	Unidade: LT	Marca: WDCom	Modelo: Óleo Diesel S-10		
Descrição: ÓLEO DIESEL S-10 COM FORNECIMENTO EM CARGA, COM CAPACIDADE DE 7.500 LITROS					
Quantidade: 245.000	Valor Unit.: 3,86				Total Item: 945.700,00

\_\_\_\_\_  
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO

*Camila Carneiro*

\_\_\_\_\_  
MEMBRO DE APOIO CAMILA CARNEIRO

\_\_\_\_\_  
APOIO DALTON FAGUNDES

*Fabiana Granemann*

\_\_\_\_\_  
APOIO FABIANA GRANEMANN

*fy*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC



**VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021  
Processo Administrativo Nº 34/2021  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO  
Data de Publicação: 15/07/2021 09:05:21

<b>WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA</b>				TOTAL DO PROCESSO: 945.700,00
<b>LOTE 1</b>	Quant.: 1	Num: 005	30.363.223/0001-84	945.700,00
Item: 1	Unidade: LT	Marca: WDCom	3,86	Total: 945.700,00
Descrição: ÓLEO DIESEL S-10 COM FORNECIMENTO EM CARGA, COM CAPACIDADE DE 7.500 LITROS				
Quantidade: 245.000	Valor Unit.: 3,86			Total Item: 945.700,00

\_\_\_\_\_  
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO

*Camila Carneiro*

\_\_\_\_\_  
MEMBRO DE APOIO CAMILA CARNEIRO

\_\_\_\_\_  
APOIO DALTON FAGUNDES

*Fabiana Granemann*

\_\_\_\_\_  
APOIO FABIANA GRANEMANN

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC



ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021  
Processo Administrativo Nº 34/2021  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO  
Data de Publicação: 15/07/2021 09:05:21

MOVIMENTOS DO PROCESSO

20/07/2021 08:36:21	CADASTRO DE PROPOSTA	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA
20/07/2021 15:54:47	CADASTRO DE PROPOSTA	AUTO POSTO 26 DE ABRIL LTDA
26/07/2021 10:30:11	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA
26/07/2021 12:56:55	CADASTRO DE PROPOSTA	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO
27/07/2021 11:50:40	CADASTRO DE PROPOSTA	RAVATO DIESEL LTDA
28/07/2021 15:18:44	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	RAVATO DIESEL LTDA
28/07/2021 17:38:45	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO
29/07/2021 08:57:08	MENSAGEM	PREGOEIRO
BOM DIA PARTICIPANTES, LOGO AS 09:30 IREMOS DAR INICIO A DISPUTA!		
29/07/2021 09:30:25	MENSAGEM	PREGOEIRO
DAREI INICIO A FASE DE LANCES		
29/07/2021 09:30:45	MENSAGEM	PREGOEIRO
DAREI INICIO A FASE DE LANCES		
29/07/2021 09:54:46	MENSAGEM	PREGOEIRO
PESSOAL, FINALIZAMOS A LICITAÇÃO, AGORA PASSAREMOS A FASE DE HABILITAÇÃO		
29/07/2021 09:54:56	MENSAGEM	PREGOEIRO
A TODOS OS PARTICIPANTES		
02/08/2021 13:55:09	MENSAGEM	PREGOEIRO
O condutor finalizou o recebimento de recursos para o lote 1.		
02/08/2021 15:00:16	MENSAGEM	PREGOEIRO
Em contato com o responsável pela empresa Ravato, avançamos a fase de interposição de recursos, tendo em vista que a empresa não teve nada para manifestar e/ou dar continuidade na fase de recurso a este processo. Portanto passa-se a fase de adjudicação.		

LOTE 1 - ADJUDICADO  
Lote: 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: LT	Marca: WDCOM	Modelo: Óleo Diesel S-10
Descrição: ÓLEO DIESEL S-10 COM FORNECIMENTO EM CARGA, COM CAPACIDADE DE 7.500 LITROS			Valor Total: 945.700,00
Quantidade: 245.000	Valor Unit.: 3,86		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA	005 30.363.223/0001-84	4,50	3,86	Não
2 CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS	099 78.695.996/0001-94	4,50	3,87	Não
3 RAVATO DIESEL LTDA	021 02.578.240/0001-01	4,50	4,10	Não
4 AUTO POSTO 26 DE ABRIL LTDA	059 32.505.115/0001-24	4,51	4,51	Não

DESCLASSIFICADOS				
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS				
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC



MOVIMENTOS DO LOTE

15/07/2021 09:05:21	PUBLICADO		
15/07/2021 09:10:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
29/07/2021 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
29/07/2021 09:31:08	DISPUTA		
29/07/2021 09:31:08	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)	4,50
29/07/2021 09:31:08	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,50
29/07/2021 09:31:08	LANCE	AUTO POSTO 26 DE ABRIL LTDA (PARTICIPANTE 059)	4,51
29/07/2021 09:31:08	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,50
29/07/2021 09:31:23	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,49
29/07/2021 09:32:03	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)	4,48
29/07/2021 09:32:25	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,47
29/07/2021 09:32:39	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)	4,46
29/07/2021 09:32:52	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,45
29/07/2021 09:33:09	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,44
29/07/2021 09:33:22	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)	4,43
29/07/2021 09:33:33	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,42
29/07/2021 09:33:41	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,41
29/07/2021 09:33:51	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,40
29/07/2021 09:34:07	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,39
29/07/2021 09:34:14	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)	4,38
29/07/2021 09:34:34	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,37
29/07/2021 09:34:42	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,36
29/07/2021 09:35:09	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,35
29/07/2021 09:35:23	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,34
29/07/2021 09:35:45	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)	4,33
29/07/2021 09:35:57	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,32
29/07/2021 09:36:06	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,29
29/07/2021 09:36:16	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,28
29/07/2021 09:36:47	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)	4,20
29/07/2021 09:36:57	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,19
29/07/2021 09:37:02	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,18
29/07/2021 09:37:22	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)	4,17
29/07/2021 09:37:33	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,16
29/07/2021 09:37:42	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,15
29/07/2021 09:37:53	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)	4,14
29/07/2021 09:38:02	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,13
29/07/2021 09:38:19	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,12
29/07/2021 09:38:29	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)	4,10
29/07/2021 09:38:36	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,09
29/07/2021 09:38:50	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,08
29/07/2021 09:39:02	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,05
29/07/2021 09:39:31	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,04
29/07/2021 09:39:31	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC



29/07/2021 09:39:59	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,03
29/07/2021 09:40:09	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,02
29/07/2021 09:40:17	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,01
29/07/2021 09:40:25	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,00
29/07/2021 09:40:37	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	3,99
29/07/2021 09:40:53	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	3,98
29/07/2021 09:41:16	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	3,97
29/07/2021 09:41:27	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	3,96
29/07/2021 09:41:48	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	3,95
29/07/2021 09:42:05	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	3,94
29/07/2021 09:42:23	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	3,93
29/07/2021 09:43:05	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	3,92
29/07/2021 09:43:21	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	3,91
29/07/2021 09:44:36	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	3,90
29/07/2021 09:45:02	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	3,89
29/07/2021 09:46:52	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	3,88
29/07/2021 09:47:24	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	3,87
29/07/2021 09:48:17	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	3,86
29/07/2021 09:50:19	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA			
29/07/2021 09:50:19	HABILITAÇÃO		
29/07/2021 11:03:33	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
29/07/2021 11:15:14	RECURSO MANIFESTADO	RAVATO DIESEL LTDA	
A participante RAVATO DIESEL LTDA., terceira colocada no certame, manifesta a intenção de recorrer tendo em vista o preço inexecuível apresentado pela primeira e segunda colocadas do certame, 3,86 e 3,87 respectivamente, abaixo do preço de compra, com a impossibilidade de execução do objeto e prejuízos para a Administração Pública. E as mesmas não apresentaram no processo o item 1.2.6 atestado emitido pelo INMETRO. Requer prazo para apresentação das razões de recurso, que envolvem outros itens.			
29/07/2021 11:18:33	DEFERIMENTO DE RECURSOS		
29/07/2021 11:24:40	MANIFESTAÇÃO DEFERIDA	PREGOEIRO	
02/08/2021 09:01:51	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
02/08/2021 13:55:09	EM ADJUDICAÇÃO		
02/08/2021 15:07:44	ADJUDICADO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC



\_\_\_\_\_  
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO

*Camila Carneiro*

\_\_\_\_\_  
MEMBRO DE APOIO CAMILA CARNEIRO

\_\_\_\_\_  
APOIO DALTON FAGUNDES

*Fabiana Granemann*

\_\_\_\_\_  
APOIO FABIANA GRANEMANN

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC



**RELATÓRIO DE LANCES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021**  
Processo Administrativo Nº 34/2021  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO  
Data de Publicação: 15/07/2021 09:05:21

**LOTE 1 - Lote: 1**

29/07/2021 09:31:08	AUTO POSTO 26 DE ABRIL LTDA	VÁLIDO	4.51	29/07/2021 09:34:42	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.36
29/07/2021 09:31:08	RAVATO DIESEL LTDA	VÁLIDO	4.50	29/07/2021 09:35:09	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA	VÁLIDO	4.35
29/07/2021 09:31:08	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.50	29/07/2021 09:35:23	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.34
29/07/2021 09:31:08	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA	VÁLIDO	4.50	29/07/2021 09:35:45	RAVATO DIESEL LTDA	VÁLIDO	4.33
29/07/2021 09:31:23	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.49	29/07/2021 09:35:57	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.32
29/07/2021 09:32:03	RAVATO DIESEL LTDA	VÁLIDO	4.48	29/07/2021 09:36:06	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA	VÁLIDO	4.29
29/07/2021 09:32:25	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.47	29/07/2021 09:36:16	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.28
29/07/2021 09:32:39	RAVATO DIESEL LTDA	VÁLIDO	4.46	29/07/2021 09:36:47	RAVATO DIESEL LTDA	VÁLIDO	4.20
29/07/2021 09:32:52	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA	VÁLIDO	4.45	29/07/2021 09:36:57	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA	VÁLIDO	4.19
29/07/2021 09:33:09	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.44	29/07/2021 09:37:02	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.18
29/07/2021 09:33:22	RAVATO DIESEL LTDA	VÁLIDO	4.43	29/07/2021 09:37:22	RAVATO DIESEL LTDA	VÁLIDO	4.17
29/07/2021 09:33:33	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.42	29/07/2021 09:37:33	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.16
29/07/2021 09:33:41	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA	VÁLIDO	4.41	29/07/2021 09:37:42	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA	VÁLIDO	4.15
29/07/2021 09:33:51	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.40	29/07/2021 09:37:53	RAVATO DIESEL LTDA	VÁLIDO	4.14
29/07/2021 09:34:07	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA	VÁLIDO	4.39	29/07/2021 09:38:02	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.13
29/07/2021 09:34:14	RAVATO DIESEL LTDA	VÁLIDO	4.38	29/07/2021 09:38:19	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA	VÁLIDO	4.12
29/07/2021 09:34:34	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA	VÁLIDO	4.37	29/07/2021 09:38:29	RAVATO DIESEL LTDA	VÁLIDO	4.10
				29/07/2021 09:38:36	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.09
				29/07/2021 09:38:50	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA	VÁLIDO	4.08
				29/07/2021 09:39:02	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.05
				29/07/2021 09:39:31	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA	VÁLIDO	4.04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC



29/07/2021 09:39:59 CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA VÁLIDO	4.03
29/07/2021 09:40:09 WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA VÁLIDO	4.02
29/07/2021 09:40:17 CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA VÁLIDO	4.01
29/07/2021 09:40:25 WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA VÁLIDO	4.00
29/07/2021 09:40:37 CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA VÁLIDO	3.99
29/07/2021 09:40:53 WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA VÁLIDO	3.98
29/07/2021 09:41:16 CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA VÁLIDO	3.97
29/07/2021 09:41:27 WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA VÁLIDO	3.96
29/07/2021 09:41:48 CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA VÁLIDO	3.95
29/07/2021 09:42:05 WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA VÁLIDO	3.94
29/07/2021 09:42:23 CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA VÁLIDO	3.93
29/07/2021 09:43:05 WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA VÁLIDO	3.92
29/07/2021 09:43:21 CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA VÁLIDO	3.91
29/07/2021 09:44:36 WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA VÁLIDO	3.90
29/07/2021 09:45:02 CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA VÁLIDO	3.89
29/07/2021 09:46:52 WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA VÁLIDO	3.88
29/07/2021 09:47:24 CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA VÁLIDO	3.87
29/07/2021 09:48:17 WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA VÁLIDO	3.86

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC



ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021  
Processo Administrativo Nº 34/2021  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO  
Data de Publicação: 15/07/2021 09:05:21

MOVIMENTOS DO PROCESSO

20/07/2021 08:36:21	CADASTRO DE PROPOSTA	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA
20/07/2021 15:54:47	CADASTRO DE PROPOSTA	AUTO POSTO 26 DE ABRIL LTDA
26/07/2021 10:30:11	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA
26/07/2021 12:56:55	CADASTRO DE PROPOSTA	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO
27/07/2021 11:50:40	CADASTRO DE PROPOSTA	RAVATO DIESEL LTDA
28/07/2021 15:18:44	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	RAVATO DIESEL LTDA
28/07/2021 17:38:45	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO
29/07/2021 08:57:08	MENSAGEM	PREGOEIRO
BOM DIA PARTICIPANTES, LOGO AS 09:30 IREMOS DAR INICIO A DISPUTA!		
29/07/2021 09:30:25	MENSAGEM	PREGOEIRO
DAREI INICIO A FASE DE LANCES		
29/07/2021 09:30:45	MENSAGEM	PREGOEIRO
DAREI INICIO A FASE DE LANCES		

LOTE 1 - HABILITAÇÃO  
Lote: 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: LT	Marca: WDCom	Modelo: Óleo Diesel S-10
Descrição: ÓLEO DIESEL S-10 COM FORNECIMENTO EM CARGA, COM CAPACIDADE DE 7.500 LITROS			Valor Total: 945.700,00
Quantidade: 245.000	Valor Unit.: 3,86		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA	005 30.363.223/0001-84	4,50	3,86	Não
2 CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS	099 78.695.996/0001-94	4,50	3,87	Não
3 RAVATO DIESEL LTDA	021 02.578.240/0001-01	4,50	4,10	Não
4 AUTO POSTO 26 DE ABRIL LTDA	059 32.505.115/0001-24	4,51	4,51	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

15/07/2021 09:05:21	PUBLICADO	
15/07/2021 09:10:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
29/07/2021 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
29/07/2021 09:31:08	DISPUTA	
29/07/2021 09:31:08	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)
		4,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC



29/07/2021 09:31:08	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,50
29/07/2021 09:31:08	LANCE	AUTO POSTO 26 DE ABRIL LTDA (PARTICIPANTE 059)	4,51
29/07/2021 09:31:08	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,50
29/07/2021 09:31:23	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,49
29/07/2021 09:32:03	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)	4,48
29/07/2021 09:32:25	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,47
29/07/2021 09:32:39	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)	4,46
29/07/2021 09:32:52	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,45
29/07/2021 09:33:09	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,44
29/07/2021 09:33:22	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)	4,43
29/07/2021 09:33:33	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,42
29/07/2021 09:33:41	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,41
29/07/2021 09:33:51	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,40
29/07/2021 09:34:07	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,39
29/07/2021 09:34:14	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)	4,38
29/07/2021 09:34:34	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,37
29/07/2021 09:34:42	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,36
29/07/2021 09:35:09	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,35
29/07/2021 09:35:23	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,34
29/07/2021 09:35:45	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)	4,33
29/07/2021 09:35:57	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,32
29/07/2021 09:36:06	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,29
29/07/2021 09:36:16	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,28
29/07/2021 09:36:47	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)	4,20
29/07/2021 09:36:57	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,19
29/07/2021 09:37:02	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,18
29/07/2021 09:37:22	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)	4,17
29/07/2021 09:37:33	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,16
29/07/2021 09:37:42	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,15
29/07/2021 09:37:53	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)	4,14
29/07/2021 09:38:02	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,13
29/07/2021 09:38:19	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,12
29/07/2021 09:38:29	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)	4,10
29/07/2021 09:38:36	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,09
29/07/2021 09:38:50	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,08
29/07/2021 09:39:02	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,05
29/07/2021 09:39:31	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,04
29/07/2021 09:39:31	<b>PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA</b>		
29/07/2021 09:39:59	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,03
29/07/2021 09:40:09	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,02
29/07/2021 09:40:17	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,01
29/07/2021 09:40:25	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,00
29/07/2021 09:40:37	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	3,99
29/07/2021 09:40:53	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	3,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC



29/07/2021 09:39:31	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,04
29/07/2021 09:39:31	<b>PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA</b>		
29/07/2021 09:39:59	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,03
29/07/2021 09:40:09	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,02
29/07/2021 09:40:17	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,01
29/07/2021 09:40:25	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,00
29/07/2021 09:40:37	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	3,99
29/07/2021 09:40:53	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	3,98
29/07/2021 09:41:16	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	3,97
29/07/2021 09:41:27	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	3,96
29/07/2021 09:41:48	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	3,95
29/07/2021 09:42:05	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	3,94
29/07/2021 09:42:23	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	3,93
29/07/2021 09:43:05	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	3,92
29/07/2021 09:43:21	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	3,91
29/07/2021 09:44:36	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	3,90
29/07/2021 09:45:02	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	3,89
29/07/2021 09:46:52	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	3,88
29/07/2021 09:47:24	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	3,87
29/07/2021 09:48:17	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	3,86
29/07/2021 09:50:19	<b>NOTIFICAÇÃO SISTEMA</b>		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA			
29/07/2021 09:50:19	<b>HABILITAÇÃO</b>		
29/07/2021 11:03:33	<b>MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS</b>		
29/07/2021 11:15:14	<b>RECURSO MANIFESTADO</b>	RAVATO DIESEL LTDA	
A participante RAVATO DIESEL LTDA., terceira colocada no certame, manifesta a intenção de recorrer tendo em vista o preço inexecutable apresentado pela primeira e segunda colocadas do certame, 3,86 e 3,87 respectivamente, abaixo do preço de compra, com a impossibilidade de execução do objeto e prejuízos para a Administração Pública. E as mesmas não apresentaram no processo o item 1.2.6 atestado emitido pelo INMETRO. Requer prazo para apresentação das razões de recurso, que envolvem outros itens.			
29/07/2021 11:18:33	<b>DEFERIMENTO DE RECURSOS</b>		
29/07/2021 11:24:40	<b>MANIFESTAÇÃO DEFERIDA</b>	PREGOEIRO	
02/08/2021 09:01:51	<b>INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS</b>		
02/08/2021 13:55:09	<b>EM ADJUDICAÇÃO</b>		
02/08/2021 15:07:44	<b>ADJUDICADO</b>		
02/08/2021 16:39:26	<b>HOMOLOGADO</b>		
03/08/2021 11:11:51	<b>EM ADJUDICAÇÃO</b>		
03/08/2021 11:16:50	<b>HABILITAÇÃO</b>		
03/08/2021 11:22:21	<b>MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS</b>		
03/08/2021 11:26:51	<b>RECURSO MANIFESTADO</b>	RAVATO DIESEL LTDA	
A participante RAVATO DIESEL LTDA., terceira colocada no certame, manifesta a intenção de recorrer tendo em vista o preço inexecutable apresentado pela primeira e segunda colocadas do certame, 3,86 e 3,87 respectivamente, abaixo do preço de compra, com a impossibilidade de execução do objeto e prejuízos para a Administração Pública. E as mesmas não apresentaram no processo o item 1.2.6 atestado emitido pelo INMETRO. Requer prazo para apresentação das razões de recurso, que envolvem outros itens.			
03/08/2021 11:37:22	<b>DEFERIMENTO DE RECURSOS</b>		
03/08/2021 11:40:10	<b>MANIFESTAÇÃO DEFERIDA</b>	PREGOEIRO	
03/08/2021 11:40:25	<b>INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS</b>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC



\_\_\_\_\_  
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO

*Camila Carneiro*

\_\_\_\_\_  
MEMBRO DE APOIO CAMILA CARNEIRO

\_\_\_\_\_  
APOIO DALTON FAGUNDES

*Fabiana Granemann*

\_\_\_\_\_  
APOIO FABIANA GRANEMANN

# Ravato

RAVATO DIESEL



Ilustre Sr. Pregoeiro. A participante RAVATO DIESEL LTDA. vem respeitosamente perante Vossa Senhoria interpor Recurso contra decisão que considerou habilitada a participante WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA., nos termos a seguir.

Inicialmente, conforme se vê da análise da documentação apresentada a empresa vencedora não apresentou os documentos previstos nos itens 1.2.6 e 1.2.7 do Anexo 02 do Edital, ou seja, atestado emitido pelo INMETRO ou SELO DO INMETRO quanto à regularidade da aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento e licença ambiental de operação LAO expedida pela Fundação do Meio Ambiente (FATMA).

Referidos documentos são necessários para a Qualificação da empresa participante, conforme rol de documentos estabelecido pelo Anexo 02 do Edital e, por isso, são imprescindíveis para a habilitação da empresa vencedora.

Destaca-se que o item 9.19 do Edital estabelece que "será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital". Incontroverso, portanto, que a empresa vencedora deverá ser considerada inabilitada pela ausência de documentos obrigatórios e estabelecidos por Edital.

Ademais, com relação ao preço vencedor, R\$3,86, bem como ao apresentado pela segunda colocada, de R\$3,87, tem-se que referidos valores estão, no presente momento, abaixo do preço de compra, evidenciado a impossibilidade de execução do objeto e possíveis prejuízos para a Administração Pública.

Conforme Nota Fiscal de compra de Óleo Diesel BS10 em 30/07/2021, o preço unitário do produto estava em R\$3,91 (referido documento poder ser apresentado conforme solicitação do Sr. Pregoeiro). Assim, o preço vencedor e o apresentado pela segunda colocada deixam de considerar os custos de fornecimento, oferecendo valor abaixo do preço de aquisição, situação que poderá ocasionar diversos prejuízos para a Administração Pública diante da problemática para a execução do objeto nestes valores.

A finalidade do certame licitatório é eleger a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo que a escolha do fornecedor é realizada com base no preço, que deverá ser o menor entre os ofertados no contrato, desde que exequível, sob pena de desclassificação da proposta.

Deverá a Administração Pública realizar um juízo de valor quanto a viabilidade de execução do objeto da licitação por um preço demasiadamente reduzido, considerando todos os custos que envolvem o contrato e, sobretudo, a margem também buscada pelas empresas fornecedoras.

Requer, portanto, seja solicitado para a fornecedora WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA. a comprovação de exequibilidade do preço final ofertado, apresentando tabela de composição de custos que demonstre a incidência de impostos, nota fiscal de aquisição de produtos e demais custos que envolvem a operação de fornecimento.



# Ravato

RAVATO DIESEL



Cabe frisar que o preço do objeto apresentado pela segunda colocada (CERES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA.) foi R\$3,87, ou seja, apenas R\$0,01 abaixo do preço vencedor. Nítido que o reconhecimento da impossibilidade de execução do objeto pelo preço vencedor também impactará o reconhecimento para o preço da segunda colocada, com igual impossibilidade de execução.

A fim de garantir o melhor andamento do presente certame, cabe também abordar no presente recurso a ausência de documentação obrigatória pela participante Auto Posto 26 de Abril LTDA. (quarta colocada), uma vez que não está enquadrada como TRR (Transportador Revendedor Retalhista) e, por isso, deverá ser considerada como inabilitada para participar de licitações na modalidade prevista pelo Edital.

Isto porque o item 1.1 do Edital estabelece a obrigação de instalação de tanque com capacidade para 7.500 litros. No entanto, referida empresa não possui autorização da ANP para o transporte do produto na modalidade TRR.

Diante da normativa e dos princípios que regulam este certame licitatório, incontroversa a necessidade de reforma da decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro, a fim de (a) considerar a fornecedora WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA. inabilitada diante da ausência de apresentação de documentos obrigatórios, previstos nos itens 1.2.6 e 1.2.7 do Edital; (b) solicitar que a fornecedora WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA. comprove a exequibilidade do preço final, apresentando tabela de composição de custos detalhada, demonstrando a incidência de impostos e demais custos que englobam a operação, bem como nota final de aquisição de produtos.

Requer seja conhecido o presente recurso e, no mérito, seja julgado totalmente procedente, a fim de reformar a decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro, nos termos expostos acima.

Atenciosamente,

São Mateus do Sul, Pr, 03 de agosto de 2021.

FERNANDO

GONZAGA

PINTO:96277

777904

Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
GONZAGA

PINTO:9627777904

Dados: 2021.08.03

13:26:24 -03'00'

Nome: Fernando Gonzaga Pinto

RG: 5.138.243-9 SSP-PR / CPF: 962.777.779-04

Ravato Diesel Ltda.



RECEBI(MOS) DE RAVATO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO, TAMBÉM OS BOLETOS DE COBRANÇA RESPECTIVOS.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR RAVATO DIESEL LTDA  
CNPJ: 927824000101

19 150,00

NF-6  
Nº 000.019.784  
SÉRIE 1



**RAVATO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

Rua João Betegã, 2873  
Dist. Industrial CEP 03900-00  
São Mateus do Sul - PR  
Fone: (42) 3520-2100  
sac@ravato.com.br

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº 000.019.784

SÉRIE 1  
FL 01/01

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO DA NF-e

41-2107-16.978.251/0001-85-55-001-000.019.784-163.360.756-7

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

ProtAux

NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDA COMB/LUBR AD/REC TERC P/ COMERCI.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9062866702

I.E. DO SUBS. TRIBUTARIO

CNPJ

16978251000185

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

RAVATO DIESEL LTDA

CNPJ/CPF

02578240000101

DATA DA EMISSÃO

30/07/2021

ENDEREÇO

R RODOVIA BR 476/PR. - 560

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

83900000

DATA DE SAÍDA

30/07/2021

MUNICÍPIO

São Mateus do Sul

FONE/FAX

4235202100

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9016113198

HORA DE SAÍDA

14:07:58

FATURA

NÚMERO

VENCIMENTO

31/07/2021

VALOR

NÚMERO

39,150,00

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.

0,00

VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

39,150,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

39,150,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

TRANS SUL TRANSPORTES EIRELI

FRETE POR CONTA  
1 - Contratado Por Conta  
Destinatário

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

ATR8B12

UF

PR

CNPJ/CPF

08790363000180

ENDEREÇO

R NICOLA PELLANDA, 3230

MUNICÍPIO

Curitiba

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9073967543

QUANTIDADE

10000

ESPÉCIE

A GRANEL

MARCA

PESO BRUTO

8.450,000 Kg

PESO LÍQUIDO

8.450,000 Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CT	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V UNIT.	V TOTAL	BC ICMS	V ICMS	ALIO ICMS	B-ST	V-ST	DESC	DESP
200005	OLEO DIESEL B S10 ONU 1202 - Classe 3 - Grupo de embalagem II/ICMS conforme Conv. ICMS 110/2007 e Conv. ICMS 142/2018. Base de cálculo ICMS ST Ret. Substituto tributário 40000,00 Valor do ICMS Subst: 4800,00 Ref: OLEO DIESEL B S10 ICMS Retido - 40000,00 Valor ICMS-ST Ant: 4800,00	27101921	060	5655	L	10,000,000	3,91500000	39,150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Motorista - CICERO APARECIDO ALVES FERREIRA/02955212954/012626749999/Placa: RNTRC = /  
PLACA = ATR8B12/ UF = PR, Reboque 1: RNTRC = / PLACA = / UF = , Reboque 2: RNTRC = / PLACA = / UF =  
Lacres: - [AMOSTRA]. LOCAL DE ENTREGA: R RODOVIA BR 476/PR, KM 279 560 CENTRO São Mateus do Sul/PR  
83900000/Inf. fisco: Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados,  
identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da  
regulamentação. Acesse nosso site: www.ravato.com.br.

RESERVADO AO FISCO.

RECEBEMOS DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, A(S) MERCADORIA(S) CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO:

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-E  
Nº 1847203  
SÉRIE 3

**IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA**



ROD XISTO BR 476  
TOMAZ CORELHO  
ARAUCARIA PR  
CEP: 83707-440  
FONE: 2138912525

**DANFE**

Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
Nº 1847203  
SÉRIE 3  
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

4121 0733 3371 2201 6635 5500 3001 8472 0318 3478 0285

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
1070077333

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA  
1070203495

CNPJ  
33.337.122/0166-35

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210162496897 29/07/2021 06:36:28-03:00

DESTINATÁRIO/REMETENTE  
NOME / RAZÃO SOCIAL  
**RAVATO DIESEL LTDA**

ROD BR 476

MUNICÍPIO  
**SAO MATEUS DO SUL**

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA  
NOME / RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA  
NOME / RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO  
**ROD DO XISTO BR 476**

MUNICÍPIO  
**ARAUCARIA**

FATURA / DUPLICATA

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

NÚMERO

VENCIMENTO

VALOR

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

174.701,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

174.701,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL  
**RAVATO DIESEL LTDA**

ROD SC 303 4851 KM06

QUANTIDADE

45000

ESPECIE

COMBUSTIVEL GRANEL

MARCA

IPIRANGA

MUNICÍPIO

TRES BARRAS

NÚMERO

37.774,000

FRETE POR CONTA

1 - Destinatário

CÓDIGO ANTT

QY4536

PLACA DO VEÍCULO

QY4536

UF

SC

UF

SC

CNPJ / CPF

02.578.240/0004-46

INSCRIÇÃO ESTADUAL

256834199

PESO LÍQUIDO

37.774,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

NUM/SII

CST

CFOP

UNID.

QUANTIDADE

V. UNITÁRIO

V. TOTAL

BC ICMS

V. ICMS

V. IPI

ALÍQUOTA ICMS

ALÍQUOTA IPI

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NUM/SII	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
15310000	DIESEL B S-10 ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	27101921	060	2655	LT	23000,00	3,8930	89.539,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15190000	DIESEL B S-500 ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	27101921	060	2655	LT	22000,00	3,8710	85.162,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS Retido pela Prefeitura em: Art. 2º Anexo X/ICMS-PR Diesel S10-Base=4.000/ICMS=0,4000, Diesel-Base=1.370/ICMS=0,4764, Base, Total, ICMS OLEO DIESEL - B Calc: R\$ 87.300,00/ICMS R\$ 10.640,50 OLEO DIESEL S-10 - B Calc: R\$ 92.000,00/ICMS R\$ 11.040,00. Produto de produção própria conforme declarado pela Lei Federal n.º 9.347/99. Motorista/CPFRG. CLEBERSON GUIMARAES  
PASEC/004931191110213770(SUSP) Local de emissão: RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. CNPJ 33.433.998/0057-88 III 90548470-22, situada no(a) ROD DO XISTO BR 476, SN - CENTRO - ARAUCARIA - PR. O volume contém em caso de compartilhamento do caminhão-tanque deve ser desconsiderado, integralmente em sua usação. A fim de evitar contaminações e derrames. Após visto entre atual monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculado dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos sucessivos, além de multa de 10% sobre o total devido. Ausos Boletim de Confiança: 20421(3100) 17971(500B) 1. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e enviados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Locos: 4705020 4705021 4705022 4705023 4706034 4705025 Total de Assinaturas: Teresinha: 2 (18416047, 18416048)

RESERVADO AO FISCO

## Manifestação de recurso Ravato Diesel Ltda

**De** <ederson@ravato.com.br>  
**Para** Licita <licita@matoscosta.sc.gov.br>  
**Data** 04-08-2021 09:54



IPIRANGA.pdf (~83 KB) DISTRIBUIDORA S10.pdf (~28 KB) recurso - MATOS COSTA.pdf (~1.4 MB)

Bom dia!

Conforme conversamos, segue em anexo os documento referente ao recurso solicitado.

Duvidas estamos a disposição.

**Ravato**



**Ederson C. Glinski**

Financeiro

(42) 3520 2112

ederson@ravato.com.br

ravato.com.br

Atenção: Esta mensagem e/ou seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e podem conter informações privilegiadas, sejam elas confidenciais, restritas ou internas do Grupo Ravato. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem e/ou seus anexos, você não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas, ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sujeitando-se as devidas medidas legais e judiciais cabíveis. O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento e utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo as empresas integrantes do Grupo Ravato de qualquer responsabilidade por utilização indevida.

# RES: Manifestação de recuro Ravato Diesel Ltda

**De** <assessoria@wocomdistribuidora.com.br>  
**Para** 'Camila Carneiro' <licita@matoscosta.sc.gov.br>  
**Data** 06-08-2021 08:15



Oi Camila bom dia!

Até que data eu tenho para colocação da contra razão do recurso. Hoje dia 06/8/21 ou até segunda?

Atenciosamente,

**Alex Azevedo**

Supervisor de vendas

3252 4300 09106 6318

Assessoria

wocomdistribuidora



**Wocom**

24

**De:** Camila Carneiro [mailto:licita@matoscosta.sc.gov.br]

**Enviada em:** quarta-feira, 4 de agosto de 2021 10:51

**Para:** assessoria@wocomdistribuidora.com.br

**Assunto:** Fwd: Manifestação de recuro Ravato Diesel Ltda

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Fwd: Manifestação de recuro Ravato Diesel Ltda

**Data:** 04-08-2021 10:44

**De:** Camila Carneiro <licita@matoscosta.sc.gov.br>

**Para:** vendas5.ceres@gruporavanello.com.br, ivanfilho@wocomdistribuidora.com.br

BOM DIA

SEGU E M ANEXO AS RAZÕES DE RECURSO INTERPOSTA PELA EMPRESA RAVATO DIESEL LTDA.

CONFORME O ART. 4º, INCISO XVIII DA LEI 10.520/2002, ABRE-SE O PRAZO DE 03 (TRES) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA, PARA QUE APRESENTEM AS CONTRARRAZÕES.

FICAMOS NO AGUARDO.

ATT

CAMILA CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

MATOS COSTA - SC

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Manifestação de recuro Ravato Diesel Ltda

**Data:** 04-08-2021 09:54

**De:** <ederson@ravato.com.br>

**Para:** Licita <licita@matoscosta.sc.gov.br>

Bom dia!

Conforme conversamos, segue em anexo os documento referente ao recurso solicitado.

Duvidas estamos a disposição.

The logo for Ravato, featuring the word "Ravato" in a bold, sans-serif font with a stylized circular graphic element below it.

**Ederson C. Glinski**

Financeiro

(42) 3520 2112

ederson@ravato.com.br

ravato.com.br



Atenção: Esta mensagem e/ou seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e podem conter informações privilegiadas, sejam elas confidenciais, restritas ou internas do Grupo Ravato. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem e/ou seus anexos, você não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas, ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sujeitando-se as devidas medidas legais e judiciais cabíveis. O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento e utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo as empresas integrantes do Grupo Ravato de qualquer responsabilidade por utilização indevida.



# ENC: Manifestação de recuro Ravato Diesel Ltda

De <assessoria@wocomdistribuidora.com.br>

Para <licita@matoscosta.sc.gov.br>

Data 06-08-2021 11:41

LAO TRR WCom Combustíveis.pdf (~758 KB) Contrato Social WDCOM TRR - fevereiro 2021.pdf (~2.4 MB) NF 125280 WDCOM.pdf (~95 KB)  
RES CONSEMA 98 2017 compilada até Res 144\_versão FINAL.pdf (~680 KB) Contrarrazões Recurso Matos Costa.pdf (~602 KB)

Bom dia Camila,

Segue em anexo, de qualquer forma também cadastre os documentos na plataforma BLL aqui para mim aparece no recurso da Ravato não julgado, se você clicar nele minhas contra-razões e demais documentos estão anexados lá. Sobre a questão da apresentação da LAO, encaminho a Resolução CONSEMA, como o órgão ambiental competente para a liberação da atividade é a Fundação do Meio Ambiente de Brusque. Para a nossa atividade a Fundema ao invés de emitir LAO está emitindo essa Certidão, que é aceita pela ANP.

Atenciosamente,

**Alex Azevedo**  
Assessoria de Licitação

3252 4300 99396 0311  
assessoria@wocomdistribuidora.com.br  
wocomdistribuidora.com.br



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021



**WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA.**, CNPJ nº 30.363.223/0001-84, com sede à Rua Alberto Müller, nº 4.980, anexo 2, bairro Limeira, município de Brusque/SC, CEP 88356-165, neste ato representada por seu representante legal com bastante poderes, conforme atos constitutivos em anexo, vem, com o devido acatamento, perante vossa autoridade, apresentar

### CONTRARRAZÕES

Ao Recurso apresentado pela RAVATO DIESEL, referente o Processo Licitatório 34/2021, Pregão Eletrônico 09/2020, do Município de Matos Costa/SC, em conformidade com as razões que passa a expor:

A empresa Ravato Diesel apresentou recurso pleiteando pelo afastamento da WDCOM do certame, por entender que: a) não apresentou documentos obrigatórios previstos nos itens 1.2.6 e 1.2.7 do Anexo 02 do Edital; b) inexecuibilidade do preço ofertado.

Com relação a suposta ausência de documentos obrigatórios, sem razão a Recorrente Ravato, pois a exigência de atestado ou selo do INMETRO previsto no item 1.2.6 do Anexo 02 do Edital deverá ser cumprida pela empresa vencedora somente no momento do recebimento da bomba, conforme item 1.2.6.1, veja-se:

*"1.2.6.1 – Exigência esta que deverá ser cumprida pela empresa vencedora e que será certificada no momento do recebimento da bomba."*

Como visto, a exigência deverá ser cumprida somente após a empresa sagra-se vencedora do certame e no momento da entrega da bomba, motivo pelo qual deve ser afastado o pedido da Ravato.

Sobre a suposta ausência da LAO, previsto no item 1.2.7 do Anexo 02 do Edital, igualmente sem razão a Recorrente Ravato, pois a WDCOM apresentou a Certidão de Conformidade Ambiental nº 030/2021, emitida pelo órgão competente, com validade até maio de 2025, a qual segue novamente

anexa, sendo este documento emitido atualmente para autorizar a operação da empresa em substituição da LAO, após a vigência da Resolução CONSEMA 98/2017, veja-se:



**Art. 14.** As atividades indicadas no Anexo VI desta resolução que estejam abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental, desde que sejam atividades não licenciadas pelos municípios, poderão ser objeto de cadastramento junto ao órgão ambiental licenciador, em modelo simplificado e por meio de formulário próprio, devendo ser emitido documento intitulado "Certidão de Conformidade Ambiental".

**§1º** Caso o município esteja realizando licenciamento ambiental, caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente definir se as atividades de que trata o caput deste artigo serão objeto de licenciamento por meio de Autorização Ambiental (AuA) ou de cadastramento para a emissão da —Certidão de Conformidade Ambiental.—

No anexo VI, item 43.30.00, consta:

43.30.00 - Comércio atacadista com depósitos de combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $1.000 \leq AE(2) \leq 5.000$  (RAP)  
Porte Médio:  $5.000 < AE(2) < 10.000$  (RAP)  
Porte Grande:  $AE(2) \geq 10.000$  (RAP)

Como visto, a questão da licença ambiental restou igualmente observada pela WDCOM com apresentação da Certidão de Conformidade Ambiental nº 030/2021, emitida pelo órgão competente, com validade até maio de 2025, nos termos da Resolução CONSEMA 98/2017, motivo pelo qual deve ser indeferido o pedido da Ravato.

Quanto a alegada inexecuibilidade do preço unitário, segue novamente anexa Nota Fiscal de aquisição de produto pela WDCOM em 29/07/2021 pelo valor de R\$ 3,8195 (NF 125280), demonstrando a exequibilidade do preço ofertado na data do certame, já que acima do preço de aquisição do produto.

Diante do exposto, requer seja negado provimento ao recurso interposto pela Ravato, como medida de Direito!

*Nesses termos, pede deferimento.*

Brusque/SC, 06 de agosto de 2021.

IVAN JOSE WALENDOWSKY Assinado de forma digital por IVAN JOSE  
FILHO:90951840991 WALENDOWSKY FILHO:90951840991  
Dados: 2021.08.06 10:46:31 -03'00'

**WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA.**  
Por seu representante legal

**CONTRATO SOCIAL  
WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA.**



Pelo presente instrumento particular, DALMIR DE ALMEIDA MARQUES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/08/1980, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 003.671.499-23, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3725499, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA LAGOA DOURADA, 511, APT 202 C, SOUZA CRUZ, BRUSQUE, SC, CEP 88359040, BRASIL

JOAO PAULO LOYOLA WALENDOWSKY nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/05/1982, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 031.067.289-90, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3191796, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GILBERTO COMANDOLI, 75, SAO LUIZ, BRUSQUE, SC, CEP 88351290, BRASIL

ANDREI PEDRO REITZ nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/04/1982, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 037.016.959-03, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3822907, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAO ALOISIO BARNI, 320, SOUZA CRUZ, BRUSQUE, SC, CEP 88354470, BRASIL

LUIS ANTONIO LOYOLA WALENDOWSKY nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/03/1977, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 887.051.709-82, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2343484, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GILBERTO COMANDOLI, 75, SAO LUIZ, BRUSQUE, SC, CEP 88351290, BRASIL

IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/07/1973, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 909.518.409-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1923303, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PREFEITO ADOLFO WALENDOWSKI, 180, SAO LUIZ, BRUSQUE, SC, CEP 88351260, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** A sociedade usará o nome empresarial WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA.

**Cláusula Segunda:** A sociedade terá sua sede social localizada na RUA ALBERTO MUELLER, 4980, ANEXO 2, LIMEIRA, BRUSQUE, SC, CEP 88.356-001.

**Cláusula Terceira:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**Cláusula Quarta:** A sociedade terá como objeto social **COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR);**

**Cláusula Quinta:** A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta

8190000334149

04/05/2018

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2018

Arquivamento 42205744901 Protocolo 189389265 de 10/04/2018

Nome da empresa WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA. NIRE 42205744901

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 188636894628429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;



Certificação - Autenticidade Certificatória

Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 04/02/2021  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

# CONTRATO SOCIAL WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA.



Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

**Cláusula Sexta:** O capital social é de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	DALMIR DE ALMEIDA MARQUES	6.300	R\$	6.300,00
2	JOAO PAULO LOYOLA WALENDOWSKY	145.800	R\$	145.800,00
3	ANDREI PEDRO REITZ	6.300	R\$	6.300,00
4	LUIS ANTONIO LOYOLA WALENDOWSKY	145.800	R\$	145.800,00
5	IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO	145.800	R\$	145.800,00
TOTAL		450.000	R\$	450.000,00

**Parágrafo Único:** O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

**Cláusula Sétima:** Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

**Cláusula Oitava:** A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOAO PAULO LOYOLA WALENDOWSKY, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUIS ANTONIO LOYOLA WALENDOWSKY, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Único:** No exercício da administração, o(a) administrador(a) poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

**Cláusula Nona:** O exercício social terminará em 31 de Dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

**Parágrafo Primeiro:** Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

**Parágrafo Segundo:** A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde

81800000334149

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2018

Arquivamento 42205744901 Protocolo 189389265 de 10/04/2018

Nome da empresa WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA. NIRE 42205744901

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 188636894628429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018

por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício.



**CONTRATO SOCIAL  
WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA.**



que aprovada pelos sócios quotistas.

**Cláusula Décima:** O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

**Cláusula Décima Primeira:** O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula Décima Segunda:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula Décima Terceira:** Fica eleito o foro da comarca de BRUSQUE/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

BRUSQUE/SC, 4 de abril de 2018.

DALMIR DE ALMEIDA MARQUES  
CPF: 003.671.499-23

JOAO PAULO LOYOLA WALENDOWSKY  
CPF: 031.067.289-90

8180000334149

3/4 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2018

Arquivamento 42205744901 Protocolo 189389265 de 10/04/2018

Nome da empresa WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA. NIRE 42205744901

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

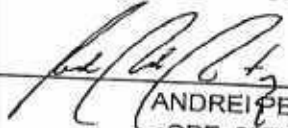
Chancela 188636894628429


Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018  
por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;

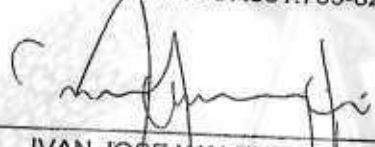
04/05/2018




**CONTRATO SOCIAL  
WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA.**

  
ANDREI PEDRO REITZ  
CPF: 037.016.959-03

  
LUIS ANTONIO LOYOLA WALENDOWSKY  
CPF: 887.051.709-82

  
IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO  
CPF: 909.518.409-91

Visto   
EDER DEODATO FLOR  
(OAB-SC 25800)



Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de:  
**IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO**  
.....  
dos ff. Brusque, 27/04/2018.  
Em test.  da verdade.  
**LICIA REGINA PEREIRA-ESCRIVENTE**  
E-mail: R\$3,15-Selo R\$1,90-R\$ 5,05  
Selo Digital de Fiscalização: FBD50228-G294-NORMAL  
consulte os dados do ato em: [sala.tjc.sc.br](http://sala.tjc.sc.br)  
Consultar protocolo no sistema para conferir o conteúdo de autenticidade de assinaturas digitais.

81800000334149

4/4 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 04/05/2018  
Arquivamento 42205744901 Protocolo 189389265 de 10/04/2018  
Nome da empresa WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA. NIRE 42205744901  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>.  
Chancela 188636894628429  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018  
por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício;



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



189389266



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA.
PROTOCOLO	189389265 - 10/04/2018
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42205744901  
CNPJ 30.363.223/0001-84  
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2018  
SOB N: 42205744901



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/05/2018

Arquivamento 42205744901 Protocolo 189389265 de 10/04/2018

Nome da empresa WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA. NIRE 42205744901

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 188636894628429

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018  
por Gerson Antonio Basso - Secretário-geral em exercício.

04/05/2018





FUNDEMA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – BRUSQUE/SC

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 030/2021

A Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, inscrita no CNPJ sob nº 05.085.153/0001-00, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2601/2002 de 11 de Abril de 2002 e resoluções CONSEMA nº 01/06, nº 99/17 e nº 003/11 certifica para os devidos fins que o empreendimento **WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ Nº 30.363.223/0001-84** cadastrou a atividade **COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITOS DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, DE ORIGEM VEGETAL E MINERAL, COM 987,08 M<sup>2</sup> DE ÁREA EDIFICADA (SOMATÓRIO DAS ÁREAS OCUPADAS PELAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES DENTRO DA ÁREA ÚTIL DO EMPREENDIMENTO DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE PARA DEPÓSITO DE PRODUTOS), SOB COORDENADAS GEOGRÁFICAS 27° 06' 37,17" S / 48° 51' 0,88" W**, situado na **RUA ALBERTO MUELLER, Nº 4980 – ANEXO 02, BAIRRO LIMEIRA – BRUSQUE/SC**, no item **43.30.00** da Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA 98/17 e redefinidas para a municipalidade através da Resolução CONSEMA 99/17 e 112/17, para o qual apresentou Declaração de Conformidade Ambiental, onde declara expressamente que o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos, sendo a mencionada declaração acompanhada de documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros). Em eventual comprovação de falsidade das informações prestadas, sujeitará ao empreendedor/requerente as penas previstas no Art. 69-A, Lei 9605/98: "Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)". A presente certidão foi emitida sem rasura e/ou colagem.

**Validade: MAIO DE 2025**, de acordo com prazo determinado na Declaração de Conformidade Ambiental e na Anotação de Responsabilidade Técnica entregue pelo profissional responsável pelo processo.

**Data:** 02 de julho de 2021.

**ANA HELENA BOOS**  
Superintendente da FUNDEMA

Rua Barão do Rio Branco, nº 206 - 2º Andar - Centro - Brusque-SC  
CEP: 88350-200 - Fone: (47) 3355-6193, 98873-1826, 98819-9742  
www.brusque.sc.gov.br



Recebemos de Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA - Cód - 1458RS19 097,50	NF nº 125280 Série 1
---------------------	--	-------------------------

 <p>Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda Rua Alberto Muller, 5000 - CEP: 88305-105 Bairro Limeira Alta, Brusque - SC www.wdcomdistribuidora.com.br @wdcom_distribuidora</p>	<p><b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Nº 125280 Série 1 Folha 1 de 1</p>	 <p>CHAVE DE ACESSO 4221 0701 6024 9800 0125 5500 1000 1252 8010 0125 2918</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</p>
	<p>PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342210138819314 11:34</p> <p>CNPJ 01.602.498/0001-25</p>	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE COMUSTIVEL OU LUBRIFICANTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL 253406269	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 01.602.498/0001-25
---	---------------------------------	--------------------------------------	----------------------------

DESTINATÁRIO REMETENTE		CNPJ/CPF 30.363.223/0001-84		DATA DA EMISSÃO 29/07/2021	
NOME/RAZÃO SOCIAL WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA Cód.: 1458		BAIRRO/DISTRITO LIMEIRA		CEP 88356001	
ENDEREÇO RUA ALBERTO MULLER - 4980 ANEXO 2		MUNICÍPIO BRUSQUE		UF SC	
MUNICÍPIO BRUSQUE		FONE/FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL 261015931	
HORA DA SAÍDA		INSCRIÇÃO ESTADUAL 261015931		HORA DA SAÍDA	

FATURA 125280/A 14/08/2021 19.097,50
---

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS DE SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 19.097,50	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 19.097,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL WDCOM - WALENDOWSKY DIST DE COMB LTDA		FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF SC	CNPJ/CPF 01.602.498/0001-25
ENDEREÇO Rua Alberto Muller 5000		MUNICÍPIO BRUSQUE		UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 253406269			
QUANTIDADE 5000	ESPÉCIE GRANEL	MARCA WDCOM	NUMERAÇÃO 1/5000	PESO BRUTO 4.200,00	PESO LÍQUIDO 4.200,00			

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	Tax. Oper. Trib.	BC ICMS	V. IPI	MICMS	IS/PI
11	OLEO DIESEL B S10 Carga acondicionada para suportar os riscos normais de cur egamento, descarregamento, transbordo e transporte N 2 DIESEL RISCO CLASSE 3	27101921	960	3005	LT	5000,0000	3,819500	19.097,50	4.860,31		0,00		0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
<p>TOTAL APROXIMADO TRIBUTOS R\$: 4.860,31 (25,45%) c/c Lei de Transparência No. 12.741 de 08.12.13 FONTE IBPT Imposto retido por Substituição Tributária - RCM/SC Anexo 3 BC ST: 39.400,00 Aliq.: 12,00 ICMS retido na NF de entrada: 2.328,00   BOLETIM DE CONFORMIDADE NR. 8762/2021 EM ANEXO   site: www.wdcomdistribuidora.com.br</p>	



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA  
SECRETARIA EXECUTIVA



## RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 98, DE 5 DE MAIO DE 2017

Aprova, nos termos do inciso XIII, do art. 12, da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários e estabelece outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA)**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 381, 07 de maio de 2007, e pelo inciso VI do Art. 9º, do Anexo Único, do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014, e,

CONSIDERANDO que, de acordo com o Art. 6º, §1º, da Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, -os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMAII;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, cujas regras gerais estão definidas pela Lei federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fixou as normas de cooperação entre a União, os Estados e Municípios, relativamente ao exercício da competência disposta nos incisos III, VI e VII do Art. 23 da Constituição Federal; entre elas a de Licenciamento Ambiental, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.675/09 estabelece no art. 2º que compete ao Poder Público Estadual e Municipal e à coletividade promover e exigir medidas que garantam a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir os efeitos da atividade degradadora ou poluidora;

CONSIDERANDO que o CONSEMA tem por finalidade orientar as diretrizes da Política Estadual do Meio Ambiente, competindo-lhe estabelecer critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente e aprovar e expedir resoluções regulamentadoras e moções, observadas as limitações constitucionais e legais, consoante art. 12, incisos II e VII, da Lei nº 14.675/09.

**RESOLVE:**



## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução estabelece procedimentos para licenciamento ambiental, define os estudos ambientais, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento, e aprova a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para fins desta resolução adotam-se as seguintes definições:

I - Área Contaminada: aquela onde comprovadamente exista degradação ambiental fora dos parâmetros legalmente permitidos, causada por quaisquer substâncias ou resíduos que nela tenham sido depositados, acumulados, armazenados, enterrados ou infiltrados, causando impactos negativos sobre os bens a proteger;

II - Área de Influência Direta: corresponde ao espaço territorial contíguo à área de intervenção, que poderá sofrer qualquer alteração direta, ou seja, impactos do empreendimento decorrentes de uma única relação de causa e efeito, tanto positivos quanto negativos;

III - Área de Intervenção: área necessária para a implantação do empreendimento ou execução da atividade, incluindo suas estruturas de apoio, vias de acesso privativas que precisarão ser construídas, ampliadas ou reformadas, bem como todas as demais operações unitárias associadas exclusivamente à infraestrutura do projeto, ou seja, de uso privativo do empreendimento ou atividade;

IV - Área Edificada (AE1): é o somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil do empreendimento, expressa em metro quadrado (m<sup>2</sup>);

V - Área Edificada (AE2): somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil do empreendimento destinadas exclusivamente para depósito de produtos, expressa em metro quadrado (m<sup>2</sup>);

~~VI - Área Inundada (AI): é a área inundada pelo reservatório, determinada pelo barramento com delimitação pelo nível d'água máximo projetado. Para as atividades de aquicultura, entre elas piscicultura e pesque-pague, considera-se o somatório das áreas cobertas pelas lâminas ou espelhos d'água explorados para essas atividades. Deve ser expressa em hectare (ha);~~

VI - Área Inundada (AI): é a área inundada pelo reservatório, determinada pelo barramento com delimitação pelo nível d'água máximo projetado. Deve ser expressa em hectare (ha); (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)

VII - Área Útil (AU): área de empreendimento de acordo com as indicações abaixo, para fins de enquadramento:

- a) AU(1): área útil titulada pelo DNPM e expressa em hectares (ha);
- b) AU(2): área total utilizada pelo empreendimento em terra ou sobre a

água, construída ou não, incluindo a área de dársenas e vagas molhadas. As poitas não computam como área útil do empreendimento em licenciamento ambiental e deve ser expressa em metro quadrado (m<sup>2</sup>);

c) AU(3): área útil geral - somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento necessárias para a realização da atividade licenciada incluídas, quando houver, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à estocagem, à circulação, às manobras e ao estacionamento de veículos pesados, além das áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos. A área útil deve ser expressa em hectare (ha);

d) AU(4): ~~área útil para atividades agrícolas, para projeto agropecuário irrigado com infraestrutura coletiva. É o somatório das áreas destinadas ao plantio, ficando excluídas do computo da área útil as áreas de uni e legal, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha);~~

d) AU(4): área útil para atividades agrícolas, para projeto agropecuário irrigado com infraestrutura coletiva. É o somatório das áreas destinadas ao plantio. A área útil deve ser expressa em hectare (ha); (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018)

e) AU(5): área útil para Parque Aquícola – espaço físico contínuo em meio aquático delimitado, expressa em hectare (ha);

f) AU(6): área útil para pilhas de rejeito e de estéril em mineração – é a área ocupada pela base da pilha, acrescida das áreas destinadas aos respectivos sistemas de controle ambiental e de drenagem pluvial. A área útil deve ser expressa em hectare (ha);

g) AU(7): área total para parcelamento de solo urbano - área total da gleba a ser parcelada, incluindo as áreas ocupadas por lotes e as demais áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, à composição paisagística, aos espaços livres de uso público e áreas verdes. Deve ser expressa em hectare (ha);

h) AU(8): área útil para cemitérios (hectares) - somatório das áreas destinadas para sepultamento, expressa em hectare (ha). (Incluído pela Resolução CONSEMA nº 119, de 2017)

i) AU(9) = área útil para somatório das áreas utilizadas exclusivamente às atividades de somatoconservação ou de tanatopraxia ou de taxidermia, expressa em hectares (ha). (Incluído pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)

~~VIII – Atividade Principal: é a atividade fim que compreende as atividades essenciais e normais para as quais o empreendimento se constituiu;~~

VIII - Atividade Licenciável: é a atividade desenvolvida por pessoa física ou jurídica que, para concepção ou operação, necessita de licenciamento ambiental, conforme a listagem do Anexo VI desta Resolução; (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)

~~IX – Atividade Secundária: é a atividade auxiliar de produção de bens ou serviços exercidos no mesmo empreendimento da atividade principal;~~



IX - Atividade Inerente: atividade industrial exercida dentro da empresa, sendo uma etapa essencial do fluxograma de produção da atividade licenciável, não sendo enquadrada como atividade licenciável; (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)

X - Autorização Ambiental (AuA): documento de licenciamento ambiental simplificado, constituído por um único ato, que aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação, de acordo com os controles ambientais aplicáveis a serem definidos pelo órgão ambiental licenciador;

XI - Bens culturais acautelados:

a) bens culturais protegidos pela Lei federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos;

b) bens tombados nos termos do Decreto-Lei federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional;

c) bens registrados nos termos do Decreto federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, o qual institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constitui o patrimônio cultural brasileiro, e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial;

d) bens valorados nos termos da Lei federal nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário;

XII - Capacidade Nominal (CN): é a capacidade máxima de produção do empreendimento ou atividade, expressa em toneladas por hora (t/h);

XIII - Capacidade Máxima de Cabeças (CmáxC): é a quantidade máxima de animais, passíveis de alojamento no empreendimento, independente da categoria animal, expressa em quantidade de cabeças;

XIV - Capacidade Máxima de Matrizes (CmáxM): é a quantidade máxima de matrizes, passíveis de alojamento no empreendimento, expressa em quantidade de matrizes;

XV - Capacidade Média de Abate (CmedA): é a quantidade média de animais abatidos por dia;

XVI - Certidão de Conformidade Ambiental: documento que certifica que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental;

XVII - Comprimento do Curso d'água - Talvegue (L1): comprimento do curso d'água que será retificado, expresso em quilometro (km);

XVIII - Declaração de Conformidade Ambiental: documento subscrito por profissional legalmente habilitado, obrigatoriamente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, expedido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, que comprova, junto ao órgão ambiental licenciador, que o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos;



- XIX - Estudo Ambiental Simplificado (EAS): estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O EAS deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência direta do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos diretos resultantes da implantação do empreendimento e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias, quando couber;
- XX - Estudo de Conformidade Ambiental (ECA): estudo que guardará a relação de proporcionalidade com os estudos técnicos ambientais (RAP, EAS e EIA/RIMA) para fins de regularização de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade;
- XXI - Estudo de Impacto Ambiental (EIA): estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de significativa degradação do meio ambiente. O EIA deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado das áreas de influência direta e indireta do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos diretos e indiretos resultantes da implantação do empreendimento e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias;
- XXII - Família de Baixa Renda: aquela com renda familiar per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;
- XXIII - Implantação Pioneira: conjunto de serviços necessários para a implantação, com ou sem pavimentação, de uma rodovia que liga pontos previamente determinados, com liberdade para a escolha de traçado, respeitando-se os pontos obrigatórios de passagem e evitando-se aqueles diagnosticados como impróprios durante o desenvolvimento dos estudos e projetos;
- XXIII-A - Lâmina d'água (LA): considera-se o somatório das áreas cobertas pelas lâminas ou espelhos d'água explorados. Deve ser expressa em hectare (ha); (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)
- XXIV - Implantação e Pavimentação: conjunto de serviços necessários para a implantação e pavimentação de uma rodovia que liga pontos previamente determinados, sem liberdade para a escolha de traçado, onde a diretriz esteja estabelecida por estradas, acessos ou vias pré-existentes e submetidas a tráfego, buscando a adequação geométrica e funcional, oportunizando a redução de impactos ambientais indesejáveis e eliminando eventuais passivos ambientais;
- XXV - Licença Ambiental Prévia (LAP): documento que aprova a concepção e localização de empreendimento ou atividade, atestando sua viabilidade ambiental, com o estabelecimento dos requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- XXVI - Licença Ambiental de Instalação (LAI): documento que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;



XXVII - Licença Ambiental de Operação (LAO): documento que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação e, quando necessário, para a sua desativação;

~~XXVIII - Licença de Adesão ou Compromisso (LAC): documento de licenciamento, preferencialmente obtido por meio eletrônico, em uma única etapa, por meio de declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios e pré-condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador para a instalação e operação do empreendimento ou atividade;~~

XXVIII - Licença Ambiental por Compromisso (LAC): documento de licenciamento, preferencialmente obtido por meio eletrônico, em uma única etapa, por meio de declaração de compromisso do empreendedor aos critérios e pré-condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador para a instalação e operação do empreendimento ou atividade; (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)

XXIX - Órgãos interessados no licenciamento ambiental: os órgãos e as entidades públicas incumbidos da elaboração de parecer sobre temas de sua competência, nos processos de licenciamento ambiental, incluindo os órgãos responsáveis pela gestão de unidades de conservação, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), a Fundação Cultural Palmares (FCP) e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

XXX - Porte do Empreendimento: define o tamanho do empreendimento e a abrangência do seu potencial poluidor em pequeno (P), médio (M) ou grande (G);

XXXI - Potencial Poluidor: o potencial poluidor da atividade é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G) em função das características intrínsecas da atividade conforme Anexo VI desta Resolução. O potencial poluidor é estabelecido sobre as variáveis ambientais ar, água e solo;

XXXII - Relatório Ambiental Prévio (RAP): estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O RAP deve abordar um diagnóstico simplificado da área do empreendimento e de seu entorno;

XXXIII - Relatório de Impacto Ambiental (RIMA): relatório que expressa as conclusões do EIA, devendo ser apresentado de forma objetiva e adequada à sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação;

XXXIII-A - Resíduos Equiparados: são os resíduos ou rejeitos que são caracterizados como não perigosos e que, em razão de sua natureza, composição ou volume, podem ser equiparados aos resíduos ou rejeitos domiciliares; (Incluído pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)

XXXIV - Restauração de rodovias: conjunto de operações aplicadas às





rodovias com pavimento desgastado ou danificado, com o objetivo de restabelecer suas características técnicas originais ou de adaptar às condições de tráfego atual, prolongando seu período de vida útil, por meio de intervenções de reforço, reciclagem ou reconstrução do pavimento, bem como de recuperação, complementação, ou substituição dos componentes da rodovia;

XXXV - Sistema de Disposição Oceânica: sistema provido de instalações para o tratamento, transporte e disposição por meio de difusores, destinado ao lançamento de esgotos tratados no mar;

XXXV-A - Terminal Rodoviário de Carga: área ou instalação utilizada para movimentação ou armazenagem de produtos, destinados e provenientes de transporte rodoviário, incluindo centros de distribuição; (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)

XXXVI - Terras indígenas:

a) as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, habitadas em caráter permanente, utilizadas para suas atividades produtivas, imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, cuja posse permanente e os limites tenham sido declarados por ato do Ministério da Justiça publicado no Diário Oficial da União;

b) as áreas reservadas pela União, em qualquer parte do território nacional, destinadas à posse e ocupação pelos índios, podendo ser reserva indígena, parque indígena ou colônia agrícola indígena, nos termos do art. 26 da Lei federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

c) as terras de domínio das comunidades indígenas ou de silvícolas, que tenham sido havidas por qualquer das formas de aquisição do domínio, nos termos da legislação civil, conforme previsto no art. 32 da Lei federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

XXXVII - Terra quilombola: área ocupada por remanescentes das comunidades dos quilombos, que tenha sido reconhecida por Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) e cujos limites tenham sido reconhecidos e declarados por portaria do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

XXXVIII - Via Urbana: equipamento de acessibilidade urbana com gênese no parcelamento do solo, que seja compatível com o plano diretor, e dotado de características como: meio fio; drenagem; espaço para circulação de pedestres; e de condições apropriadas para implantação e manutenção dos serviços de distribuição de energia elétrica e água potável, coleta de esgoto e coleta de lixo, dentre outros.

XXXIX - Armazenamento temporário: local devidamente licenciado, destinado a armazenar temporariamente resíduos e rejeitos para fins de consolidação de cargas, sem que ocorra, antes disso, qualquer tipo de processamento dessas cargas, tais como mistura, separação, triagem, enfardamento, etc., até o envio para a destinação final ambientalmente adequada. (Incluído pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018)

Parágrafo Único. Além das definições previstas no caput, observar-se-ão as siglas e abreviaturas conforme disposto no Anexo VII.



## CAPÍTULO II DO ÓRGÃO COMPETENTE

Art. 3º A competência para licenciar atividades ou empreendimentos, utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental deve atender à legislação ambiental aplicável, em especial à Lei Complementar federal nº 140/11.

Art. 4º Os processos de licenciamento ambiental, iniciados em data anterior à publicação desta resolução, terão sua tramitação mantida perante os órgãos ambientais originários até o término da vigência da LAO, cuja renovação caberá ao ente federativo competente, nos termos desta resolução.

§1º Quando da transferência do processo de licenciamento entre os órgãos ambientais, o órgão originalmente licenciador deverá remeter o processo completo de licenciamento para o órgão ambiental competente que deverá proceder a análise.

§2º A transferência de processo de licenciamento entre órgãos ambientais não configura regularização ambiental de uma atividade ou empreendimento.

§3º Nos casos de ampliações de atividades com LAO em vigor, o processo deverá tramitar junto ao órgão ambiental emissor dessa LAO.

§4º Nos casos de solicitação de ampliação de que trata o parágrafo 3º desse artigo e o porte ou potencial exceder a competência do órgão ambiental licenciador municipal, o pedido de ampliação deverá ser protocolado junto à FATMA e o processo original remetido integralmente à FATMA.

Art. 5º Fica vedada a formalização de novos requerimentos de licenciamento ambiental na FATMA para atividades ou empreendimentos considerados de impacto local, localizados em municípios aptos para realizar licenciamento ambiental, conforme resoluções específicas.

Parágrafo Único. Considera-se um município apto à realização de licenciamento ambiental aquele que conste em ato publicado pelo CONSEMA no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º O licenciamento ambiental de empreendimento que englobe mais de uma atividade passível de licenciamento deverá ser realizado por um único órgão licenciador, que seja competente para o licenciamento da atividade de maior impacto.

§1º O órgão ambiental responsável pelo licenciamento inicial deverá encaminhar o processo, observando-se o art. 4º desta Resolução.

§2º As condições indicadas no caput deste artigo não se aplicam aos licenciamentos das atividades de transporte relativas aos códigos 47.10.10 e 53.20.20, ou de canalização de cursos d'água prevista no código 33.13.08.

Art. 7º Os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que se localizarem em condomínios industriais (código 71.21.11) ou Complexos



Turísticos de Lazer (código 71.70.10) licenciados pela FATMA, deverão ser igualmente realizados pela FATMA.

Parágrafo Único. O licenciamento de empreendimentos e atividades com impactos não locais e localizados em condomínios industriais (código 71.21.11) ou Complexos Turísticos de Lazer (código 71.70.10), cujo licenciamento tenha sido efetuado por órgão ambiental municipal, poderá ser efetuado pelo próprio órgão ambiental municipal, desde que previamente delegado pela FATMA, por meio de -Termo de Delegação Específico||.

### CAPÍTULO III

#### ATIVIDADES SUJEITAS A LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 8º Dependirão de prévio licenciamento ambiental a construção, a instalação, ampliação e o funcionamento de atividades ou empreendimentos, utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, listados no Anexo VI, com a indicação do respectivo estudo ambiental.

### CAPÍTULO IV

#### DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 9º São modalidades de licenciamento ambiental:

I – Licenciamento Trifásico, por meio de LAP, LAI e LAO;

II – Licenciamento Simplificado, por meio de AuA;

III – Licenciamento por Adesão e Compromisso.

III - Licenciamento por Compromisso, por meio de LAC. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)

§1º As licenças de que trata o inciso I do caput, poderão ser emitidas isolada, sucessiva ou concomitantemente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade e os procedimentos definidos pelo órgão ambiental licenciador.

§2º O licenciamento simplificado de que trata o inciso II do caput, aplicar-se-á nos termos e casos taxativamente previstos no Anexo VI, nos quais se prevê a expedição de AuA.

~~Art. 10. No licenciamento de um empreendimento deverá ser definida a Atividade Principal e as Atividades Secundárias, quando houver.~~



~~Parágrafo Único. O estudo ambiental, exigido para fins de licenciamento ambiental, deverá ser de acordo com a atividade que requeira o estudo ambiental de maior complexidade.~~

Art. 10. No pedido de licenciamento, o requerente deve informar todas as atividades licenciáveis.

§ 1º O estudo ambiental exigido para fins de licenciamento ambiental deverá ser de acordo com a atividade que requeira o estudo ambiental de maior complexidade. O estudo ambiental a ser apresentado deverá ainda considerar os impactos de todas as Atividades Licenciáveis e inerentes existentes no empreendimento.

§ 2º Caso o empreendimento não seja passível de licenciamento, mas exista em sua estrutura atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, deverá ser aplicado o licenciamento de forma individualizada, de acordo com os portes constantes nesta Resolução. O porte a ser considerado será aquele da atividade licenciável.

Art. 10-A. O licenciamento ambiental das atividades licenciáveis deve se dar em um único processo, com exceção das atividades realizadas por pessoa física ou jurídica distinta, que deve ter processo de licenciamento próprio.

§ 1º No caso de processo de licenciamento distinto, o órgão ambiental licenciador deverá vincular os processos. O estudo ambiental a ser apresentado deverá considerar os impactos de todas as atividades vinculadas. Para fins de enquadramento a atividade deverá ser considerada de forma individual.

§ 2º No caso de empreendimentos que desenvolvam atividades em área compartilhada, independente de sua titularidade, os processos de licenciamento serão distintos, porém os estudos ambientais devem considerar todas as atividades existentes na área compartilhada.

§ 3º Considerando o disposto no parágrafo 2º deste artigo, para fins de enquadramento deverão ser computadas as áreas individuais e compartilhadas, somando-se individualmente em cada um dos licenciamentos.

§ 4º O disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo não se aplicam aos condomínios. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)

Art. 11. A ampliação do empreendimento ou atividade licenciada que implique a alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental.

§ 1º Caso, com a proposta de ampliação, o empreendimento ou atividade atinja um porte correspondente a um Estudo Ambiental diferente do estudo apresentado no processo original do licenciamento ambiental, deverá ser requerida a LAP para ampliação. O novo Estudo deverá contemplar os impactos das atividades existentes acrescidas da ampliação.

§ 2º Caso a proposta de ampliação do empreendimento ou atividade se enquadre no §1º deste artigo, porém implique ganho de eficiência sem significativo agravamento de impacto ambiental, poderá ser requerida diretamente a LAI, sem a necessidade de novo estudo ambiental.



§ 3º Caso, com a proposta de ampliação, o empreendimento ou atividade não atinja outro porte ou ainda, atinja outro porte, porém que corresponda ao mesmo estudo ambiental apresentado no processo original do licenciamento ambiental, deverá ser requerida a LAI para ampliação, desde que mantidas as condicionantes da LAP, sem a necessidade de novo estudo ambiental.

§ 4º Caso a ampliação de que trata o §3º deste artigo não atenda às condicionantes estabelecidas na LAP, deverá o empreendedor requerer LAP para a ampliação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.

§ 5º Qualquer alteração nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas, que não impliquem a alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental, deve ser informada ao órgão ambiental licenciador para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original, sem a necessidade de licenciamento ambiental para ampliação.

~~Art. 12. O Licenciamento por Adesão e Compromisso será efetuado por meio eletrônico, em uma única etapa, por meio de declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios e pré-condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador, para a instalação e operação de empreendimentos ou atividades, nos termos da Lei.~~

Art. 12. O Licenciamento por Compromisso será efetuado por meio eletrônico, em uma única etapa, por meio de declaração de compromisso do empreendedor aos critérios e pré-condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador, para a instalação e operação de empreendimentos ou atividades, nos termos da Lei. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)

§1º O órgão ambiental licenciador deverá disciplinar antecipadamente as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, bem como as ações de monitoramento ambiental relacionadas à instalação e operação dos empreendimentos ou atividades submetidos a esta modalidade de licenciamento.

§2º O empreendedor deverá realizar a descrição da atividade, a caracterização da área, bem como apresentar projeto acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.

§3º A prestação de informações falsas ou o não cumprimento do compromisso assumido implicará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais.

Art. 13. O licenciamento ambiental do uso múltiplo da pequena propriedade rural (código 01.70.02) somente será exigível quando o proprietário possuir duas ou mais atividades passíveis de licenciamento na pequena propriedade e optar por esta modalidade de licenciamento.

Art. 14. As atividades indicadas no Anexo VI desta resolução que estejam abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental, desde que sejam atividades não licenciadas pelos municípios, poderão ser objeto de cadastramento junto ao órgão ambiental licenciador, em modelo simplificado e por meio de formulário próprio, devendo ser emitido documento intitulado -Certidão de Conformidade Ambiental.

~~§1º Caso o município esteja realizando licenciamento ambiental, caberá~~



~~ao órgão municipal definir se as atividades de que trata o caput deste artigo serão objeto de licenciamento ou de cadastramento para a emissão da Certidão de Conformidade Ambiental.~~

§1º Caso o município esteja realizando licenciamento ambiental, caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente definir se as atividades de que trata o *caput* deste artigo serão objeto de licenciamento por meio de Autorização Ambiental (AuA) ou de cadastramento para a emissão da Certidão de Conformidade Ambiental. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 117, de 2017)

§2º O pedido de cadastramento deverá ser acompanhado de Declaração de Conformidade Ambiental (conforme modelo Anexo III a esta Resolução), emitida por profissional habilitado, obrigatoriamente acompanhado de documento de responsabilidade técnica, expedido pelo Conselho Regional de Classe do profissional.

§3º A prestação de informações falsas implicará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparação de eventuais danos ambientais.

Art. 15. Para as atividades não indicadas no Anexo VI desta resolução e que se requeira uma manifestação de que não estão sujeitas a licenciamento, o órgão ambiental licenciador poderá emitir documento intitulado - Declaração de Atividade Não Constante.

~~Parágrafo Único. Caso o município esteja no exercício das competências de licenciamento ambiental de impacto local, caberá ao órgão municipal definir se as atividades de que trata o caput deste artigo serão objeto de licenciamento ou de emissão do documento Declaração de Atividade Não Constante. (Revogado pela Resolução CONSEMA nº 117, de 2017)~~

## CAPÍTULO V

### DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Art. 16. Sempre que, para fins de instalação de um empreendimento ou atividade licenciável, houver a necessidade de autorização de supressão de vegetação, o competente inventário florestal e levantamento fitossociológico e ainda o faunístico, quando couberem, identificando especialmente as espécies da biota endêmica, raras e ameaçadas de extinção, deverão ser apresentados pelo empreendedor e avaliados pelo órgão licenciador juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da LAP.

Parágrafo Único. A autorização de supressão de vegetação somente será expedida conjuntamente com a LAI.

## CAPÍTULO VI

### DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Art. 17. O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração:

I - o prazo de validade da LAP deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

II - o prazo de validade da LAI deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

III - o prazo de validade da LAO deverá ser de no mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 10 (dez) anos.

IV - o prazo de validade da LAC deverá ser de no mínimo 3 (três) anos e no máximo 5 (cinco) anos.

V - o prazo de validade da AuA deverá ser de no mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 10 (dez) anos.

VI - o prazo de validade da Declaração de Atividade Não Constante deverá ser de no máximo 1 (um) ano.

VII - o prazo de validade da Certidão de Conformidade Ambiental deverá ser de acordo com o prazo de validade indicado na Declaração de Conformidade Ambiental.

§ 1º A LAP e a LAI poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Nos casos de empreendimentos ou atividades em fase de instalação que ultrapassem o prazo máximo de 6 (seis) anos, a LAI poderá ser renovada, mediante comprovação do cumprimento de todas as condicionantes da licença anteriormente emitida.

§ 3º Poderá ser autorizado via ofício de comissionamento, previamente à concessão da LAO, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, o teste para avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental, impostas à atividade ou ao empreendimento, por um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a LAO de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 5º Na renovação da LAO de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

§ 6º A renovação da LAO de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de



validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

§ 7º Caso a solicitação do empreendedor seja feita após o prazo de validade da LAO, o empreendedor poderá requerer a emissão de uma nova LAO, devendo apresentar a documentação ambiental relativa ao processo administrativo relativo à renovação de LAO, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Art. 18. Para os empreendimentos e atividades que tenham implantado o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), o prazo de validade da LAO será prorrogado, via ofício, por 2 (dois) anos a partir do seu vencimento, uma única vez para cada licença expedida, respeitado o prazo máximo de validade previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único. Para cumprimento do caput deste artigo a empresa deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade da LAO, o Certificado válido para o seu SGA emitido por empresa certificadora acreditada por sistema nacional ou internacional.

Art. 19. Excepcionalmente, a depender das peculiaridades do empreendimento ou atividade, mediante decisão motivada, o órgão licenciador pode dispensar a renovação de LAO, nas hipóteses de:

- I - encerramento da atividade;
- II - parcelamento do solo;
- III - fase final de plano de recuperação de área degradada;
- IV - outros casos devidamente justificados.

Parágrafo Único. Após a emissão da primeira LAO para o parcelamento do solo com estação própria de tratamento de esgoto, a renovação da LAO incluirá apenas a estação de tratamento de esgoto, se for considerado como passível de licenciamento.

## CAPÍTULO VII

### DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 20. Os empreendimentos ou atividades que se encontrem implantados ou em operação sem o devido licenciamento ambiental deverão requerê-lo junto ao órgão ambiental licenciador competente, a fim de verificar a possibilidade de regularizar sua situação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

§ 1º A regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades se dará pela emissão de LAO.

§ 2º Para fins de emissão da LAO deverá o órgão ambiental exigir um ECA compatível com o Porte e o Potencial poluidor do empreendimento ou atividade.





compreendendo, no mínimo:

- a) diagnóstico atualizado do ambiente;
- b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento ou atividade, incluindo os riscos;
- c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

§ 3º O nível de abrangência dos estudos constituintes do ECA guardará relação de proporcionalidade com os estudos necessários para fins de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade no âmbito da LAP.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS ESTUDOS AMBIENTAIS**

Art. 21. O órgão ambiental licenciador exigirá:

I- Relatório Ambiental Prévio (RAP) para o licenciamento das atividades indicadas no ANEXO VI, conforme Termo de Referência do ANEXO I;

II - Estudo Ambiental Simplificado (EAS) para o licenciamento das atividades indicadas no ANEXO VI, conforme Termo de Referência do ANEXO II;

III - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para o licenciamento das atividades de significativo impacto ambiental, indicadas no ANEXO VI, conforme Termo de Referência aprovado pelo órgão ambiental licenciador;

IV - Estudo de Conformidade (ECA) para o licenciamento das atividades indicadas no ANEXO VI, conforme disposto no Art. 20.

§1º O órgão ambiental licenciador poderá, por meio de despacho fundamentado em parecer técnico, exigir estudo mais aprofundado quando o apresentado for insuficiente.

§2º Poderá ser requerida desde que devidamente justificado, a realização de audiência pública, nos casos de atividade ou empreendimento passível de licenciamento mediante apresentação de EAS, cujo porte e potencial poluidor for grande (G), antes da emissão da LAP. Esta proposição poderá ser apresentada por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos. O órgão ambiental licenciado promoverá a audiência pública com um rito simplificado a ser regulamentado.

§3º Caso o órgão ambiental licenciador julgue necessário e de forma motivada, poderá determinar ao empreendedor a realização de reuniões técnicas informativas.

§4º Para toda atividade que exigir o EIA/RIMA para fins de licenciamento



ambiental a audiência pública será obrigatória, nos termos da legislação vigente.

§5º O RIMA será disponibilizado para consulta pública pelo órgão ambiental licenciador e na sede dos municípios diretamente afetados, pelo período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem a audiência pública e por igual período após.

§6º O estabelecido nos termos de referência anexos poderão ser detalhados em instruções normativas dos órgãos licenciadores, para a atividade ou grupo de atividades específicas.

§7º Em regiões onde já exista diagnóstico ambiental constante de Estudo Ambiental aprovado pelo órgão ambiental licenciador, em prazo não superior a 5 (cinco) anos da data de elaboração do estudo, este diagnóstico poderá ser utilizado em Estudo Ambiental de outra atividade, desde que atenda ao Termo de Referência correspondente à atividade a ser licenciada, dispensada a elaboração de novo diagnóstico.

§8º Os dados provenientes de levantamentos primários e disponibilizados em estudo ambiental aprovado por órgão ambiental competente, em prazo não superior a 3 (três) anos da data de coleta, poderão ser considerados como dados primários em novos estudos. Os dados com prazo superior a esse período poderão ser utilizados como dados secundários.

Art. 22. As atividades licenciáveis mediante AuA ou que não tenham a indicação do estudo correspondente ficam dispensadas da apresentação dos estudos ambientais tratados nesta Resolução.

Parágrafo Único. Os critérios para atendimento à emissão da AuA serão estabelecidos através de instruções normativas do órgão ambiental licenciador.

## CAPÍTULO IX

### DOS ÓRGÃOS INTERESSADOS

Art. 23. Nos casos de atividades ou empreendimentos sujeitos ao EIA/RIMA, quando demonstrada a existência de potenciais impactos diretos em Unidade de Conservação (UC), com fundamento no EIA, o órgão ambiental licenciador encaminhará, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, cópia do EIA para manifestação dos órgãos gestores da UC sobre estudos relativos a impactos do empreendimento ou atividade na UC e respectiva Zona de Amortecimento (ZA), quando for o caso.

§1º Durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação da Resolução CONAMA nº 473 de 11 de dezembro de 2015, o licenciamento de empreendimento ou atividade de significativo impacto ambiental, localizados numa faixa de 3 (três) mil metros a partir do limite da UC, cuja ZA não esteja estabelecida, sujeitar-se-á ao procedimento previsto no caput, com exceção de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), Área de Proteção Ambiental (APA) e Área Urbana Consolidada.

§ 2º O órgão ambiental licenciador aguardará a manifestação final do

órgão interessado por até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da solicitação.

§ 3º A contagem do prazo para manifestação do órgão responsável pela administração da UC será interrompida durante a elaboração dos estudos complementares específicos ou preparação de esclarecimentos, sendo retomada, acrescido de mais 30 (trinta) dias, em relação ao prazo original, se necessário.

§ 4º Em casos excepcionais, mediante justificativa, o órgão ambiental licenciador poderá prorrogar o prazo mencionado no parágrafo 2º deste artigo em até 15 (quinze) dias para a entrega da manifestação final.

§ 5º A ausência de manifestação nos prazos estabelecidos não implicará em prejuízo ao andamento do processo de licenciamento ambiental, nem para a expedição da respectiva licença.

§ 6º O disposto no caput se aplica às UCs criadas até a data de requerimento da licença ambiental.

Art. 24. Nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades não sujeitas a EIA/RIMA, o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, quando o empreendimento:

I – puder causar impacto direto em UC, com base no estudo apresentado;

II – estiver localizado na sua ZA;

III – estiver localizado no limite de até 2 (dois) mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 (cinco) anos a partir da data da publicação da Resolução nº 473, de 11 de dezembro de 2015.

§ 1º Nos casos das Áreas Urbanas Consolidadas, das APAs e RPPNs, não se aplicará o disposto no inciso III.

§ 2º Nos casos de RPPNs, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela sua criação e ao proprietário.

Art. 25. Nos casos de empreendimentos ou atividades sujeitos a EIA/RIMA, quando demonstrado impacto direto em terra indígena ou em terra quilombola, o órgão ambiental licenciador encaminhará, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, cópia do EIA para manifestação dos órgãos interessados sobre os temas de sua competência.

§ 1º O órgão ambiental licenciador aguardará a manifestação final do órgão interessado por até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da solicitação.

§ 2º A contagem do prazo para manifestação do órgão interessado será interrompida durante a elaboração dos estudos complementares específicos ou preparação de esclarecimentos, sendo retomada, acrescida de mais 30 (trinta) dias, em relação ao prazo original, se necessário.

§ 3º Em casos excepcionais, mediante justificativa, o órgão ambiental licenciador poderá prorrogar o prazo mencionado no parágrafo 2º deste artigo em até 15 (quinze)



dias para a entrega da manifestação final.

§ 4º A ausência de manifestação nos prazos estabelecidos não implicará prejuízo ao andamento do processo de licenciamento ambiental, nem para a expedição da respectiva licença.

Art. 26. Nos casos de empreendimentos ou atividades sujeitos a EIA/RIMA, que prevejam intervenção ou impacto direto em bem cultural acautelado, o órgão ambiental licenciador exigirá a apresentação pelo empreendedor do protocolo no IPHAN de formulário de caracterização de sua atividade, para que o órgão interessado possa se manifestar a respeito dos temas de sua competência.

§ 1º Nos casos do caput, o órgão ambiental licenciador exigirá a manifestação conclusiva do IPHAN previamente à emissão da LAI.

Art. 27. As demandas apresentadas pelos órgãos interessados devem ser acompanhadas de justificativa técnica que demonstre sua necessidade para evitar, mitigar ou compensar efeitos adversos do empreendimento ou atividade, podendo o órgão ambiental licenciador rejeitá-las, desde que devidamente fundamentado.

Art. 28. Para fins do disposto neste capítulo, presume-se:

I – impacto direto em terra indígena: quando a atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental apresentar elementos que possam ocasionar impacto direto na terra indígena, respeitados os limites estabelecidos no Anexo VIII;

II – intervenção ou impacto direto em terra quilombola: quando a atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em terra quilombola ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto direto na terra quilombola, respeitados os limites estabelecidos no Anexo VIII;

III – intervenção ou impacto direto em bens culturais acautelados: quando a área de influência direta da atividade ou o empreendimento submetido ao licenciamento ambiental localizar-se em área onde foi constatada a ocorrência dos bens culturais acautelados.

## CAPÍTULO X

### DA INTERFACE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL COM AS QUESTÕES URBANÍSTICAS

Art. 29. Para a emissão da LAP, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador certidão municipal ou documento similar, declarando que o local de instalação do empreendimento ou atividade está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

§ 1º O documento exigido no caput, uma vez apresentado, não precisará ser revalidado.

§ 2º Nos casos em que o município dispuser de sistema integrado de



Informações que ateste a conformidade de uso e ocupação do solo o empreendedor fica dispensado da apresentação do documento exigido no caput.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO ACOMPANHAMENTO PÓS-LICENÇA AMBIENTAL**

Art. 30. Compete ao órgão ambiental licenciador adotar medidas de avaliação do cumprimento das condicionantes e dos programas ambientais previstos nas licenças ambientais de empreendimentos ou atividades, por meio de verificação dos relatórios apresentados pelo empreendedor, sem prejuízo de adotar ações de fiscalização a qualquer tempo.

Parágrafo Único. As atividades que possuem sistema de gestão ambiental certificada por entidades credenciadas pelo Sistema Brasileiro de Certificação Ambiental, poderão utilizar esta certificação para o atendimento à exigência disposta no caput, desde que o escopo da auditoria e seu relatório incluam a avaliação dos Programas Ambientais e das condicionantes das licenças emitidas.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA REVISÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Art. 31. O empreendedor terá um prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de comunicação da emissão ou do indeferimento de qualquer licença ou autorização para apresentar recurso, devendo o órgão ambiental licenciador responder o questionamento de modo fundamentado, em um prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. A contagem do prazo previsto para o órgão ambiental licenciador mencionado no caput será suspensa sempre que ocorrer a solicitação de estudos técnicos complementares para o empreendedor.

Art. 32. Por solicitação do empreendedor, as licenças ambientais e autorizações podem ser retificadas quando ocorrer erro material na sua elaboração ou para registrar as seguintes alterações:

- I – titularidade;
- II – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas físicas (CPF);
- III – endereço do empreendedor.

Art. 33. O órgão ambiental licenciador, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar



uma licença expedida, quando ocorrer:

I - descumprimento de normas legais ou condicionantes imprescindíveis à adequada instalação ou operação da atividade ou empreendimento;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA DESATIVAÇÃO TEMPORÁRIA E DO ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE**

Art. 34. Os empreendimentos ou atividades sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar previamente ao órgão ambiental licenciador a desativação temporária de uma ou mais atividades.

Art. 35. Nos casos de encerramento das atividades, os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental licenciador, com antecedência de 90 (noventa) dias.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º O órgão ambiental licenciador deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Após a restauração ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar um relatório final elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT), atestando o cumprimento do Plano de Desativação.

§ 4º As restrições ao uso verificadas após a recuperação da área devem ser averbadas no Registro de Imóveis.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DA PUBLICIDADE E PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art. 36. Os pedidos e a concessão de licenças ou autorizações



ambientais de atividades licenciáveis, consideradas potencial ou efetivamente causadoras de significativo impacto ambiental, sujeitos a EIA/RIMA, devem ser publicados no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação local, às custas do empreendedor.

§ 1º O empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental licenciador cópia da publicação, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Nos demais casos, as publicações devem ser feitas por meio eletrônico na página do órgão ambiental licenciador ou, na inexistência desta, no mural do mesmo órgão.

Art. 37. O órgão ambiental licenciador, a partir da avaliação preliminar da adequação do EIA/RIMA, oficialará ao empreendedor para que ele publique edital no Diário Oficial do Estado e na imprensa local comunicando a abertura do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para consulta ao RIMA, informando sobre os locais onde o Relatório estará disponível.

Parágrafo Único. A audiência pública somente poderá ser realizada após o decurso do prazo mencionado no caput deste artigo e seu agendamento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, na imprensa local e por meio eletrônico na página do órgão ambiental licenciador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 38. O acesso e a disponibilização de informações obtidas no processo de licenciamento ambiental regem-se pelo disposto na Lei federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, e na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§1º O órgão licenciador deverá disponibilizar em meio digital, ressalvado o disposto no parágrafo 3º deste artigo, informações sobre o processo de licenciamento ambiental, como forma de zelar pela transparência e publicidade dos atos administrativos sob sua responsabilidade.

§2º A publicação das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental, incluindo os pedidos de licença, sua renovação e sua respectiva concessão, deverá preferencialmente se realizar por meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão licenciador.

§3º É assegurado o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei.

## **CAPÍTULO XV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39. No processo de licenciamento ambiental, quando o empreendedor deixar de atender à solicitação de esclarecimentos e complementações necessários para emissão da LAP ou LAI, dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, o requerimento do seu processo de licenciamento ambiental poderá ser arquivado definitivamente pelo órgão ambiental licenciador.



§1º O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado desde que haja solicitação fundamentada do empreendedor e concordância expressa do órgão ambiental;

§2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos processos de regularização do licenciamento ambiental.

Art. 40. Fica resguardada ao empreendedor autonomia para atuação preventiva e imediata em casos de acidentes ou em situações emergenciais e imprevisíveis de risco iminente, mediante comunicação às autoridades competentes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da atuação do empreendedor.

Art. 41. O licenciamento ambiental, ou sua dispensa, não desobrigam o empreendedor a obter, quando couber, as certidões, alvarás, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 42. Aprovado o Zoneamento Econômico Ecológico (ZEE) Estadual, esta Resolução deverá ser revista em até 12 (doze) meses.

Art. 43. Revogam-se as Resoluções CONSEMA nº 01, de 14 de dezembro de 2006; nº 10, de 20 de novembro de 2012; nº 13, de 14 de dezembro de 2012; nº 15, de 25 de janeiro de 2013; nº 27, de 23 de outubro de 2013; nº 40, de 13 de outubro de 2014; nº 67, de 12 de junho de 2015; e nº 93, de 01 de setembro de 2016.

Parágrafo Único. Às disposições em Lei, Decreto, Resoluções, Instruções Normativas e demais atos da Administração em que houver menção às resoluções revogadas no caput aplica-se o disposto nesta resolução.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Parágrafo Único. Os empreendimentos e atividades em implantação ou operação que passaram a estar sujeitos a licenciamento terão prazo de até 01 (um) ano para requerer o devido licenciamento ambiental.

Florianópolis, 5 de maio de 2017.

**CARLOS ALBERTO CHIODINI**  
Presidente do CONSEMA

*Este texto não substitui o publicado no DOE/SC nº 20.568 de 06/07/2017.*





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA DO RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO

O Relatório Ambiental Prévio (RAP) é um estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar, visando a oferecer elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP).

O RAP deve apresentar uma caracterização da área, com base na elaboração de um diagnóstico simplificado da área de intervenção do empreendimento ou atividade e de seu entorno. Deve conter a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade e a definição das medidas mitigadoras de controle e compensatórias, se couber. Mapas, plantas, fotos, imagens, e outros documentos complementares deverão ser apresentados como anexo. Deve conter estudo geotécnico para fins de ocupação, uso do solo e urbanização para no caso de áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento, de erosão, de inundação ou de qualquer suscetibilidade geotécnica.

O conteúdo do RAP deverá seguir a seguinte estrutura de informação:

#### 1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE

- 1.1. Características técnicas.
- 1.2. Obras e ações inerentes à sua implantação.
- 1.3. Municípios afetados.
- 1.4. Indicadores do porte (área, capacidade produtiva, quantidade de insumos, entre outros.).
- 1.5. Mão de obra necessária para implantação e operação.
- 1.6. Cronograma de implantação.
- 1.7. Valor estimado do investimento.

#### 2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

- 2.1. Bacia hidrográfica e dos corpos d'água e respectivas classes de uso.
- 2.2. Feições da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos à inundação.
- 2.3. Suscetibilidade do terreno à erosão.
- 2.4. Cobertura vegetal, vegetação nativa e estágio sucessional, vegetação exótica, culturas (eucalipto, temporárias, entre outras).
- 2.5. Presença de fauna, identificando-a.
- 2.6. Área de preservação permanente (APP).



- 2.7. Unidades de conservação.
- 2.8. Uso do solo.
- 2.9. Existência de equipamentos urbanos.

### **3. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS DE CONTROLE OU DE COMPENSAÇÃO.**

Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondentes à:

- 3.1. Processos erosivos associados à implantação do empreendimento ou atividade.
- 3.2. Impacto na qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, identificando os corpos d'água afetados.
- 3.3. Impactos decorrentes das emissões atmosféricas, da emissão de ruídos e da geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.
- 3.4. Impactos decorrentes da supressão de cobertura vegetal nativa.
- 3.5. Interferência em área de preservação permanente e demais áreas protegidas, inclusive supressão de vegetação (quantificar).
- 3.6. Interferência sobre infraestruturas urbanas.
- 3.7. Outros impactos relevantes.

### **4. CONCLUSÃO**

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de intervenção e entorno do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não do projeto proposto.

### **5. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELO ESTUDO**

- 5.1. Nome.
- 5.2. CPF.
- 5.3. Qualificação profissional.
- 5.4. Nº do registro no conselho de classe e região.
- 5.5. Endereço e informações de contato (logradouro, nº, bairro, município, CEP, telefone, e-mail, etc.).
- 5.6. Local e data.
- 5.7. Assinatura do responsável técnico.

5.8. Número do documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros) e data de expedição.





## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA DO ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Estudo Ambiental Simplificado (EAS) é um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP).

O EAS deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento ou atividade. Deve possibilitar a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias, quando couber. Deve conter estudo geotécnico para fins de ocupação, uso do solo e urbanização para no caso de áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento, de erosão, de inundação ou de qualquer suscetibilidade geotécnica.

O conteúdo do EAS deverá seguir a seguinte estrutura de informação:

#### 1. OBJETO DE LICENCIAMENTO

Indicar natureza e porte do empreendimento ou atividade.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO

Justificar a atividade ou empreendimento proposto em função da demanda a ser atendida demonstrando, quando couber, a inserção do mesmo no planejamento regional e do setor.

#### 3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 3.1. Localizar o empreendimento considerando os municípios atingidos e bacia hidrográfica, com coordenadas geográficas.
- 3.2. Descrever o empreendimento ou atividade apresentando suas características técnicas.
- 3.3. Descrever as obras, apresentando as ações inerentes à implantação.
- 3.4. Estimar a mão de obra necessária à sua implantação e operação.
- 3.5. Estimar o custo total do empreendimento.
- 3.6. Apresentar o cronograma de implantação.

#### 4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA (AID)

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de intervenção e de influência direta do empreendimento ou atividade, refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico. Devem ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade, com ênfase nos seguintes tópicos:



- 4.1. Delimitar a área de influência direta do empreendimento ou atividade.
- 4.2. Caracterizar o uso e a ocupação do solo atual.
- 4.3. Caracterizar a infraestrutura existente.
- 4.4. Caracterizar a cobertura vegetal e a fauna.
- 4.5. Caracterizar a área quanto à suscetibilidade de ocorrência de processos de dinâmica superficial, com base em dados geológicos e geotécnicos.
- 4.6. Caracterizar os recursos hídricos, enquadrando os corpos d'água e suas respectivas classes de uso.

## **5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS DE CONTROLE OU DE COMPENSAÇÃO**

Identificar os principais impactos na AID que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento ou atividade, abordando:

- 5.1. Processos erosivos associados à implantação do empreendimento ou atividade.
- 5.2. Impacto na qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, identificando os corpos d'água afetados.
- 5.3. Impactos decorrentes das emissões atmosféricas, da emissão de ruídos e da geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.
- 5.4. Impactos decorrentes da supressão de cobertura vegetal nativa.
- 5.5. Interferência em área de preservação permanente e demais áreas protegidas, inclusive supressão de vegetação (quantificar).
- 5.6. Interferência sobre infraestruturas urbanas.
- 5.7. Outros impactos relevantes.

## **6. MEDIDAS MITIGADORAS, POTENCIALIZADORAS, DE CONTROLE E COMPENSATÓRIAS**

Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondentes, além das potencializadoras dos impactos positivos.

## **7. PROGRAMAS AMBIENTAIS**

Indicar os programas ambientais de monitoramento necessários para implementação das medidas do item 6.

## **8. CONCLUSÃO**

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de influência direta do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, potencializadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à

viabilidade ambiental ou não do projeto proposto.



**9. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELO ESTUDO**

9.1. Nome.

9.2. CPF.

9.3. Qualificação profissional.

9.4. N° do registro no conselho de classe e região.

9.5. Endereço e informações de contato (logradouro, nº, bairro, município, CEP, telefone, e-mail, etc.).

9.6. Local e data.

9.7. Assinatura do responsável técnico.

9.8. Número do documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros) e data de expedição.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL  
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL

O declarante, abaixo identificado, em conformidade com o disposto na Resolução CONSEMA nº ..... de ..... de ..... de ....., e ciente das implicações relativas à legislação administrativa, civil e penal, declara para fins de comprovação junto ao órgão ambiental licenciador ..... que o empreendimento abaixo descrito, na data da emissão da presente declaração, está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos e líquidos e resíduos sólidos.

**Identificação do Responsável Técnico**

Nome: .....

CPF: .....

Formação Profissional: .....

Nº. Reg. Conselho Profissional: .....

Nº da Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica: .....

Data da Emissão: ...../...../..... Data da Validade:...../...../.....

**Identificação do empreendedor**

Nome: .....

CPF/CNPJ: .....

**Dados do empreendimento/atividade**

Nome: .....

CPF/CNPJ: .....

Logradouro: .....

Número: ..... Complemento: .....

CEP: ..... Município: ..... UF: SC

**Coordenadas geográficas (latitude/longitude) ou planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS2000**

Localização:

Latitude(S): g: ..... m: ..... S: .....

Longitude(W): g: ..... m: ..... S: .....

Coordenadas UTM x: .....

Coordenadas UTM y: .....

Esta declaração tem sua validade de acordo com o prazo de validade indicado na Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome/Assinatura do Responsável Técnico: \_\_\_\_\_.

ANEXO IV

MODELO CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL



CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL nº ...../.....

O órgão ambiental licenciador: ..... certifica para  
os devidos fins que o empreendedor:

CPF/CNPJ nº ..... cadastrou nos termos da Resolução  
CONSEMA nº ....., o empreendimento ou atividade

situado à .....  
(endereço), município de ....., em Santa Catarina, no item

..... (descrição do código) da Listagem de  
Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº  
..... de ..... de ..... de ....., para o qual apresentou Declaração de  
Conformidade Ambiental, onde declara expressamente que, na data da emissão, o empreendimento  
ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de  
forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos, sendo a mencionada  
declaração acompanhada de documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de  
classe (ART, AFT, outros).

Validade: .....

Data: .....

Nome/Assinatura: .....



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE



DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE n° ...../.....

O órgão ambiental licenciador: ..... declara para os devidos fins que ..... (nome do solicitante), CPF/CNPJ n° ....., informou a implantação/operação da atividade ..... (nome ou descrição), situado à .....(endereço), no município de ....., em Santa Catarina, o qual não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resolução CONSEMA n° ....., de ..... de ..... de ....., portanto não sujeito ao licenciamento ambiental, o que não eximirá o empreendimento ou atividade em atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor. O órgão ambiental licenciador poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento ou da atividade.

Esta declaração não desobriga o empreendedor a obter, quando couber, as certidões, alvarás, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Validade: .....

Data: .....

Nome/Assinatura: .....



## ANEXO VI

### LISTAGEM DAS ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RESPECTIVOS ESTUDOS AMBIENTAIS

#### 00 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS

00.01.00 - Pesquisa mineral de qualquer natureza com uso de guia de utilização.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno: AU (1)  $\leq$  500 (RAP)

Porte Médio: 500 < AU (1) < 2.000 (RAP)

Porte Grande: AU (1)  $\geq$  2.000 (RAP)

00.10.00 - Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: G

Porte Pequeno: PA  $\leq$  24.000 (EAS)

Porte Médio: 24.000 < PA < 120.000 (EIA)

Porte Grande: PA  $\geq$  120.000 (EIA)

~~00.10.01 - Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo, se mineral com emprego direto na construção civil.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: G~~

~~Porte Pequeno: PA  $\leq$  24.000 (EAS)~~

~~Porte Médio: 24.000 < PA < 120.000 (EAS)~~

~~Porte Grande: PA  $\geq$  120.000 (EIA)~~

00.10.01 - Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo, se mineral típico de emprego na construção civil, independente de seu uso.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: G

Porte Pequeno: PA  $\leq$  24.000 (EAS)

Porte Médio: 24.000 < PA < 120.000 (EAS)

Porte Grande: PA  $\geq$  120.000 (EIA) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018)

00.11.00 - Lavra a céu aberto com desmonte hidráulico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno: PA  $\leq$  24.000 (EAS)

Porte Médio: 24.000 < PA < 120.000 (EIA)

Porte Grande: PA  $\geq$  120.000 (EIA)

~~00.11.01 - Lavra a céu aberto com desmonte hidráulico, se mineral com emprego direto na construção civil.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G~~

~~Porte Pequeno: PA  $\leq$  24.000 (EAS)~~

~~Porte Médio: 24.000 < PA < 120.000 (EAS)~~

~~Porte Grande: PA  $\geq$  120.000 (EIA)~~

00.11.01 - Lavra a céu aberto com desmonte hidráulico, se mineral típico de emprego na construção civil, independente de seu uso.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno: PA  $\leq$  24.000 (EAS)

Porte Médio: 24.000 < PA < 120.000 (EAS)

Porte Grande: PA  $\geq$  120.000 (EIA) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018)



00.12.00 - Lavra a céu aberto por escavação.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G  
Porte Pequeno:  $PA \leq 24.000$  (EAS)  
Porte Médio:  $24.000 < PA < 120.000$  (EAS)  
Porte Grande:  $PA \geq 120.000$  (EIA)

00.12.01 - Lavra a céu aberto por escavação de carvão mineral.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G  
Porte Pequeno:  $PA \leq 24.000$  (EIA)  
Porte Médio:  $24.000 < PA < 120.000$  (EIA)  
Porte Grande:  $PA \geq 120.000$  (EIA)

~~00.12.02 - Lavra a céu aberto por escavação, se mineral com emprego direto na construção civil.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G  
Porte Pequeno:  $1.200 \leq PA \leq 24.000$  (RAP)  
Porte Médio:  $24.000 < PA < 120.000$  (EAS)  
Porte Grande:  $PA \geq 120.000$  (EIA)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental - AuA e deverá apresentar o Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD~~

00.12.02 - Lavra a céu aberto por escavação, se mineral típico de emprego na construção civil, independente de seu uso.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G  
Porte Pequeno:  $1.200 \leq PA \leq 24.000$  (RAP)  
Porte Médio:  $24.000 < PA < 120.000$  (EAS)  
Porte Grande:  $PA \geq 120.000$  (EIA)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental - AuA e deverá apresentar o Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018)

00.13.00 - Lavra a céu aberto por dragagem.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G  
Porte Pequeno:  $PA \leq 24.000$  (EIA)  
Porte Médio:  $24.000 < PA < 120.000$  (EIA)  
Porte Grande:  $PA \geq 120.000$  (EIA)

~~00.13.02 - Lavra a céu aberto por dragagem, se mineral com emprego direto na construção civil.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G  
Porte Pequeno:  $PA \leq 24.000$  (EAS)  
Porte Médio:  $24.000 < PA < 120.000$  (EAS)  
Porte Grande:  $PA \geq 120.000$  (EIA)~~

00.13.02 - Lavra a céu aberto por dragagem, se mineral típico de emprego na construção civil, independente de seu uso.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G  
Porte Pequeno:  $PA \leq 24.000$  (EAS)  
Porte Médio:  $24.000 < PA < 120.000$  (EAS)  
Porte Grande:  $PA \geq 120.000$  (EIA) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018)

00.12.03 - Lavra a céu aberto por escavação e usinas de britagem que não possuam a finalidade de comercialização, requerida diretamente pelo município, e que seja destinada à manutenção e melhorias da malha viária municipal.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G  
Porte Pequeno:  $PA \leq 24.000$   
Porte Médio:  $24.000 < PA < 120.000$  (EAS)  
Porte Grande:  $PA \geq 120.000$  (EIA)

O porte "P" será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA e deverá apresentar o Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD. (Incluído pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)

00.20.00 - Lavra do subsolo com desmonte por explosivo.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G  
Porte Pequeno:  $PM \leq 10.000$  (EIA)  
Porte Médio:  $10.000 < PM < 40.000$  (EIA)  
Porte Grande:  $PM \geq 40.000$  (EIA)

00.30.00 - Lavra por outros métodos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $AU(1) \leq 80$  ou  $PM \leq 2.000$  (EIA)  
Porte Médio:  $80 < AU(1) < 300$  ou  $2.000 < PM < 10.000$  (EIA)  
Porte Grande:  $AU(1) \geq 300$  ou  $PM \geq 10.000$  (EIA)

00.30.01 - Lavra por outros métodos, se mineral com emprego direto na construção civil.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $AU(1) \leq 80$  ou  $PM \leq 2.000$  (RAP)  
Porte Médio:  $80 < AU(1) < 300$  ou  $2.000 < PM < 10.000$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(1) \geq 300$  ou  $PM \geq 10.000$  (RAP)

00.30.01 - Lavra por outros métodos, se mineral típico de emprego na construção civil, independente de seu uso.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $AU(1) \leq 80$  ou  $PM \leq 2.000$  (RAP)  
Porte Médio:  $80 < AU(1) < 300$  ou  $2.000 < PM < 10.000$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(1) \geq 300$  ou  $PM \geq 10.000$  (RAP) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018)

00.30.02 - Lavra por outros métodos de água mineral.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $AU(1) \leq 80$  ou  $PM \leq 2.000$  (RAP)  
Porte Médio:  $80 < AU(1) < 300$  ou  $2.000 < PM < 10.000$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(1) \geq 300$  ou  $PM \geq 10.000$  (RAP)

00.30.03 - Lavra a céu aberto de pedras aparentes, com aparelhamento no local, para emprego direto na construção civil.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M  
Porte Único.  
Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA. (Incluído pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018)

## 01 - ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

01.40.00 - Atividade Agrícola Irrigada por Inundação, com exceção nas áreas consolidadas das pequenas propriedades rurais, assim definidas no Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $10 \leq AU(4) \leq 20$  (RAP)  
Porte Médio:  $20 < AU(4) < 50$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(4) \geq 50$  (EAS)

01.51.00 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc).  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $100 \leq C_{\max}C \leq 500$  (RAP)





Porte Médio:  $500 < C_{\text{máx}C} < 1000$  (RAP)  
Porte Grande:  $C_{\text{máx}C} \geq 1000$  (RAP)

01.52.00 - Criação de animais confinados de médio porte (ovinos, caprinos, etc).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $500 \leq C_{\text{máx}C} \leq 900$  (RAP)

Porte Médio:  $900 < C_{\text{máx}C} < 2000$  (RAP)

Porte Grande:  $C_{\text{máx}C} \geq 2000$  (RAP)

01.54.00 - Granja de suínos – terminação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $500 \leq C_{\text{máx}C} \leq 900$  (RAP)

Porte Médio:  $900 < C_{\text{máx}C} < 2000$  (RAP)

Porte Grande:  $C_{\text{máx}C} \geq 2000$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

01.54.01 - Unidades de produção de leitão – UPL.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $120 \leq C_{\text{máx}M} \leq 360$  (RAP)

Porte Médio:  $360 < C_{\text{máx}M} < 800$  (RAP)

Porte Grande:  $C_{\text{máx}M} \geq 800$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

01.54.02 - Granja de suínos – creche.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $1.200 \leq C_{\text{máx}C} \leq 3.600$  (RAP)

Porte Médio:  $3.600 < C_{\text{máx}C} < 8.000$  (RAP)

Porte Grande:  $C_{\text{máx}C} \geq 8000$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

01.54.03 - Granja de suínos de ciclo completo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $60 \leq C_{\text{máx}M} \leq 100$  (RAP)

Porte Médio:  $100 < C_{\text{máx}M} < 230$  (RAP)

Porte Grande:  $C_{\text{máx}M} \geq 230$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

01.54.04 - Granja de suínos – "Wean to finish".

Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $500 \leq C_{\text{máx}C} \leq 1.000$  (RAP)

Porte Médio:  $1.000 < C_{\text{máx}C} < 3.000$  (RAP)

Porte Grande:  $C_{\text{máx}C} \geq 3.000$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

01.54.05 - Granja de suínos – Unidade de produção de desmamados.

Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $120 \leq C_{\text{máx}C} \leq 700$  (RAP)

Porte Médio:  $700 < C_{\text{máx}C} < 1.200$  (RAP)

Porte Grande:  $C_{\text{máx}C} \geq 1.200$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.



01.70.00 – Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno  $12.000 \leq C_{\text{máx}}C \leq 36.000$  (RAP)

Porte Médio:  $36.000 < C_{\text{máx}}C < 60.000$  (RAP)

Porte Grande:  $C_{\text{máx}}C \geq 60.000$  (RAP)

~~Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Licença de Adesão ou Compromisso – LAC.~~

01.70.00 – Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno  $12.000 \leq C_{\text{máx}}C \leq 36.000$  (RAP)

Porte Médio:  $36.000 < C_{\text{máx}}C < 60.000$  (RAP)

Porte Grande:  $C_{\text{máx}}C \geq 60.000$  (RAP)

~~Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença de Adesão ou Compromisso – LAC. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 118, de 2017)~~

01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno  $12.000 \leq C_{\text{máx}}C \leq 36.000$  (RAP)

Porte Médio:  $36.000 < C_{\text{máx}}C < 60.000$  (RAP)

Porte Grande:  $C_{\text{máx}}C \geq 60.000$  (RAP)

Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso - LAC. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)

01.70.02 - Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 30$  (RAP)

01.70.10 - Criação de animais confinados de pequeno porte.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $12.000 \leq C_{\text{máx}}C \leq 36.000$  (RAP)

Porte Médio:  $36.000 < C_{\text{máx}}C < 60.000$  (RAP)

Porte Grande:  $C_{\text{máx}}C \geq 60.000$  (RAP)

01.80.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (ranicultura).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,4$  (RAP)

Porte Médio:  $0,4 < AU(3) < 0,8$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 0,8$  (RAP)

### 03 – AQUICULTURA

03.31.00 – Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AI \leq 5$

Porte Médio:  $5 < AI \leq 10$  (RAP)

Porte Grande:  $AI > 10$  (RAP)

~~O porte inferior ao caracterizado como porte MII, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. (Revogado pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)~~

03.31.02 – Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AI \leq 5$

Porte Médio:  $5 < AI \leq 10$  (RAP) Porte Grande:  $AI > 10$  (RAP)

~~O porte inferior ao caracterizado como porte MII, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. (Revogado pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)~~



~~03.31.03 – Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo Águas Frias.~~  
~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $0,1 \leq AI \leq 5$~~

~~Porte Médio:  $5 < AI \leq 10$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AI > 10$  (RAP)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte "M", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. (Revogado pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)~~

03.31.04 - Sistema I: Unidade de produção de peixes em viveiros.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $LA \leq 5$

Porte Médio:  $5 < LA \leq 50$  (RAP)

Porte Grande:  $LA > 50$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "M" será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)

03.31.05 - Sistema II: Truticultura.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $VT \leq 300$

Porte Médio:  $300 < VT \leq 1.000$  (RAP)

Porte Grande:  $VT > 1.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "M" será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)

03.31.06 - Sistema III: Unidade de produção de peixes em tanques-rede.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $VT \leq 300$

Porte Médio:  $300 < VT \leq 1.000$  (RAP)

Porte Grande:  $VT > 1.000$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "M" será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)

~~03.32.00 – CARCINICULTURA – Unidade de Produção de Camarões.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $AI \leq 5$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $5 < AI < 50$  (EAS)~~

~~Porte Grande:  $AI \geq 50$  (EIA)~~

03.32.00 - CARCINICULTURA - Unidade de produção de camarão em monocultivo ou em consórcio com outras espécies.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $LA \leq 5$  (RAP)

Porte Médio:  $5 < LA < 50$  (EAS)

Porte Grande:  $LA \geq 50$  (EIA) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)

03.33.00 – Parque Aquícola – MALACOCULTURA.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $AU(5) \leq 5$  (RAP)

Porte Médio:  $5 < AU(5) < 30$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(5) \geq 30$  (RAP)

03.34.00 - Laboratório de produção de pós-larva.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $CP \leq 40.000.000$

Porte Médio:  $40.000.00 < CP < 80.000.000$

Porte Grande:  $CP \geq 80.000.000$

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.



03.34.01 - Laboratório de produção de alevinos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: CP  $\leq$  400.000  
Porte Médio: 400.000 < CP < 1.200.000  
Porte Grande: CP  $\geq$  1.200.000

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

03.34.02 - Laboratório de produção de sementes.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: CP  $\leq$  40.000.000  
Porte Médio: 40.000.00 < CP < 80.000.000  
Porte Grande: CP  $\geq$  80.000.000

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

03.35.00 - Unidades de beneficiamento de moluscos bivalves.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: 0,05 < AU(3)  $\leq$  0,08 (RAP)  
Porte Médio: 0,08 < AU(3) < 1 (RAP)  
Porte Grande: AU(3)  $\geq$  1 (RAP)

## 10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

10.10.00 - Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: 0,2  $\leq$  AU(3)  $\leq$  0,5 (RAP)  
Porte Médio: 0,5 < AU(3) < 1 (RAP)  
Porte Grande: AU(3)  $\geq$  1 (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

10.20.00 - Beneficiamento de Minerais com Cominuição.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: CN  $\leq$  80 (RAP)  
Porte Médio: 80 < CN < 150 (RAP)  
Porte Grande: CN  $\geq$  150 (EAS)

10.20.10 - Beneficiamento de Minerais com classificação ou concentração física.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno: CN  $\leq$  100 (RAP)  
Porte Médio: 100 < CN < 300 (RAP)  
Porte Grande: CN  $\geq$  300 (EAS)

~~10.20.20 - Beneficiamento de Minerais com Flotação.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G  
Porte Pequeno: CN  $\leq$  50 (EAS)  
Porte Médio: 50 < CN < 50 (EAS)  
Porte Grande: CN  $\geq$  150 (EAS)~~

10.20.20 - Beneficiamento de Minerais com Flotação.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G  
Porte Pequeno: CN  $\leq$  50 (EAS)  
Porte Médio: 50 < CN < 150 (EAS)  
Porte Grande: CN  $\geq$  150 (EAS) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)

10.30.00 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M





Porte Pequeno:  $CN \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < CN < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $CN \geq 1$  (EAS)

10.40.10 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido – exceto de cerâmica esmaltada.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)  
Porte Médio:  $1 < AU(3) < 3$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (EAS)

10.40.20 - Fabricação de material cerâmico esmaltado.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,1$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,1 < AU(3) < 1$  (EAS)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

10.50.00 - Fabricação de cimento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: G  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1$  (EAS)  
Porte Médio:  $1 < AU(3) < 2$  (EAS)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 2$  (EIA)

10.50.10 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

10.50.20 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: G Água: M Solo: P Geral: G  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)  
Porte Média:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

10.60.00 - Fabricação de vidro e cristal.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

10.70.00 - Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: P Geral: G  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

## 11 - INDÚSTRIA METALÚRGICA

11.00.01 - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$ : pequeno (EAS)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EIA)

11.00.02 - Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$ : pequeno (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)



11.00.03 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a quente, sem fusão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.00.04 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.00.05 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.00.06 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão e tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.00.07 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$ : pequeno (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.00.08 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$ : pequeno (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.00.09 - Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.00.10 - Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)



11.00.11 - Produção de fundidos de ferro e aço, exceto em forno cubilot, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.00.12 - Produção de fundidos de ferro e aço, exceto em forno cubilot, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.00.13 - Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a quente, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.00.14 - Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a frio, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.00.15 - Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a frio, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.08.03 - Indústrias de acabamento de superfícies.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

11.10.00 - Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1,0$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

~~11.11.01 - Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G~~

~~Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)~~

~~Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)~~

~~Porte Grande:  $AU(3) \geq 2$  (EAS)~~



11.11.01 - Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 2$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 2$  (EAS) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)

11.11.02 - Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão - exceto canos, tubos e arames.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.11.03 - Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão - exceto canos, tubos e arames.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.11.04 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.11.05 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.11.06 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e com tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.11.07 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.11.08 - Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos – inclusive ligas, em forno cubilot com tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)



11.11.09 - Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos – inclusive ligas, em forno cubilot sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.11.10 - Produção exceto em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.11.11 - Produção exceto em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.11.12 - Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos – inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.11.14 - Relaminação de metais não-ferrosos - inclusive ligas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.11.15 - Produção de soldas e ânodos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.20.00 - Metalurgia do pó - inclusive peças moldadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.30.01 - Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)



Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.40.01 - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - exceto móveis, com tratamento químico-superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

~~11.50.01 - Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)~~

11.50.01 - Estamparia e funilaria industrial, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)

11.50.02 - Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.60.01 - Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.60.02 - Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.70.01 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)  
Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.70.02 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico - exceto ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspensão ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.80.02 - Serviços galvanotécnicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.80.03 - Serviços de têmpera e de cementação de aço.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.90.01 - Fabricação de outros artigos de metal, não especificados em outros códigos, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspensão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

11.90.02 - Fabricação de outros artigos de metal, não especificados em outros códigos, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspensão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

## 12 - INDÚSTRIA MECÂNICA

12.10.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspensão, ou esmaltação ou imersão. Pot.

Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

12.20.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspensão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

12.80.00 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)



Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

12.80.10 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, com pintura por aspensão, ou esmaltação ou imersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

### 13 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES.

13.10.00 - Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$ ; pequeno (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

13.20.00 - Fabricação de material, equipamentos e aparelhos elétricos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

13.60.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, componentes e equipamentos eletrônicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

13.70.00 - Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP) Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 5$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (EAS)

13.90.00 - Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais, e elétricos e eletrônicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 5$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (RAP)

### 14 - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

14.10.00 - Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

14.30.00 - Fabricação ou montagem de veículos rodoviários, aeroviários e navais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (EAS)







Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EIA)

## 15 - INDÚSTRIA DE MADEIRA

~~15.10.00 - Serrarias e beneficiamento primário da madeira.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 3$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $3 < AU(3) < 8$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AU(3) \geq 8$  (RAP)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental - AuA~~

15.10.00 - Serrarias e beneficiamento primário da madeira, exceto quando realizado somente por equipamento móvel.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 3$  (RAP)

Porte Médio:  $3 < AU(3) < 8$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 8$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental - AuA. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018)

15.11.00 - Desdobramento secundário de madeiras.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,3 \leq AU(3) \leq 5$  (RAP)

Porte Médio:  $5 < AU(3) < 8$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 8$  (RAP)

15.12.00 - Unidade de tratamento de madeira

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 2$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 2$  (RAP)

15.13.00 - Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $20 < QT \leq 100$  (RAP)

Porte Médio:  $100 < QT < 150$  (RAP)

Porte Grande:  $QT \geq 150$  (RAP)

15.31.00 - Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico, com ou sem cogeração de energia elétrica.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 3$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (EAS)

15.55.00 - Fabricação de molduras, esquadrias e casas pré-fabricadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $3.000 \leq AE(1) \leq 5.000$  (RAP)

Porte Médio:  $5.000 < AE(1) < 10.000$  (RAP)

Porte Grande:  $AE(1) \geq 10.000$  (EAS)

## 16 - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO

16.10.00 - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M



Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)  
Porte Médio:  $1 < AU(3) < 5$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (RAP)

16.20.00 - Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas - inclusive estofados.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 5$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (RAP)

16.50.00 - Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 5$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (RAP)

## 17 - INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

17.11.00 - Fabricação de celulose.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1$  (EAS)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 15$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 15$  (EIA)

17.12.00 - Fabricação de pasta mecânica.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 5$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (EAS)

17.21.00 - Fabricação de papel.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1$  (EAS)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 5$  (EAS) Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (EAS)

17.22.00 - Fabricação de papelão, cartolina e cartão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 5$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (EAS)

~~17.30.00 - Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $1 < AU(3) < 3$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (EAS) (Excluído pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)~~

~~17.40.00 - Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão, com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos industriais ou com emissões atmosféricas.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 3$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (RAP)~~

17.40.00 - Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão, não associada à produção de papel, cartolina e cartão, com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos



industriais ou com emissões atmosféricas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 3$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (RAP) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)

17.60.00 - Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,5 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 3$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (EAS)

## 18 - INDÚSTRIA DA BORRACHA

18.10.00 - Beneficiamento de borracha natural.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

18.20.00 - Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 2$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 2$  (EIA)

18.50.00 - Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) exceto artigos de vestuário.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

## 19 - INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES.

19.11.00 - Secagem e salga de couros e peles.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

19.12.00 - Curtimento e outras preparações de couros e peles.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

~~19.90.00 - Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)~~



19.90.00 - Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)

## 20 - INDÚSTRIA QUÍMICA

20.00.00 - Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos - exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EIA)

20.10.00 - Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas e do carvão mineral.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água M Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 3$  (EAS)

Porte Médio:  $3 < AU(3) < 6$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 6$  (EIA)

20.20.00 - Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

20.30.00 - Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 3$  (EAS)

Porte Médio:  $3 < AU(3) < 6$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 6$  (EIA)

20.40.00 - Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

20.50.00 - Fabricação de corantes e pigmentos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EIA)

20.60.00 - Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EIA)

20.70.00 - Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira - exceto refinação de produtos alimentares.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)



20.70.10 - Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 2$  (EAS)

Porte Médio:  $2 < AU(3) < 5$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (EAS)

20.72.00 - Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

20.81.00 - Fabricação de sabão, detergentes, desinfetantes, glicerina, preparados para limpeza e velas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

20.82.00 - Fabricação de inseticidas, germicidas, fungicidas e agrotóxicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

20.83.00 - Fracionamento de produtos químicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

O Porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA

20.85.00 - Fabricação de produtos de perfumaria e cosmético.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

## 21 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

21.10.00 - Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários – exceto de manipulação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

## 22 - INDÚSTRIA DO REFINO DE PETRÓLEO E DESTILAÇÃO DO ÁLCOOL

22.21.00 - Refino do petróleo e produção de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 3$  (EAS)

Porte Médio:  $3 < AU(3) < 6$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 6$  (EIA)



## 23 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

23.10.00 - Fabricação de laminados plásticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 3$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (EAS)

23.21.00 - Fabricação de artigos de material plástico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,5 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 3$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (EAS)

23.22.00 - Fabricação de flocos e grãos (pellets) de material plástico.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

## 24 - INDÚSTRIA TÊXTIL

24.11.00 - Fiação ou tecelagem de fibras têxteis vegetais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 2$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 2$  (RAP)

24.12.00 - Fiação ou tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,3 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 2$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 2$  (RAP)

24.13.00 - Fiação ou tecelagem de materiais têxteis de origem animal.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,3 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 3$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (RAP)

24.14.00 - Fiação ou tecelagem de fibras têxteis com beneficiamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 2$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 2$  (EAS)

24.70.00 - Beneficiamento de fios ou tecidos, exceto estampa por sublimação ou digital, desde que sem lavagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 2$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 2$  (EAS)



24.80.00 - Serviços industriais de tinturaria, de estampa (exceto por sublimação ou digital, desde que sem lavagem), de lavanderia ou de outros processos de acabamentos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,3$  (RAP)

Porte Médio:  $0,3 < AU(3) < 2$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 2$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

## 25 - INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS TÊXTEIS

25.20.00 - Fação ou confecção de roupas e artefatos têxteis com tinturaria, ou com estampa (exceto por sublimação ou digital, desde que sem lavagem), ou com lavanderia ou com outros processos de acabamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $0,3 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte -Pl, será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

## 26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

26.00.00 - Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

~~26.05.00 - Fabricação de produtos derivados da mandioca.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G~~

~~Porte Pequeno:  $2.000 \leq MP \leq 6.000$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $6.000 < MP < 15.000$  (EAS)~~

~~Porte Grande:  $AU(3) \geq 15.000$  (EAS)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.~~

~~26.05.00 - Fabricação de produtos derivados da mandioca.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G~~

~~Porte Pequeno:  $2.000 \leq MP \leq 6.000$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $6.000 < MP < 15.000$  (EAS)~~

~~Porte Grande:  $MP \geq 15.000$  (EAS)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)~~

26.05.00 - Fabricação de fécula, amido e seus derivados.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $2.000 \leq MP \leq 6.000$  (RAP)

Porte Médio:  $6.000 < MP < 15.000$  (EAS)

Porte Grande:  $MP \geq 15.000$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 118, de 2017)

26.10.00 - Fabricação e refino de açúcar.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1$  (EAS)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 3$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (EAS)



26.43.00 - Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 0,1$  (RAP)

Porte Médio:  $0,1 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

26.50.01 - Industrialização de produtos de origem animal, inclusive cola.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

26.50.02 - Industrialização de produtos de origem vegetal.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

26.50.20 - Abate de animais de pequeno porte (aves, rãs, coelhos, etc.) em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $200 \leq CmedA \leq 15.000$  (RAP)

Porte Médio:  $15.000 < CmedA < 150.000$  (EAS)

Porte Grande:  $CmedA \geq 150.000$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. Para enquadramento em AuA o abate máximo semanal não pode ultrapassar 1.399 animais.

~~26.50.30 – Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos) em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: M Geral: G~~

~~Porte Pequeno:  $7 \leq CmedA \leq 45$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $45 < CmedA < 450$  (EAS)~~

~~Porte Grande:  $CmedA \geq 450$  (EAS)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. Para enquadramento em AuA o abate máximo semanal não pode ultrapassar 48 animais.~~

26.50.30 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos) em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $7 \leq CmedA \leq 48$  (RAP)

Porte Médio:  $48 < CmedA < 450$  (EAS)

Porte Grande:  $CmedA \geq 450$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P" será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. Para enquadramento em AuA o abate máximo semanal não pode ultrapassar 48 animais. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)





~~26.50.40 — Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares) em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal.~~  
~~Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: M Geral: G~~

~~Porte Pequeno:  $3 \leq C_{medA} \leq 15$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $15 < C_{medA} < 150$  (EAS)~~

~~Porte Grande:  $C_{medA} \geq 150$  (EAS)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA. Para enquadramento em AuA o abate máximo semanal não pode ultrapassar 20 animais.~~

26.50.40 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares) em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $3 \leq C_{medA} \leq 20$  (RAP)

Porte Médio:  $20 < C_{medA} < 150$  (EAS)

Porte Grande:  $C_{medA} \geq 150$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P" será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA. Para enquadramento em AuA o abate máximo semanal não pode ultrapassar 20 animais. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)

~~26.60.00 — Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado, exceto entreposto.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G~~

~~Porte Pequeno:  $0,02 \leq AU(3) \leq 1$  (EAS)~~

~~Porte Médio:  $1 < AU(3) < 3$  (EAS)~~

~~Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (EAS)~~

26.60.00 - Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado, exceto entreposto.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 0,14$  (RAP)

Porte Médio:  $0,14 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018)

26.70.00 - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $0,05 \leq AU(3) \leq 2$  (RAP)

Porte Médio:  $2 < AU(3) < 5$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (EAS)

26.70.10 - Resfriamento e distribuição de leite.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

26.91.00 - Fabricação de sorvetes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,2 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

26.92.00 - Fabricação de fermentos e leveduras.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

26.94.00 - Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)



26.95.00 - Fabricação de rações balanceadas para animais, por meio da mistura de produtos de origem vegetal e rações industrializadas.

Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,02 \leq AU(3) \leq 0,1$  (RAP)

Porte Médio:  $0,1 < AU(3) < 0,2$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 0,2$  (RAP)

## 27 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO

27.10.00 - Fabricação e engarrafamento de vinhos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

27.20.00 - Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas. Pot.

Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

27.40.00 - Fabricação de bebidas não alcoólicas – exceto engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem pet.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

27.40.10 - Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopês, inclusive maltes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

## 28 - INDÚSTRIA DE FUMO

28.10.00 - Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 3$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (EAS)

## 29 - INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA

29.10.00 - Atividades da indústria editorial e gráfica com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos ou com emissões atmosféricas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 3$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (RAP)

### 30 - INDÚSTRIAS DIVERSAS

30.10.00 - Usinas de produção de concreto ou argamassa.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

30.20.00 - Usinas de produção de concreto asfáltico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

30.30.00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água G Solo M Geral: G

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 5$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (EAS)

30.40.00 - Fabricação de abrasivos.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 5$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (EAS)

30.60.00 - Fabricação de carvão ativado e cardiff.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (EAS)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (EAS)

~~30.60.10 - Fabricação de carvão vegetal.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: G~~

~~Porte Pequeno:  $6 \leq VUF \leq 30$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $30 < VUF < 100$  (EAS)~~

~~Porte Grande:  $VUF \geq 100$  (EAS)~~

30.60.10 - Fabricação de carvão vegetal.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $50 \leq VUF \leq 300$  (RAP)

Porte Médio:  $300 < VUF < 1.000$  (EAS)

Porte Grande:  $VUF \geq 1.000$  (EAS) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 118, de 2017)

30.70.00 - Fabricação de artigos diversos de resinas, fibras, fios artificiais e sintéticos e borracha e látex sintético.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

30.80.00 - Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,5$  (RAP)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 5$  (RAP)





Porte Grande:  $AU(3) \geq 5$  (EAS)

30.90.00 - Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,02 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 2$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 2$  (EAS)

30.90.00 - Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)

30.90.10 - Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto em couro.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,01 \leq AU(3) \leq 0,1$  (RAP)

Porte Médio:  $0,1 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

30.90.10 - Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto em couro.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,1 \leq AU(3) \leq 0,2$  (RAP)

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 1$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 1$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)

### 33 - CONSTRUÇÃO CIVIL

33.10.00 - Implantação de ferrovias.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: G

Porte Pequeno:  $L \leq 1$  (EAS)

Porte Médio:  $1 < L < 5$  (EAS)

Porte Grande:  $L \geq 5$  (EAS)

33.10.00 - Implantação de ferrovias.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: G

Porte Pequeno:  $L \leq 1$  (EAS)

Porte Médio:  $1 < L < 5$  (EAS)

Porte Grande:  $L \geq 5$  (EIA) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)

33.11.00 - Implantação pioneira de estradas públicas ou operação de rodovias (exceto as vicinais), com ou sem pavimentação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: G

Porte Pequeno:  $L \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < L < 20$  (EAS)

Porte Grande:  $L \geq 20$  (EIA)

33.12.00 - Implantação, duplicação ou pavimentação de rodovias, exceto as vicinais ou sobre vias urbanas consolidadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: G

Porte Pequeno:  $L \leq 30$  (EAS)

Porte Médio:  $30 < L < 100$  (EAS)

Porte Grande:  $L \geq 100$  (EIA)



33.12.01 - Canais para navegação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $L \leq 10$  (EAS)

Porte Médio:  $10 < L < 50$  (EIA)

Porte Grande:  $L \geq 50$  (EIA)

~~33.12.02 - Restauração e melhorias de rodovias pavimentadas.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $30 \leq L \leq 50$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $50 < L < 100$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $L \geq 100$  (EAS)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental - AuA.~~

33.12.02 - Restauração e melhorias de rodovias pavimentadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $30 \leq L \leq 50$  (RAP)

Porte Médio:  $50 < L < 100$  (RAP)

Porte Grande:  $L \geq 100$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P" será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental - AuA.

O porte inferior ao caracterizado como porte "M" poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso - LAC. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)

33.13.00 - Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $3 \leq AI \leq 10$  (RAP)

Porte Médio:  $10 < AI < 30$  (RAP)

Porte Grande:  $AI \geq 30$  (EAS)

33.13.03 - Barragem ou reservatório artificial de usos múltiplos que decorram de barramento ou represamento em cursos d'água naturais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno:  $AI \leq 20$  (RAP)

Porte Médio:  $20 < AI < 100$  (EAS)

Porte Grande:  $AI \geq 100$  (EIA)

33.13.05 - Canais de irrigação.

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $0,5 \leq L \leq 5$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $5 < L < 20$  (EAS)~~

~~Porte Grande:  $L \geq 20$  (EIA)~~

33.13.05 - Canais de irrigação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,5 \leq L \leq 5$  (RAP)

Porte Médio:  $5 < L < 20$  (EAS)

Porte Grande:  $L \geq 20$  (EIA) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)

33.13.07 - Retificação de cursos d'água.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $L(1) \leq 2$  (EAS)

Porte Médio:  $2 < L(1) < 5$  (EIA)

Porte Grande:  $L(1) \geq 5$  (EIA)



33.13.07 - Canalização de cursos d'água.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $L(1) \leq 2$  (EAS)

Porte Médio:  $2 < L(1) < 5$  (EAS)

Porte Grande:  $L(1) \geq 5$  (EIA)

33.13.09 - Aberturas de barras e embocaduras.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $L \leq 0,1$  (EAS)

Porte Médio:  $0,1 < L < 0,5$  (EIA)

Porte Grande:  $L \geq 0,5$  (EIA)

~~33.13.10 - Transposição de bacia.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G~~

~~Porte Pequeno:  $L \leq 0,1$  (EAS)~~

~~Porte Médio:  $0,1 < L < 0,5$  (EIA)~~

~~Porte Grande:  $L \geq 0,5$  (EIA) (Revogado pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018)~~

33.13.12 - Molhes e guias de correntes e similares.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $L \leq 0,1$  (RAP)

Porte Médio:  $0,1 < L < 0,5$  (RAP)

Porte Grande:  $L \geq 0,5$  (EAS)

33.13.13 - Diques.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $L \leq 2$  (EAS)

Porte Médio:  $2 < L < 5$  (EIA)

Porte Grande:  $L \geq 5$  (EIA)

33.13.19 - Estrutura de Apoio Náutico - EAN I - Trapiche, Pier, Atracadouro, Rampa de lançamento de embarcações e Plataforma de Pesca.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $100 < AE(1) < 250$  (RAP)

Porte Médio:  $250 \leq AE(1) < 500$  (RAP)

Porte Grande:  $500 \leq AE(1)$  (EAS)

~~33.13.20 - Estrutura de Apoio Náutico - EAN II - Garagem Náutica ou Marina.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $150 < AU(2) < 5.000$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $5.000 \leq AU(2) < 20.000$  (EAS)~~

~~Porte Grande:  $20.000 \leq AU(2)$  (EIA)~~

33.13.20 - Estrutura de Apoio Náutico - EAN II - Garagem Náutica ou Marina.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $150 \leq AU(2) \leq 5.000$  (RAP)

Porte Médio:  $5.000 < AU(2) < 20.000$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(2) \geq 20.000$  (EIA) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)

33.13.21 - Transposição de bacia.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $L \leq 0,1$  (EAS)

Porte Médio:  $0,1 < L < 0,5$  (EIA)

Porte Grande:  $L \geq 0,5$  (EIA) (Incluído pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)

33.20.00 - Dragagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M



Porte Pequeno:  $VD \leq 20.000$  (RAP)  
Porte Médio:  $20.000 < VD < 500.000$  (EAS)  
Porte Grande:  $VD \geq 500.000$  (EIA)

33.20.01 - Desassoreamento mecanizado de cursos d'água, exceto por draga.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $1 \leq L \leq 5$  (RAP)

Porte Médio:  $5 < L < 10$  (EAS)

Porte Grande:  $L \geq 10$  (EAS)

33.30.00 - Macro drenagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $100 \leq ABH \leq 200$  (RAP)

Porte Médio:  $200 < ABH < 400$  (EAS)

Porte Grande:  $ABH \geq 400$  (EIA)

33.40.00 - Alimentação artificial de praia

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $VS \leq 100.000$  (EAS)

Porte Médio:  $100.000 < VS < 500.000$  (EAS)

Porte Grande:  $VS \geq 500.000$  (EIA)

#### 34 - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

34.11.00 - Produção de termoe elétrica.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $P \leq 10$  (EAS)

Porte Médio:  $10 < P < 70$  (EIA)

Porte Grande:  $P \geq 70$  (EIA)

34.11.00 - Produção de energia termoe elétrica.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $P \leq 10$  (EAS)

Porte Médio:  $10 < P < 70$  (EIA)

Porte Grande:  $P \geq 70$  (EIA) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)

34.11.01 - Produção de energia hidrelétrica.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno:  $P \leq 10$  (EAS ou EIA, se  $AI \geq 100$ )

Porte Médio:  $10 < P < 30$  (EAS ou EIA, se  $AI \geq 100$ )

Porte Grande:  $P \geq 30$  (EAS ou EIA, se  $AI \geq 100$ )

34.11.02 - Produção de energia eólica, exceto se com mini geração de energia distribuída.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq P \leq 10$  (RAP)

Porte Médio:  $10 < P < 30$  (EAS)

Porte Grande:  $P \geq 30$  (EAS)

34.11.03 - Usina de energia solar termoe elétrica.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $P \leq 10$  (EAS)

Porte Médio:  $10 < P < 30$  (EAS)

Porte Grande:  $P \geq 30$  (EAS)

~~34.11.04 - Produção de energia solar fotovoltaica no solo.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $1 \leq P \leq 10$  (RAP)~~



Porte Médio:  $10 < P < 30$  (RAP)

Porte Grande:  $P \geq 30$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

34.11.04 - Produção de energia solar fotovoltaica no solo.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $3 \leq AE(3) \leq 10$  (RAP)

Porte Médio:  $10 < AE(3) < 30$  (RAP)

Porte Grande:  $AE(3) \geq 30$  (EAS) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018)

34.11.05 - Produção de energia termoelétrica a partir de gás natural.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $P \leq 10$  (EAS)

Porte Médio:  $10 < P < 100$  (EAS)

Porte Grande:  $P \geq 100$  (EIA)

~~34.11.06 – Produção de energia hidrelétrica através de centrais geradoras hidrelétricas de geração distribuída até 0,5 MW, sem formação de reservatório ou com aproveitamento de barramentos já consolidados.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $0,075 < P \leq 0,15$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $0,15 < P < 0,3$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $0,3 \geq 0,5$  (RAP)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. (Incluído pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018)~~

34.11.06 - Produção de energia hidrelétrica através de centrais geradoras hidrelétricas de geração distribuída até 0,5 MW, sem formação de reservatório ou com aproveitamento de barramentos já consolidados.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,075 \leq P \leq 0,15$  (RAP)

Porte Médio:  $0,15 < P < 0,3$  (RAP)

Porte Grande:  $0,3 \leq P \leq 0,5$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)

34.11.10 - Planta piloto para produção de energia elétrica por período de até 48 meses.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $P \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < P \leq 2$  (RAP)

34.12.00 - Linhas e redes de transmissão de energia elétrica.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $69 \leq V \leq 138$  (EAS)

Porte Médio:  $138 < V < 230$  (EAS)

Porte Grande:  $V \geq 230$  (EIA)

34.15.00 - Subestação de transmissão de energia elétrica.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1,0$  (EAS)

Porte Médio:  $1,0 < AU(3) < 2,0$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 2,0$  (EAS)

34.16.00 – Antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou poste.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $FR \leq 100$  (RAP)





Porte Médio:  $100 < FR < 10.000.000$  (RAP)

Porte Grande:  $FR \geq 10.000.000$  (EAS)

34.16.00 - Antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou poste.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $FR \leq 100$  (RAP)

Porte Médio:  $100 < FR < 10.000.000$  (RAP)

Porte Grande:  $FR \geq 10.000.000$  (EAS)

Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso – LAC. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)

~~34.16.10 – Compartilhamento de estrutura em torre ou poste para antenas de telecomunicações.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $FR \leq 100$~~

~~Porte Médio:  $100 < FR < 10.000.000$~~

~~Porte Grande:  $FR \geq 10.000.000$~~

~~Esta atividade será licenciada apenas por meio da expedição de Licença Ambiental de Instalação – LAI e Licença Ambiental de Operação – LAO.~~

34.16.10 - Compartilhamento de estrutura em torre ou poste para antenas de telecomunicações.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $FR \leq 100$

Porte Médio:  $100 < FR < 10.000.000$

Porte Grande:  $FR \geq 10.000.000$

Esta atividade será licenciada apenas por meio da expedição de Licença Ambiental de Instalação – LAI e Licença Ambiental de Operação – LAO ou Licença Ambiental por Compromisso – LAC. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)

~~34.20.00 – Unidade de produção de gás e biogás, com ou sem aproveitamento energético.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $Q(1) \leq 0,5$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $0,5 < Q(1) < 2$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $Q(1) \geq 2$  (EAS)~~

34.20.00 - Unidade de produção de gás e biogás, com ou sem aproveitamento energético.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $Q(1) \leq 500$  (RAP)

Porte Médio:  $500 < Q(1) < 2000$  (RAP)

Porte Grande:  $Q(1) \geq 2000$  (EAS) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 118, de 2017)

34.31.00 - Captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimento público.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $15 \leq Q(2) \leq 50$  (RAP)

Porte Médio:  $50 < Q(2) < 400$  (RAP)

Porte Grande:  $Q(2) \geq 400$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

34.31.01 - Adução ou tratamento de água bruta subterrânea para abastecimento público.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $15 \leq Q(2) \leq 50$  (RAP)

Porte Médio:  $50 < Q(2) < 400$  (RAP)

Porte Grande:  $Q(2) \geq 400$  (EAS)

34.31.10 - Sistema de coleta e tratamento de efluentes industriais.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $Q \leq 100$  (EAS)



Porte Médio:  $100 < Q < 300$  (EAS)  
Porte Grande:  $Q \geq 300$  (EIA)

34.31.11 - Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G  
Porte Pequeno:  $1,5 \leq Q(2) \leq 50$  (RAP)  
Porte Médio:  $50 < Q(2) < 400$  (EAS)  
Porte Grande:  $Q(2) \geq 400$  (EAS)

34.31.12 - Sistema Público de coleta e tratamento de esgotos sanitários com Sistema de Disposição Oceânica.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G  
Porte Pequeno:  $Q(2) \leq 50$  (EAS)  
Porte Médio:  $50 < Q(2) < 400$  (EIA)  
Porte Grande:  $Q(2) \geq 400$  (EIA)

34.31.13 - Sistema de tratamento de efluentes sanitários proveniente de serviços de coleta e transporte rodoviário de efluentes sanitários.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G  
Porte Pequeno:  $Q(2) \leq 50$  (RAP)  
Porte Médio:  $50 < Q(2) < 400$  (EAS)  
Porte Grande:  $Q(2) \geq 400$  (EAS)

34.41.09 - Tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos com ou sem reaproveitamento energético.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: G  
Porte Pequeno:  $QT \leq 50$  (EIA)  
Porte Médio:  $50 < QT < 100$  (EIA)  
Porte Grande:  $QT \geq 100$  (EIA)

34.41.10 - Disposição final de rejeitos urbanos em aterros sanitários.  
Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: G Geral: G  
Porte Pequeno:  $QT \leq 30$  (EAS)  
Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (EAS)  
Porte Grande:  $QT \geq 50$  (EIA)

34.41.11 - Tratamento térmico de resíduos de serviços de saúde.  
Pot. Poluidor/Degradador Ar: G Água: M Solo: P Geral: G  
Porte Pequeno:  $QT \leq 0,2$  (EIA)  
Porte Médio:  $0,2 < QT < 1,5$  (EIA)  
Porte Grande:  $QT \geq 1,5$  (EIA)

34.41.13 - Estação de transbordo para resíduos sólidos urbanos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $QT \leq 30$  (RAP)  
Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)  
Porte Grande:  $QT \geq 50$  (EAS)

34.41.13 - Estação de transbordo para resíduos ou rejeitos sólidos urbanos ou equiparados aos resíduos domiciliares.  
Potencial Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $QT \leq 30$  (RAP)  
Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)  
Porte Grande:  $QT \geq 50$  (EAS) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)

34.41.14 - Unidade de redução microbiana de resíduos de serviço de saúde.  
Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: P Geral: G



Porte Pequeno:  $QT \leq 2$  (EAS)  
Porte Médio:  $2 < QT < 5$  (EAS)  
Porte Grande:  $QT \geq 5$  (EAS)

~~34.41.15 – Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos segregados na fonte.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $0,5 < QT \leq 30$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $QT \geq 50$  (EAS)~~

34.41.15 - Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,5 \leq QT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)

Porte Grande:  $QT \geq 50$  (EAS) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)

~~34.41.16 – Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $1 < QT \leq 30$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)~~

~~34.41.16 – Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P~~

~~Porte Pequeno:  $5 \leq QT \leq 30$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 118, de 2017)~~

34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, oriundos de coleta seletiva.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $5 \leq QT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)

Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P" será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)

34.41.17 - Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $0,5 < QT \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)

Porte Grande:  $QT \geq 50$  (EAS)

## 42 - COMÉRCIO VAREJISTA

42.32.00 - Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $VT \leq 60$  (RAP)

Porte Médio:  $60 < VT < 125$  (EAS)

Porte Grande:  $VT \geq 125$  (EAS)

42.32.10 - Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem ou lubrificação de veículos.



Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $VT \leq 60$  (RAP)  
Porte Médio:  $60 < VT < 125$  (EAS)  
Porte Grande:  $VT \geq 125$  (EAS)

42.32.20 - Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $15 < VT \leq 30$  (RAP)  
Porte Médio:  $30 < VT < 60$  (RAP)  
Porte Grande:  $VT \geq 60$  (RAP)

42.32.30 - Substituição de tanques no comércio de combustíveis em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalação de sistema retalhista.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $VT \leq 60$   
Porte Médio:  $60 < VT < 125$   
Porte Grande:  $VT \geq 125$

Todos os portes serão licenciados por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

~~42.32.40 – Posto de abastecimento para consumo próprio, com sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis líquidos e gasosos.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $2 < VT \leq 30$  (RAP)  
Porte Médio:  $30 < VT < 60$  (RAP)  
Porte Grande:  $VT \geq 60$  (EAS)~~

~~O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA~~

42.32.40 - Instalações subterrâneas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos ou gasosos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $2 \leq VT \leq 30$  (RAP)  
Porte Médio:  $30 < VT < 60$  (RAP)  
Porte Grande:  $VT \geq 60$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)

42.40.00 - Depósito de agrotóxicos em casas agropecuárias

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M  
Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

### 43 - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS

43.01.00 - Comércio atacadista com depósitos de produtos extrativos de origem mineral em bruto.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $1.000 \leq AE(2) \leq 5.000$  (RAP)  
Porte Médio:  $5.000 < AE(2) < 10.000$  (RAP)  
Porte Grande:  $AE(2) \geq 10.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

43.20.00 - Comércio atacadista com depósitos de produtos químicos perigosos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $200 \leq AE(2) \leq 1.000$  (RAP)  
Porte Médio:  $1.000 < AE(2) < 2.000$  (RAP)



Porte Grande:  $AE(2) \geq 2.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

43.20.10 - Comércio Atacadista com depósitos de agrotóxicos.

Pot. Poluidor/degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $200 \leq AE(2) \leq 1.000$  (RAP)

Porte Médio:  $1.000 < AE(2) < 2.000$  (RAP)

Porte Grande:  $AE(2) \geq 2.000$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

43.30.00 - Comércio atacadista com depósitos de combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $1.000 \leq AE(2) \leq 5.000$  (RAP)

Porte Médio:  $5.000 < AE(2) < 10.000$  (RAP)

Porte Grande:  $AE(2) \geq 10.000$  (RAP)

43.40.00 - Postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

43.50.10 - Central de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,04 \leq AU(3) \leq 0,1$  (RAP)

Porte Médio:  $0,1 < AU(3) < 0,2$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 0,2$  (RAP)

## 47 - TRANSPORTES E TERMINAIS

~~47.10.10 – Transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivamente no território catarinense, e o transporte rodoviário de resíduos de saúde (RSS), e de resíduos ou rejeitos industriais, e de comércio ou de serviços, classes I, IIA e IIB, exceto para os seguintes resíduos recicláveis não contaminados: papel, papelão, plástico, madeira, sucatas metálicas, tecidos, vidros, polímeros expandidos e demais embalagens.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G~~

~~Porte Pequeno:  $NV \leq 10$~~

~~Porte Médio:  $10 < NV < 40$~~

~~Porte Grande:  $NV \geq 40$~~

~~Esta atividade será licenciada apenas por meio da expedição de Licença Ambiental de Operação – LAO.~~

~~47.10.10 – Transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivamente no território catarinense, e transporte de resíduos e rejeitos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, industriais, de serviços de saúde, de mineração, exceto os resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, resíduos da construção civil não perigosos, resíduos de serviços de transporte não perigosos, resíduos agrossilvopastoris e resíduos recicláveis não contaminados: papel, papelão, plástico, madeira, sucatas metálicas, tecidos, vidros, polímeros expandidos e demais embalagens.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G~~

~~Porte Pequeno:  $NV \leq 10$~~

~~Porte Médio:  $10 < NV < 40$~~

~~Porte Grande:  $NV \geq 40$~~

~~Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença de Adesão ou Compromisso – LAG. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018)~~

~~47.10.10 – Transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivamente no território catarinense, e transporte de resíduos e rejeitos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, industriais, de serviços de saúde, de mineração, exceto os resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, resíduos da construção civil não perigosos, resíduos de serviços de transporte não perigosos, resíduos agrossilvopastoris e resíduos recicláveis não contaminados: papel, papelão, plástico, madeira, sucatas metálicas, tecidos, vidros, polímeros expandidos e demais embalagens.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G~~

~~Porte Pequeno:  $NV \leq 10$~~

~~Porte Médio:  $10 < NV < 40$~~

~~Porte Grande:  $NV \geq 40$~~

~~Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso – LAC. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)~~

47.10.10 - Transporte rodoviário de produtos perigosos, resíduos perigosos ou rejeitos perigosos, exclusivamente no território catarinense.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno:  $NV \leq 10$

Porte Médio:  $10 < NV < 40$

Porte Grande:  $NV \geq 40$

Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso – LAC. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)

47.51.00 - Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno:  $L \leq 100$  (EIA)

Porte Médio:  $100 < L < 400$  (EIA)

Porte Grande:  $L \geq 400$  (EIA)

47.51.10 - Ramais para transporte de combustíveis.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $0,1 \leq L \leq 5$  (RAP)

Porte Médio:  $5 < L < 30$  (EAS)

Porte Grande:  $L \geq 30$  (EAS)

47.51.20 - Ramais para distribuição de gás natural, exceto quando em áreas urbanas ou em faixas de domínio de infraestruturas viárias já implantadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $5 \leq L \leq 30$  (RAP)

Porte Médio:  $30 < L < 150$  (RAP)

Porte Grande:  $L \geq 150$  (EAS)

47.81.00 - Portos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1,5$  (EIA)

Porte Médio:  $1,5 < AU(3) < 3$  (EIA)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (EIA)

47.81.01 - Terminais portuários

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1,5$  (EAS)

Porte Médio:  $1,5 < AU(3) < 3$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (EIA)

47.82.01 - Aeroportos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $Pax \leq 600.000$  (EAS)

Porte Médio:  $600.000 < Pax < 1.500.000$  (EIA)





Porte Grande: Pax  $\geq 1.500.000$  (EIA)

47.82.02 - Terminais Aeroportuários de Carga.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(3) < 2,5$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 2,5$  (EAS)

47.83.01 - Terminal de minério.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 30$  (EIA)

Porte Médio:  $30 < AU(3) < 80$  (EIA)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 80$  (EIA)

47.83.02 - Terminal de petróleo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 20$  (EIA)

Porte Médio:  $20 < AU(3) < 80$  (EIA)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 80$  (EIA)

47.83.03 - Terminal de produtos químicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 20$  (EIA)

Porte Médio:  $20 < AU(3) < 80$  (EIA)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 80$  (EIA)

~~47.84.00 - Terminal rodoviário de carga.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $0,5 \leq AU(3) \leq 1$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $1 < AU(3) < 2,5$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $AU(3) \geq 2,5$  (EAS)~~

47.84.00 - Terminal rodoviário de carga onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $1 \leq AU(3) \leq 2,5$  (RAP)

Porte Médio:  $2,5 < AU(3) < 5,0$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 5,0$  (EAS) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)

47.85.00 - Terminal ferroviário de carga.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,5$  (EAS)

Porte Médio:  $0,5 < AU(3) < 2$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 2$  (EAS)

47.86.00 - Terminal retroportuário.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 1,5$  (EAS)

Porte Médio:  $1,5 < AU(3) < 3$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 3$  (EAS)

### 53 - SERVIÇOS DIVERSOS

~~53.20.20 - Serviço de coleta e transporte rodoviário de efluentes.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $NV \leq 5$  (RAP)~~



Porte Médio:  $5 < NV < 20$  (RAP)

Porte Grande:  $NV \geq 20$  (RAP)

Esta atividade será licenciada apenas por meio da expedição de Licença Ambiental de Operação – LAO.

53.20.20 - Serviço de coleta e transporte rodoviário de efluentes.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $NV \leq 5$

Porte Médio:  $5 < NV < 20$

Porte Grande:  $NV \geq 20$

Esta atividade será licenciada apenas por meio da expedição de Licença Ambiental de Operação – LAO. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018)

53.40.00 - Prestação de serviços de aplicação de agrotóxicos ou produtos agrícolas, por aeronaves.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G

Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA. (Incluído pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018)

## 56 - SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO

56.11.00 - Hospitais, sanatórios e maternidades.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $NL \leq 80$  (RAP)

Porte Médio:  $80 < NL < 200$  (RAP)

Porte Grande:  $NL \geq 200$  (RAP)

56.11.01 - Laboratório de análises de serviços de saúde, exceto locais exclusivos de coleta.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

56.20.00 - Hospitais para animais e Centro de Zoonoses com alojamento de animais.

Pot. Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: M; Solo: M; Geral: M

Porte Pequeno  $0,05 \leq AU(3) \leq 0,1$  (RAP)

Porte Médio:  $0,1 < AU(3) < 0,2$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 0,2$  (RAP)

## 71 - ATIVIDADES DIVERSAS

71.00.00 - Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.01.00 - Laboratórios de prestação de serviços de análises biológicas, físicas, físico- químicas, excluídas as unidades laboratoriais temporárias.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

~~71.11.00 – Parcelamento do solo urbano: Loteamento localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:~~

~~a) não possua Plano Diretor;~~

~~b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.~~





Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte pequeno:  $AU(7) \leq 1$  (EAS)

Porte médio:  $1 < AU(7) < 5$  (EAS)

Porte grande:  $AU(7) \geq 5$  (EAS), quando  $AU(7) > 100$  (EIA, independentemente da localização)

71.11.00 - Parcelamento do solo urbano: Loteamento localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte pequeno:  $AU(7) \leq 1$  (EAS)

Porte médio:  $1 < AU(7) < 5$  (EAS)

Porte grande:  $AU(7) \geq 5$  (EAS), quando  $AU(7) > 100$  (EIA, independentemente da localização) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)

~~71.11.01 — Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:~~

~~a) não possua Plano Diretor;~~

~~b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $10 \leq NH \leq 50$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $50 < NH < 100$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $NH \geq 100$  (EAS)~~

71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $10 \leq NH \leq 50$  (RAP)

Porte Médio:  $50 < NH < 100$  (RAP)

Porte Grande:  $NH \geq 100$  (EAS) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)

~~71.11.02 — Atividades de hotelaria localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:~~

~~a) não possua Plano Diretor ou Lei de Ordenamento Territorial;~~

~~b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.~~

~~Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M~~

~~Porte Pequeno:  $50 \leq NL \leq 150$  (RAP)~~

~~Porte Médio:  $150 < NL < 200$  (RAP)~~

~~Porte Grande:  $NL \geq 200$  (EAS)~~

71.11.02 - Atividades de hotelaria localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou Lei de Ordenamento Territorial;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $50 \leq NL \leq 150$  (RAP)

Porte Médio:  $150 < NL < 200$  (RAP)

Porte Grande:  $NL \geq 200$  (EAS) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)

~~71.11.03 — Condomínio em áreas rurais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:~~

~~a) não possua Plano Diretor ou Lei de Ordenamento Territorial que regulem a ocupação e uso do solo rural;~~



b) — não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade;  
c) — não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $2 < AU(7) < 10$  (EAS)  
Porte Médio:  $10 \leq AU(7) \leq 100$  (EAS)  
Porte Grande:  $AU(7) > 100$  (EIA)

71.11.03 - Condomínio em áreas rurais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou Lei de Ordenamento Territorial, que regulem a ocupação e uso do solo rural;
- não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade;
- não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $2 < AU(7) < 10$  (EAS)  
Porte Médio:  $10 \leq AU(7) \leq 100$  (EAS)  
Porte Grande:  $AU(7) > 100$  (EIA) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)

71.11.05 – Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda:

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $NH \leq 50$  (RAP)  
Porte Médio:  $50 < NH < 150$  (EAS)  
Porte Grande:  $NH \geq 150$  (EAS)

71.11.05 - Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda que impliquem em parcelamento de solo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $NH \leq 50$  (RAP)  
Porte Médio:  $50 < NH < 150$  (EAS)  
Porte Grande:  $NH \geq 150$  (EAS) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018)

71.11.06 — Condomínios comerciais horizontais ou verticais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- não possua Plano Diretor;
  - não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
- Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$  (RAP)  
Porte Médio:  $10.000 < AE(1) < 100.000$  (RAP)  
Porte Grande:  $AE(1) \geq 100.000$  (EAS)

71.11.06 - Condomínios comerciais horizontais ou verticais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$  (RAP)  
Porte Médio:  $10.000 < AE(1) < 100.000$  (RAP)  
Porte Grande:  $AE(1) \geq 100.000$  (EAS) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)

71.11.07 – Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- não possua Plano Diretor;
- não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$  (RAP)  
Porte Médio:  $10.000 < AE(1) < 100.000$  (RAP)  
Porte Grande:  $AE(1) \geq 100.000$  (EAS)

71.11.07 – Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$  (RAP)

Porte Médio:  $10.000 < AE(1) < 100.000$  (RAP)

Porte Grande:  $AE(1) \geq 100.000$  (EAS) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)

71.11.07 - Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno\*:  $2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$  ou  $10 \leq NH \leq 50$  (RAP)

Porte Médio\*:  $10.000 < AE(1) < 100.000$  ou  $50 < NH < 100$  (RAP)

Porte Grande\*:  $AE(1) \geq 100.000$  ou  $NH \geq 100$  (EAS)

\*Deve prevalecer o parâmetro que implique em maior porte. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)

71.11.08 – Parcelamento do solo urbano: Condomínio de lotes para fins residenciais, localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- a) não possua Plano Diretor;
- b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte pequeno:  $AU(7) \leq 0,5$  (RAP)

Porte médio:  $0,5 < AU(7) < 3$  (EAS)

Porte grande:  $AU(7) \geq 3$  (EAS), quando  $AU(7) > 100$  (EIA, independentemente da localização)

71.11.08 - Parcelamento do solo urbano: Condomínio de lotes para fins residenciais, localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

- a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte pequeno:  $AU(7) \leq 0,5$  (RAP)

Porte médio:  $0,5 < AU(7) < 3$  (EAS)

Porte grande:  $AU(7) \geq 3$  (EAS), quando  $AU(7) > 100$  (EIA, independentemente da localização) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)

71.21.10 - Loteamento com fins industriais e comerciais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(7) \leq 10$  (EAS)

Porte Médio:  $10 < AU(7) < 50$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(7) \geq 50$  (EIA)

71.21.11 - Condomínio com fins industriais ou de serviços (multissetorial).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 10$  (EAS)

Porte Médio:  $10 < AU(3) < 50$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 50$  (EIA)

71.30.00 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe I.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $QT \leq 10$  (RAP)

Porte Médio:  $10 < QT < 30$  (EAS)





Porte Grande:  $QT \geq 30$  (EIA)

71.31.01 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe II B.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $QT \leq 15$  (RAP)  
Porte Médio:  $15 < QT < 50$  (RAP)  
Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)

71.30.01 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe II B.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $5 \leq QT \leq 30$  (RAP)  
Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)  
Porte Grande:  $QT \geq 50$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)

71.30.02 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $QT \leq 15$  (RAP)  
Porte Médio:  $15 < QT < 50$  (EAS)  
Porte Grande:  $QT \geq 50$  (EAS)

71.30.02 - Unidade de reciclagem de resíduos Classe II A.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $5 \leq QT \leq 30$  (RAP)  
Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (EAS)  
Porte Grande:  $QT \geq 50$  (EAS)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)

71.30.03 - Unidade de reciclagem de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,1$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,1 < AU(3) < 0,15$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 0,15$  (EAS)

71.30.04 - Unidade de compostagem com produção de fertilizante orgânico.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $0,5 \leq QT \leq 30$  (RAP)  
Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (RAP)  
Porte Grande:  $QT \geq 50$  (EAS) (Incluído pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018)

71.40.01 - Unidade de descaracterização, com ou sem descontaminação, com ou sem reciclagem de lâmpadas.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G  
Porte Pequeno:  $QL \leq 75.000$  (EAS)  
Porte Médio:  $75.000 < QL < 300.000$  (EAS)  
Porte Grande:  $QL \geq 300.000$  (EAS)

71.40.02 - Unidade móvel de tratamento de resíduos, sem que ocorra emissão de efluentes gasosos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G  
Porte: Único  
Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.  
Todos os efluentes líquidos e resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados em unidades devidamente licenciadas.



~~71.40.03 - Unidade móvel de manutenção de máquinas e equipamentos.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte: Único~~

~~Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental - AuA. Todos os efluentes líquidos e resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados em unidades devidamente licenciadas. (Revogado pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018)~~

71.50.00 - Depósito e aterro de rejeitos de mineração - exceto carvão mineral.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M  
Porte Pequeno:  $AU(6) \leq 5$  (RAP)  
Porte Médio:  $5 < AU(6) < 15$  (EAS)  
Porte Grande:  $AU(6) \geq 15$  (EIA)

~~71.60.00 - Tratamento térmico de resíduos industriais, com ou sem aproveitamento energético. Pot. Poluidor/Degradador Ar: G Água: M Solo: M Geral: G  
Porte Pequeno:  $QT \leq 100$  (EIA)  
Porte Médio:  $5 < QT < 15$  (EIA)  
Porte Grande:  $QT \geq 15$  (EIA)~~

71.60.00 - Tratamento térmico de resíduos industriais, com ou sem aproveitamento energético. Pot. Poluidor/Degradador Ar: G Água: M Solo: M Geral: G  
Porte Pequeno:  $QT \leq 100$  (EIA)  
Porte Médio:  $100 < QT < 400$  (EIA)  
Porte Grande:  $QT \geq 400$  (EIA) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)

71.60.01 - Armazenamento temporário de resíduos Classe I.  
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,01$  (EAS)  
Porte Médio:  $0,01 < AU(3) < 0,1$  (EAS)  
Porte Grande:  $AU(3) \geq 0,1$  (EAS)

71.60.02 - Armazenamento temporário de resíduos Classe IIA, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo.  
Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P  
Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,1$  (RAP)  
Porte Médio:  $0,1 < AU(3) \leq 0,15$  (RAP)  
Porte Grande:  $AU(3) > 0,15$  (EAS)

~~71.60.03 - Disposição final de resíduos ou rejeitos industriais Classe I, em aterros.  
Potencial Poluidor/Degradador Ar: G Água: G Solo: G Geral: G  
Porte Pequeno:  $QT \leq 5$  (EIA)  
Porte Médio:  $5 < QT < 15$  (EIA)  
Porte Grande:  $QT \geq 15$  (EIA)~~

~~71.60.03 - Disposição final de rejeitos industriais Classe I, em aterros.  
Pot. Poluidor/Degradador Ar: G Água: G Solo: G Geral: G  
Porte Pequeno:  $QT \leq 5$  (EIA)  
Porte Médio:  $5 < QT < 15$  (EIA)  
Porte Grande:  $QT \geq 15$  (EIA) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)~~

71.60.03 - Disposição final de rejeitos Classe I, de qualquer origem.  
Potencial Poluidor/Degradador Ar: G Água: G Solo: G Geral: G  
Porte Pequeno:  $QT \leq 5$  (EIA)  
Porte Médio:  $5 < QT < 15$  (EIA)  
Porte Grande:  $QT \geq 15$  (EIA) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)



71.60.04 – Disposição final de rejeitos industriais Classe II A e Classe IIB, em aterros.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $QT \leq 5$  (EAS)

Porte Médio:  $5 < QT < 15$  (EAS)

Porte Grande:  $QT \geq 15$  (EIA)

71.60.04 - Disposição final de rejeitos Classe II A e Classe IIB, de qualquer origem, em aterros.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno:  $QT \leq 30$  (EAS)

Porte Médio:  $30 < QT < 50$  (EAS)

Porte Grande:  $QT \geq 50$  (EIA) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)

71.60.05 - Disposição final de rejeitos da construção civil, em aterros.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $QT \leq 50$  (RAP)

Porte Médio:  $50 < QT < 100$  (EAS)

Porte Grande:  $QT \geq 100$  (EAS)

71.60.06 - Unidade de reciclagem de resíduos da construção civil.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $QT \leq 50$  (RAP)

Porte Médio:  $50 < QT \leq 100$  (RAP)

Porte Grande:  $QT > 100$  (EAS)

71.60.07 - Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos industriais Classe I e Classe IIA para fins de coprocessamento.

Poluidor/Degradador Ar: G Água: M Solo: M Geral: G

Porte Pequeno:  $QT \leq 100$  (EAS)

Porte Médio:  $100 < QT \leq 400$  (EAS)

Porte Grande:  $QT > 400$  (EAS)

71.60.08 - Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo.

Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,03 < AU(3) \leq 0,1$  (RAP)

Porte Médio:  $0,1 < AU(3) \leq 0,15$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) > 0,15$  (EAS)

71.60.09 - Destinação final de rejeitos e efluentes, Classe I, oriundos de outros estados, em aterros, ou por incineração sem aproveitamento energético ou para tratamento de efluentes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.60.10 - Utilização de resíduos classes I, IIA ou IIB como insumos na agricultura, silvicultura ou em processos industriais ou construtivos.

Pot. Poluidor/Degradador Água: M Solo: M Ar: M Geral: M

Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.60.11 - Destinação final de rejeitos e efluentes, Classe IIA, oriundos de outros Estados, em aterros, ou por incineração sem aproveitamento energético ou para tratamento de efluentes. Pot.

Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte: Único

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.60.12 - Unidade de triagem de resíduos de construção civil e volumosos, com área de reservação.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: P Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $QT \leq 50$  (RAP)

Porte Médio:  $50 < QT \leq 100$  (RAP)

Porte Grande:  $QT > 100$  (EAS)

71.60.13 - Armazenamento temporário de resíduos Classe IIB.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $0,05 < AU(3) \leq 0,1$  (RAP)

Porte Médio:  $0,1 < AU(3) \leq 0,15$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(3) > 0,15$  (RAP)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.70.10 - Complexos turístico e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $3 \leq AU(3) \leq 5$  (EAS)

Porte Médio:  $5 < AU(3) < 20$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 20$  (EIA)

71.80.00 - Recuperação de áreas degradadas através da conformação de relevo, exceto áreas contaminadas.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 5$

Porte Médio:  $5 < AU(3) < 20$

Porte Grande:  $AU(3) \geq 20$

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.80.01 - Recuperação de áreas contaminadas.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,2$

Porte Médio:  $0,2 < AU(3) < 0,5$

Porte Grande:  $AU(3) \geq 0,5$

Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA.

71.90.01 – Cemitérios.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 5$  (EAS)

Porte Médio:  $5 < AU(3) < 10$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 10$  (EAS)

71.90.01 - Cemitérios.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(8) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(8) < 5$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(8) \geq 5$  (EAS) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 119, de 2017)

71.90.02 - Crematórios.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: G

Porte Pequeno:  $AU(3) \leq 0,1$  (EAS)

Porte Médio:  $0,1 < AU(3) < 0,5$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(3) \geq 0,5$  (EAS)

71.90.03 - Cemitérios implantados até abril de 2003 e com atividade de sepultamento em operação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Único



Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. (Incluído pela Resolução CONSEMA nº 119, de 2017)

71.90.04 - Cemitérios implantados após abril de 2003 e com atividade de sepultamento em operação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(8) \leq 1$  (RAP)

Porte Médio:  $1 < AU(8) < 5$  (EAS)

Porte Grande:  $AU(8) \geq 5$  (EAS) (Incluído pela Resolução CONSEMA nº 119, de 2017)

71.91.00 Serviços de somatoconservação ou de tanatopraxia ou de taxidermia, localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:

a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte Pequeno:  $AU(9) \leq 0,005$

Porte Médio:  $0,005 < AU(9) \geq 0,01$  (RAP)

Porte Grande:  $AU(9) > 0,01$  (RAP)

O porte "P" será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA. (Incluído pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)





## ANEXO VII

### SIGLAS E ABREVIATURAS



- ABH = Área de Contribuição da Bacia Hidrográfica (ha)  
AE(1) = área edificada: somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil do empreendimento (m<sup>2</sup>).  
AE(2) = área edificada : somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil do empreendimento destinadas exclusivamente para depósito de produtos (m<sup>2</sup>).  
AE(3) = Área edificada dos painéis fotovoltaicos (em hectares). (Incluído pela Resolução CONSEMA nº 123, de 2018)  
AI = área inundada (ha)  
AU(1) = área útil titulada pelo DNPM (ha)  
AU(2) = área total utilizada pelo empreendimento em terra ou sobre a água, construída ou não, incluindo a área de áreas e vagas molhadas (m<sup>2</sup>)  
AU(3) = área útil geral(ha)  
AU(4) = área útil para atividades agrícolas, para projeto agropecuário irrigado com infraestrutura coletiva (ha).  
AU(5) = área útil para Parque Aquícola(ha).  
AU(6) = área útil para pilhas de rejeito e de estéril em mineração(ha).  
AU(7) = área total para parcelamento de solo urbano(ha).  
AU(8) = área útil para cemitérios (ha) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)  
AU(9) = área útil para atividades de somatoconservação ou de tanatopraxia ou de taxidermia (ha) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 144, de 2019)  
CN = capacidade nominal do equipamento (t/h)  
~~CP = capacidade de produção~~  
CP = capacidade instalada por ciclo de produção (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)  
CmedA = capacidade média de abate/dia  
CmáxC = capacidade máxima de cabeças  
CmáxM = capacidade máxima de matrizes  
FR = faixa de rádio frequência (kHz)  
L = comprimento (km)  
LA = lâmina d' água (ha) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)  
L(1) = comprimento do curso d'água que será retificado (km)  
MP = matéria prima (t/safra)  
NH = número de unidades habitacionais  
NL = número de leitos  
NV = número de veículos  
P = potência instalada (MW)  
PA = produção anual de ROM (m<sup>3</sup>/ano)  
Pax = número de passageiros por ano (embarcados e desembarcados)  
PM = produção mensal de ROM (m<sup>3</sup>/mês)  
~~PM(2) = produção mensal (m<sup>3</sup>/mês)~~ (Revogado pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)  
Q = vazão máxima prevista (l/s)  
Q(1) = vazão de bombeamento (m<sup>3</sup>/h)  
Q(2) = vazão média ao final do plano (l/s)  
QL = quantidade mensal de lâmpadas recebidas  
~~QP = vazão de projeto em m<sup>3</sup>/s, para tempo de recorrência de 50 anos~~ (Revogado pela Resolução CONSEMA nº 112, de 2017)  
QT = quantidade de resíduos (t/dia)  
V = tensão (kV)  
VD = volume dragado (m<sup>3</sup>)  
VS = volume de sedimento (m<sup>3</sup>)

VT = volume do tanque (m<sup>3</sup>)

VT = Volume de Tancagem (m<sup>3</sup>) (Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 133, de 2019)

VUF = volume do útil do forno (m<sup>3</sup>)



ANEXO VIII

LIMITES PARA FINS DE IMPACTO EM TERRAS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS

Tipologia	Distância do Empreendimento
Ferrovias	5 km
Dutos	3 km
Linhas de transmissão	5 km
Rodovias	10 km
Empreendimentos pontuais (portos, mineração e termoelétricas)	8 km
Aproveitamentos hidrelétricos (UHEs e PCHs)	15 km* ou reservatório acrescido de 20 km à jusante

\*medidos a partir do eixo(s) do(s) barramento(s) e respectivo corpo central do(s) reservatório(s)

**Esse texto não substituiu as seguintes Resoluções:**

*Resolução CONSEMA nº 117/2017 de 01/12/2017, publicada no DOE/SC nº 20.713 de 20/02/2018.*

*Resolução CONSEMA nº 118/2017 de 01/12/2017, publicada no DOE/SC nº 20.713 de 20/02/2018.*

*Resolução CONSEMA nº 119/2017, de 01/12/2017, publicada no DOE/SC nº 20.713 de 20/02/2018.*

*Resolução CONSEMA nº 123/2018, de 19/10/2018, publicada no DOE/SC nº 20.906 de 30/11/2018.*

*Resolução CONSEMA nº 133/2017, de 07/06/2019, publicada no DOE/SC nº 21.108 de 25/09/2019.*

*Resolução CONSEMA nº 144/2017, de 06/12/2019, publicada no DOE/SC nº 21.183 de 17/01/2020.*

## Re: Fwd: Manifestação de recurso Ravato Diesel Ltda



**De** TRR Ceres - Adriano Cuca <vendas5.ceres@gruporavanello.com.br>  
**Para** Camila Carneiro <licita@matoscosta.sc.gov.br>  
**Cópia** <gerencia.ceres@gruporavanello.com.br>  
**Data** 09-08-2021 17:20

Às 10:44 de 04/08/2021, Camila Carneiro escreveu:

BOM DIA

SEGUE EM ANEXO AS RAZÕES DE RECURSO INTERPOSTA PELA EMPRESA RAVATO DIESEL LTDA.

CONFORME O ART. 4º, INCISO XVIII DA LEI 10.520/2002, ABRE-SE O PRAZO DE 03 (TRES) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA, PARA QUE APRESENTEM AS CONTRARRAZÕES.

FICAMOS NO AGUARDO.

ATT

CAMILA CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

MATOS COSTA - SC

----- Mensagem original -----

Assunto:Manifestação de recurso Ravato Diesel Ltda

Data: 04-08-2021 09:54

De: <ederson@ravato.com.br>

Para: Licita <licita@matoscosta.sc.gov.br>

Bom dia!

Conforme conversamos, segue em anexo os documento referente ao recurso solicitado.

Duvidas estamos a disposição.



**Ederson C. Glinski**

Financeiro

(42) 3520 2112

ederson@ravato.com.br

ravato.com.br

Atenção: Esta mensagem e/ou seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e podem conter informações privilegiadas, sejam elas confidenciais, restritas ou internas do Grupo Ravato. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem e/ou seus anexos, você não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas, ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sujeitando-se as devidas medidas legais e judiciais cabíveis. O emissor desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento e utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo as empresas integrantes do Grupo Ravato de qualquer responsabilidade por utilização indevida.

Boa tarde Camila

A empresa Ceres Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo deixa de apresentar suas contrarrazões considerando que o objeto do recurso diz respeito a empresa vencedora do certame licitatório e que por conta da empresa ter participado e não ter se consagrado vencedora, não possui qualquer interesse com a discussão envolvendo o mérito do recurso ou pretendendo pela anulação do certame licitatório, isso é algo que diz respeito a empresa vencedora e a empresa que apresentou o recurso, e portanto nós nos mantemos sem qualquer manifestação e sem objeção até a presente oportunidade.

ATT:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

Ref. Pregão Eletrônico nº 09/2021



## PARECER JURÍDICO

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por **RAVATO DIESEL LTDA** contra a decisão da Pregoeira que declarou vencedora do certame em epígrafe a empresa **WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA**.

Aduz a Recorrente, em síntese, que: **A)** a vencedora não apresentou os documentos previstos nos itens 1.2.6 e 1.2.7 do anexo 02 do Edital (atestado ou selo do INMETRO relativo à aferição da bomba e Licença Ambiental de Operação); **B)** alega a inexecuibilidade do valor da proposta vencedora sob o argumento de estar abaixo do praticado pelo mercado.

Pede ao final a inabilitação da empresa vencedora e que a esta comprove a exequibilidade da proposta.

A empresa **WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA** apresentou contrarrazões contrapondo os argumentos recursais, enquanto a licitante **CERES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO** informou a ausência de interesse em apresentar contrarrazões.

Os autos foram remetidos à esta Procuradoria para Parecer.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-54 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA - SC - CIDADE DO MEU FUTURO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar ao mérito, cumpre esclarecer que o recurso e razões foram interpostos dentro do prazo legal, assim como, foi proporcionado o direito ao contraditório às empresas que poderiam vir a serem prejudicadas em caso de acolhimento recursal, a qual o exerceu apresentando contrarrazões ao recurso.

Em relação ao alegado descumprimento dos itens 1.2.6 (atestado ou selo do INMETRO relativo à aferição da bomba) há de se afastar as razões recursais haja vista que o próprio Edital no item 1.2.6.1 previu expressamente que o momento da verificação do cumprimento da exigência será quando do recebimento do combustível, veja-se:

*1.2.6.1 - Exigência esta que deverá ser cumprida pela empresa vencedora e que será certificada no momento do recebimento da bomba.*

Não há, portanto, causa para inabilitação sob tal fundamento.

Em relação ao alegado descumprimento do item 1.2.7 do Anexo 2 do Edital relativo à apresentação de Licença Ambiental de Operação, entendo que a Certidão apresentada pela licitante vencedora emitida pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Brusque/SC é documento hábil para comprovar a regularidade ambiental, sobretudo considerando o que dispõe a Resolução CONSEMA nº 99/2017 acerca da atividade da proponente, a saber:

*Art. 1º Esta resolução aprova a listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento, nos termos do Anexo Único, em três níveis, em ordem crescente de complexidade, a ser definido pelo Município.*

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.500/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC - CIDADE DO MEU LOGO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



(...)

42 - COMÉRCIO VAREJISTA

42.32.00 - Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista.

Não há, portanto, causa para inabilitação sob tal fundamento.

Por fim, em relação à suposta inexecutabilidade da proposta, cumpre ressaltar que cabe à pregoeira e a equipe de apoio avaliar quanto à plausibilidade da proposta e lances, não havendo indícios de que os preços estão abaixo do considerado como exequível, haja vista, ainda, a juntada de nota fiscal de aquisição junto às contrarrazões, não se vislumbra de plano a suposta inexecutabilidade.

### 3. PARECER

Pelo exposto, e salvo melhor juízo, opinamos pelo conhecimento e IMPROVIMENTO, do recurso apresentado, ressalvado entendimento diverso da Comissão, bem como da autoridade superior.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 10 de agosto de 2021.

**Vinicius José Besciak**  
Procurador do Município

OAB/PR 77.856  
OAB/SC 55.245

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



ATA 01/2021 DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 34/2021 – Registro de Preços para a aquisição de óleo diesel S10, com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros, com bomba abastecedora, com contador de litros parcial e acumulativa e filtro de linha, produtos estes adquiridos em cargas, conforme descrição do anexo do presente edital, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais, com entrega durante o período de 12 meses.

Aos dez dias do mês de agosto de 2021, reuniram-se na sala de licitações a pregoeira e a equipe de apoio para análise do recurso interposto pela empresa **RAVATO DIESEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.578.240/0001-01. Aduz a Recorrente, em síntese, que: **A)** a vencedora não apresentou os documentos previstos nos itens 1.2.6 e 1.2.7 do anexo 02 do Edital (atestado ou selo do INMETRO relativo à aferição da bomba e Licença Ambiental de Operação); **B)** alega a inexecuibilidade do valor da proposta vencedora sob o argumento de estar abaixo do praticado pelo mercado. Em análise a tal pedido, e, considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria, a Comissão Permanente de Licitação decide por conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso interposto por **RAVATO DIESEL LTDA**, decidindo pela manutenção da Decisão que declarou vencedora do certame a empresa **WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA** pelos respectivos fundamentos lá expostos. Não havendo mais nada a tratar, encerro a presente ata.

Oderlaine N. S. Moraes – Pregoeira

Fabiana Granemann – membro

Dalton Fagundes – membro

Camila Carneiro – membro



**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA -  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**RAVATO DIESEL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.578.240/0001-01, com sede na Rodovia BR 476, Km 279, nº 560, São Mateus do Sul, Paraná, CEP 83.900-000, por intermédio de sua advogada ao final assinada, comparece respeitosamente para apresentar manifestação com relação aos documentos fornecidos pela empresa WDCOM Combustíveis LTDA. Em sede de contrarrazões no Processo Licitatório nº 34/2021, Pregão Eletrônico 09/2020, nos termos a seguir.

Ao apresentar contrarrazões, a empresa WDCOM Combustíveis LTDA. alegou, em apertada síntese:

- a) Que a exigência de atestado ou selo do INMETRO previsto no item 1.2.6 do Anexo 02 do Edital deverá ser cumprida pela empresa vencedora somente no momento do recebimento da bomba, conforme item 1.2.6.1;
- b) Que a ausência de LAO prevista pelo item 1.2.7 teria sido suprida pela apresentação de Certidão de Conformidade Ambiental nº 030/2021, após a vigência da Resolução CONSEMA 98/2017;
- c) Que a exequibilidade do preço ofertado encontra respaldo pela Nota Fiscal de aquisição do produto em 29/07/20021 pelo valor de R\$3,8195 (NF 125280).

Com relação ao item (a) cabe destacar que o item 1.2.6.1 do Edital estabelece "exigência esta que deverá ser cumprida pela empresa vencedora e que será certificada no momento do recebimento da bomba". Assim, estabelece o Edital que a exigência será certificada no momento do recebimento da bomba, mas não que o documento não deveria ser apresentado com a documentação de habilitação, como pretende a participante WDCOM.



Acerca do item (b), o Edital estabelece expressamente que a empresa participante deverá apresentar "Licença Ambiental de Operação (LAO) expedida pela Fundação do Meio Ambiente (FATMA)" como requisito de habilitação.

Sobretudo, a respeito do item (c) destaca-se que a participante WDCom apresentou uma Nota Fiscal emitida pela empresa Wdcom Distribuidora de Combustíveis LTDA. em favor da empresa do mesmo grupo, WDCom Combustíveis LTDA., com valor unitário de R\$3,8195.

Cabe ressaltar que o menor valor a título de preço médio para o Estado de Santa Catarina conforme a ANP é R\$4,438 (Município de Palhoça),<sup>1</sup> valor este manifestamente superior ao praticado pela empresa WDCom:

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA  
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - SANTA CATARINA

Resumo II - OLEO DIESEL S10 R\$/l

Período: De 01/08/2021 a 07/08/2021

DADOS MUNICÍPIO					
MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço Consumidor			
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
ARARANGUA	10	4,468	0,036	4,398	4,499
BALNEARIO CAMBORIU	4	4,604	0,112	4,449	4,699
BIGUACU	8	4,622	0,124	4,449	4,76
BLUMENAU	14	4,62	0,256	4,279	4,999
BRUSQUE	10	4,546	0,115	4,349	4,727
CACADOR	8	4,664	0,222	4,369	4,98
CONCORDIA	5	4,735	0,04	4,689	4,779
CRICIUMA	9	4,461	0,085	4,299	4,599
FLORIANOPOLIS	20	4,543	0,126	4,299	4,799
ITAJAI	3	4,642	0,136	4,559	4,799
JARAGUA DO SUL	8	4,48	0,167	4,199	4,698
LAGES	2	4,649	0,354	4,399	4,899
LAGUNA	5	4,536	0,242	4,319	4,999
MAFRA	6	4,564	0,139	4,319	4,69
PÁLHOCA	17	4,438	0,132	4,299	4,699
SÃO JOSE	11	4,635	0,107	4,449	4,79
TUBARAO	8	4,612	0,387	4,219	5,499

Data de Emissão : 10/08/2021

Ademais, o PMPF (índice elaborado e atualizado pela Receita Federal) para o mês de 08/2021 estabelece os valores de R\$4,21 para o óleo diesel

<sup>1</sup> Informações disponíveis no site:

[https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Por\\_Estado\\_Municipio.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp).



S10 e R\$4,16 para o óleo diesel S500, também em total desconformidade com os valores praticados pela WDCOM.<sup>2</sup>

Por fim, inequívoco o interesse comum na transação evidenciada pela Nota Fiscal, uma vez que os sócios de ambas as empresas envolvidas são os mesmos e as empresas evidentemente integram o mesmo grupo econômico:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.363.223/0001-84 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/09/2018
NOME EMPRESARIAL WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA.				
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA) WDCOM TRR				OUTROS DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.81-8-02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
RESPONSÁVEL R ALBERTO MJELLER		CEP 88.356-001	MUNICÍPIO LIMEIRA	UF SC
E-MAIL LUI5@WDCOMDISTRIBUIDORA.COM.BR		ENDEREÇO BRUSQUE	TELEFONE (47) 9652-5653	

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.602.498/0001-25 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/12/1998
NOME EMPRESARIAL WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.				
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA) WDCOM				OUTROS DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
RESPONSÁVEL R ALBERTO MUELLER		CEP 88.356-165	MUNICÍPIO LIMEIRA	UF SC
E-MAIL COMERCIAL@WDCOMDISTRIBUIDORA.COM.BR		ENDEREÇO BRUSQUE	TELEFONE (47) 3355-5555/ (47) 3350-9036	

<sup>2</sup> Informações disponíveis em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/ato-cotepe/pmpf-n-29-de-9-de-agosto-de-2021-337236197>.



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 30.363.223/0001-84  
**NOME EMPRESARIAL:** WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA.  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** LUIS ANTONIO LOYOLA WALENDOWSKY  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ANDREI PEDRO REITZ  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** DALMIR DE ALMEIDA MARQUES  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** JOAO PAULO LOYOLA WALENDOWSKY  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 01.602.498/0001-25  
**NOME EMPRESARIAL:** WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$5.400.000,00 (Cinco milhões, quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** LUIS ANTONIO LOYOLA WALENDOWSKY  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** JOAO PAULO LOYOLA WALENDOWSKY  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ANDREI PEDRO REITZ  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** DALMIR DE ALMEIDA MARQUES  
**Qualificação:** 22-Sócio

Sendo assim, incontroverso que a Nota Fiscal apresentada não supre a alegação de inexequibilidade do preço ofertado, pois manifestamente contrário aos valores praticados pelo mercado, em operação realizada entre empresas do mesmo grupo.

Ressalta-se que a livre concorrência representa princípio constitucional, previsto pelo art. 170, IV da Constituição, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, os quais não podem tolerar matérias tendentes à eliminação da concorrência, inclusive no âmbito das licitações, em que devem ser asseguradas condições de igualdade a todos os concorrentes.

A fim de sanar eventuais dúvidas com relação à documentação apresentada pela participante WDCom, pugna pela apresentação das Notas Fiscais com relação a integralidade do mês de julho/2021, para acompanhar o preço praticado pela empresa com os valores de mercado.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

**BEATRIZ  
ALBINO  
DIAS**

Assinado de forma digital  
por BEATRIZ ALBINO DIAS  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=AC OAB,  
ou=02570151000100,  
ou=Assinatura Tipo A3,  
ou=ADVOGADO,  
cn=BEATRIZ ALBINO DIAS  
Dados: 2021.08.10  
17:17:43 -03'00'

**RAVATO DIESEL LTDA.**

Beatriz Albino Dias

OAB/PR 103.269



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Pregão Presencial 14/2020  
Assunto: Recurso administrativo

## PARECER JURÍDICO

### 1. RELATÓRIO:

Trata-se de recurso interposto por RAVATO DIESEL LTDA em face da decisão permanente de licitações que habilitou e declarou vencedora a empresa WDCOM COMBUSSTÍVEIS LTDA.

Após a decisão da Comissão Permanente de Licitação que negou provimento ao pleito recursal, a recorrente aportou novamente aos autos manifestando-se acerca dos documentos e justificativas apresentadas pela recorrida em sede de contrarrazões.

A comissão Permanente de licitação encaminhou os autos novamente à esta Procuradoria para parecer.

É o relatório.

### 2. PARECER:

Reiterando entendimento exarado no Parecer anterior, a verificação da exequibilidade da proposta se deu pela Comissão Permanente de Licitações, sendo que instada a empresa vencedora demonstrou preço de aquisição inferior ao de revenda, razão pela qual, considerando os documentos que constam nos autos, é crível a sua exequibilidade.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Conforme NF-e anexada à fl. 122 dos autos, em 29/07/2021 a licitante vencedora adquiriu óleo diesel S S-10 ao valor de R\$ 3,8195 o litro, e seu lance vencedor na licitação foi no valor de R\$ 3,86.

Quanto à alegação de que a distribuidora e revendedora possuem identidade de sócios, tal fato em si não representa motivo justo e suficiente para se presumir a existência de fraude, tendo em vista a ausência de dispositivo legal que vede tal situação.

Verifica-se, ademais, que o melhor valor apresentado pela 2ª colocada diferiu em apenas 1 (um) centavo em relação à proposta vencedora, o que demonstra que os valores são possíveis de serem praticados não só pela empresa vencedora mas por outras do mesmo seguimento.

Ademais, em caso de descumprimento do contrato administrativo a contratada estará sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/1993.

Por fim, não há como se exigir além daquilo estabelecido em edital, pois de acordo com o ato a aferição quanto ao atestado ou selo do INMETRO na bomba deve ocorrer no momento do recebimento, cabendo aos servidores responsáveis a recusa em caso de descumprimento de tal exigência.

O presente Parecer é complementar ao anteriormente exarado e visa suplementar as informações e esclarecimentos, não alterando o entendimento exposto.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 11 de agosto de 2021

**Vinicius José Besciak**  
Procurador do Município

OAB/PR 77.856  
OAB/SC 55.247

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2021 - PMMC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021



DESPACHO DO PREFEITO

Em vista das razões alinhadas pela Pregoeira, pelo Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a decisão da Pregoeira que declarou habilitada e vencedora a empresa **WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.363.223/0001-84.

Encaminho ao Setor de Licitações para providências quanto a Homologação e Adjudicação do certame em epigrafe.

Publique-se.

Matos Costa, 11 de agosto de 2021.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC



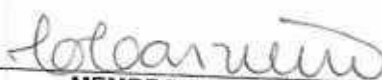
VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021  
Processo Administrativo Nº 34/2021  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO  
Data de Publicação: 15/07/2021 09:05:21


				TOTAL DO PROCESSO:	945.700,00
<b>WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA</b>				<b>30.363.223/0001-84</b>	<b>945.700,00</b>
<b>LOTE 1</b>	Quant.: 1	Num: 005	3,86	<b>Total: 945.700,00</b>	
am: 1	Unidade: LT	Marca: WDCom	Modelo: Óleo Diesel S-10		
Descrição: ÓLEO DIESEL S-10 COM FORNECIMENTO EM CARGA, COM CAPACIDADE DE 7.500 LITROS					
Quantidade: 245.000	Valor Unit.: 3,86				Total Item: 945.700,00

AUTORIDADE: PAULO BUENO DE CAMARGO

PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO

  
MEMBRO DE APOIO CAMILA CARNEIRO

APOIO DALTON FAGUNDES

  
APOIO FABIANA GRANEMANN

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC



ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021  
Processo Administrativo Nº 34/2021  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO  
Data de Publicação: 15/07/2021 09:05:21

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 11/08/2021 11:13:39  
Lote: 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1      Unidade: LT      Marca: WDCOM      Modelo: Óleo Diesel S-10  
Descrição: ÓLEO DIESEL S-10 COM FORNECIMENTO EM CARGA, COM CAPACIDADE DE 7.500 LITROS  
Quantidade: 245.000      Valor Unit.: 3,86      Valor Total: 945.700,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA	005	30.363.223/0001-84	4,50	3,86	Não
2 CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS	099	78.695.996/0001-94	4,50	3,87	Não
3 RAVATO DIESEL LTDA	021	02.578.240/0001-01	4,50	4,10	Não
4 AUTO POSTO 26 DE ABRIL LTDA	059	32.505.115/0001-24	4,51	4,51	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

AUTORIDADE: PAULO BUENO DE CAMARGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC



**RELATÓRIO DE LANCES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021**  
Processo Administrativo Nº 34/2021  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO  
Data de Publicação: 15/07/2021 09:05:21

**LOTE 1 - Lote: 1**

29/07/2021 09:31:08	AUTO POSTO 26 DE ABRIL LTDA	VÁLIDO	4.51	29/07/2021 09:34:42	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.36
29/07/2021 09:31:08	RAVATO DIESEL LTDA	VÁLIDO	4.50	29/07/2021 09:35:09	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA	VÁLIDO	4.35
29/07/2021 09:31:08	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.50	29/07/2021 09:35:23	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.34
29/07/2021 09:31:08	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA	VÁLIDO	4.50	29/07/2021 09:35:45	RAVATO DIESEL LTDA	VÁLIDO	4.33
29/07/2021 09:31:23	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.49	29/07/2021 09:35:57	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.32
29/07/2021 09:32:03	RAVATO DIESEL LTDA	VÁLIDO	4.48	29/07/2021 09:36:06	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA	VÁLIDO	4.29
29/07/2021 09:32:25	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.47	29/07/2021 09:36:16	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.28
29/07/2021 09:32:39	RAVATO DIESEL LTDA	VÁLIDO	4.46	29/07/2021 09:36:47	RAVATO DIESEL LTDA	VÁLIDO	4.20
29/07/2021 09:32:52	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA	VÁLIDO	4.45	29/07/2021 09:36:57	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA	VÁLIDO	4.19
29/07/2021 09:33:09	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.44	29/07/2021 09:37:02	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.18
29/07/2021 09:33:22	RAVATO DIESEL LTDA	VÁLIDO	4.43	29/07/2021 09:37:22	RAVATO DIESEL LTDA	VÁLIDO	4.17
29/07/2021 09:33:33	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.42	29/07/2021 09:37:33	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.16
29/07/2021 09:33:41	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA	VÁLIDO	4.41	29/07/2021 09:37:42	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA	VÁLIDO	4.15
29/07/2021 09:33:51	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.40	29/07/2021 09:37:53	RAVATO DIESEL LTDA	VÁLIDO	4.14
29/07/2021 09:34:07	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA	VÁLIDO	4.39	29/07/2021 09:38:02	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.13
29/07/2021 09:34:14	RAVATO DIESEL LTDA	VÁLIDO	4.38	29/07/2021 09:38:19	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA	VÁLIDO	4.12
29/07/2021 09:34:34	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA	VÁLIDO	4.37	29/07/2021 09:38:29	RAVATO DIESEL LTDA	VÁLIDO	4.10
				29/07/2021 09:38:36	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.09
				29/07/2021 09:38:50	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA	VÁLIDO	4.08
				29/07/2021 09:39:02	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	VÁLIDO	4.05
				29/07/2021 09:39:31	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA	VÁLIDO	4.04

*Handwritten signatures and initials.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC



29/07/2021 09:39:59 CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA VÁLIDO	4.03
29/07/2021 09:40:09 WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA VÁLIDO	4.02
29/07/2021 09:40:17 CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA VÁLIDO	4.01
29/07/2021 09:40:25 WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA VÁLIDO	4.00
29/07/2021 09:40:37 CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA VÁLIDO	3.99
29/07/2021 09:40:53 WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA VÁLIDO	3.98
29/07/2021 09:41:16 CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA VÁLIDO	3.97
29/07/2021 09:41:27 WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA VÁLIDO	3.96
29/07/2021 09:41:48 CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA VÁLIDO	3.95
29/07/2021 09:42:05 WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA VÁLIDO	3.94
29/07/2021 09:42:23 CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA VÁLIDO	3.93
29/07/2021 09:43:05 WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA VÁLIDO	3.92
29/07/2021 09:43:21 CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA VÁLIDO	3.91
29/07/2021 09:44:36 WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA VÁLIDO	3.90
29/07/2021 09:45:02 CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA VÁLIDO	3.89
29/07/2021 09:46:52 WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA VÁLIDO	3.88
29/07/2021 09:47:24 CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA VÁLIDO	3.87
29/07/2021 09:48:17 WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA VÁLIDO	3.86

*Handwritten signatures and initials.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC



ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021  
Processo Administrativo Nº 34/2021  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO  
Data de Publicação: 15/07/2021 09:05:21

MOVIMENTOS DO PROCESSO

20/07/2021 08:36:21	CADASTRO DE PROPOSTA	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA
20/07/2021 15:54:47	CADASTRO DE PROPOSTA	AUTO POSTO 26 DE ABRIL LTDA
26/07/2021 10:30:11	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA
26/07/2021 12:56:55	CADASTRO DE PROPOSTA	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO
27/07/2021 11:50:40	CADASTRO DE PROPOSTA	RAVATO DIESEL LTDA
28/07/2021 15:18:44	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	RAVATO DIESEL LTDA
28/07/2021 17:38:45	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO
29/07/2021 08:57:08	MENSAGEM	PREGOEIRO
BOM DIA PARTICIPANTES, LOGO AS 09:30 IREMOS DAR INICIO A DISPUTA!		
29/07/2021 09:30:25	MENSAGEM	PREGOEIRO
DAREI INICIO A FASE DE LANCES		
29/07/2021 09:30:45	MENSAGEM	PREGOEIRO
DAREI INICIO A FASE DE LANCES		
29/07/2021 09:54:46	MENSAGEM	PREGOEIRO
PESSOAL, FINALIZAMOS A LICITAÇÃO, AGORA PASSAREMOS A FASE DE HABILITAÇÃO		
29/07/2021 09:54:56	MENSAGEM	PREGOEIRO
A TODOS OS PARTICIPANTES		
02/08/2021 13:55:09	MENSAGEM	PREGOEIRO
O condutor finalizou o recebimento de recursos para o lote 1.		
02/08/2021 15:00:16	MENSAGEM	PREGOEIRO
Em contato com o responsável pela empresa Ravato, avançamos a fase de interposição de recursos, tendo em vista que a empresa não teve nada para manifestar e/ou dar continuidade na fase de recurso a este processo. Portanto passa-se a fase de adjudicação.		
03/08/2021 11:15:49	MENSAGEM	PREGOEIRO
Como que o Pregão foi homologado erroneamente, irei realizar a retroação de fase, e abrir novamente a manifestação de recurso.		
03/08/2021 09:59:41	MENSAGEM	PREGOEIRO
O condutor finalizou o recebimento de recursos para o lote 1.		
10/08/2021 08:42:34	MENSAGEM	PREGOEIRO
O condutor finalizou o recebimento de contra razões para o lote 1.		

LOTE 1 - ADJUDICADO  
Lote: 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1      Unidade: LT      Marca: WDCOM      Modelo: Óleo Diesel S-10  
Descrição: ÓLEO DIESEL S-10 COM FORNECIMENTO EM CARGA, COM CAPACIDADE DE 7.500 LITROS  
Quantidade: 245.000      Valor Unit.: 3,86      Valor Total: 945.700,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA	005	30.363.223/0001-84	4,50	3,86	Não
2 CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS	099	78.695.996/0001-94	4,50	3,87	Não
3 RAVATO DIESEL LTDA	021	02.578.240/0001-01	4,50	4,10	Não
4 AUTO POSTO 26 DE ABRIL LTDA	059	32.505.115/0001-24	4,51	4,51	Não

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC



DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

15/07/2021 09:05:21	PUBLICADO			
15/07/2021 09:10:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
29/07/2021 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
29/07/2021 09:31:08	DISPUTA			
29/07/2021 09:31:08	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)		4,50
29/07/2021 09:31:08	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)		4,50
29/07/2021 09:31:08	LANCE	AUTO POSTO 26 DE ABRIL LTDA (PARTICIPANTE 059)		4,51
29/07/2021 09:31:08	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		4,50
29/07/2021 09:31:23	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		4,49
29/07/2021 09:32:03	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)		4,48
29/07/2021 09:32:25	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		4,47
29/07/2021 09:32:39	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)		4,46
29/07/2021 09:32:52	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)		4,45
29/07/2021 09:33:09	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		4,44
29/07/2021 09:33:22	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)		4,43
29/07/2021 09:33:33	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		4,42
29/07/2021 09:33:41	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)		4,41
29/07/2021 09:33:51	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		4,40
29/07/2021 09:34:07	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)		4,39
29/07/2021 09:34:14	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)		4,38
29/07/2021 09:34:34	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)		4,37
29/07/2021 09:34:42	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		4,36
29/07/2021 09:35:09	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)		4,35
29/07/2021 09:35:23	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		4,34
29/07/2021 09:35:45	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)		4,33
29/07/2021 09:35:57	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		4,32
29/07/2021 09:36:06	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)		4,29
29/07/2021 09:36:16	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		4,28
29/07/2021 09:36:47	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)		4,20
29/07/2021 09:36:57	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)		4,19
29/07/2021 09:37:02	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		4,18
29/07/2021 09:37:22	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)		4,17
29/07/2021 09:37:33	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		4,16
29/07/2021 09:37:42	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)		4,15
29/07/2021 09:37:53	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)		4,14
29/07/2021 09:38:02	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		4,13
29/07/2021 09:38:19	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)		4,12
29/07/2021 09:38:29	LANCE	RAVATO DIESEL LTDA (PARTICIPANTE 021)		4,10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC**



29/07/2021 09:38:36	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,09
29/07/2021 09:38:50	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,08
29/07/2021 09:39:02	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,05
29/07/2021 09:39:31	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,04
29/07/2021 09:39:31	<b>PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA</b>		
29/07/2021 09:39:59	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,03
29/07/2021 09:40:09	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,02
29/07/2021 09:40:17	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	4,01
29/07/2021 09:40:25	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	4,00
29/07/2021 09:40:37	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	3,99
29/07/2021 09:40:53	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	3,98
29/07/2021 09:41:16	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	3,97
29/07/2021 09:41:27	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	3,96
29/07/2021 09:41:48	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	3,95
29/07/2021 09:42:05	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	3,94
29/07/2021 09:42:23	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	3,93
29/07/2021 09:43:05	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	3,92
29/07/2021 09:43:21	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	3,91
29/07/2021 09:44:36	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	3,90
29/07/2021 09:45:02	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	3,89
29/07/2021 09:46:52	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	3,88
29/07/2021 09:47:24	LANCE	CERES COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	3,87
29/07/2021 09:48:17	LANCE	WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 005)	3,86
29/07/2021 09:50:19	<b>NOTIFICAÇÃO SISTEMA</b>		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA			
29/07/2021 09:50:19	<b>HABILITAÇÃO</b>		
29/07/2021 11:03:33	<b>MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS</b>		
29/07/2021 11:15:14	<b>RECURSO MANIFESTADO RAVATO DIESEL LTDA</b>		
O participante RAVATO DIESEL LTDA., terceira colocada no certame, manifesta a intenção de recorrer tendo em vista o preço inexequível apresentado pela primeira e segunda colocadas do certame, 3,86 e 3,87 respectivamente, abaixo do preço de compra, com a impossibilidade de execução do objeto e prejuízos para a Administração Pública. E as mesmas não apresentaram no processo o item 1.2.6 atestado emitido pelo INMETRO. Requer prazo para apresentação das razões de recurso, que envolvem outros itens.			
29/07/2021 11:18:33	<b>DEFERIMENTO DE RECURSOS</b>		
29/07/2021 11:24:40	<b>MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO</b>		
02/08/2021 09:01:51	<b>INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS</b>		
02/08/2021 13:55:09	<b>EM ADJUDICAÇÃO</b>		
02/08/2021 15:07:44	<b>ADJUDICADO</b>		
02/08/2021 16:39:26	<b>HOMOLOGADO</b>		
03/08/2021 11:11:51	<b>EM ADJUDICAÇÃO</b>		
03/08/2021 11:16:50	<b>HABILITAÇÃO</b>		
03/08/2021 11:22:21	<b>MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS</b>		
03/08/2021 11:26:51	<b>RECURSO MANIFESTADO RAVATO DIESEL LTDA</b>		
A participante RAVATO DIESEL LTDA., terceira colocada no certame, manifesta a intenção de recorrer tendo em vista o preço inexequível apresentado pela primeira e segunda colocadas do certame, 3,86 e 3,87 respectivamente, abaixo do preço de compra, com a impossibilidade de execução do objeto e prejuízos para a Administração Pública. E as mesmas não apresentaram no processo o item 1.2.6 atestado emitido pelo INMETRO. Requer prazo para apresentação das razões de recurso, que envolvem outros itens.			
03/08/2021 11:37:22	<b>DEFERIMENTO DE RECURSOS</b>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC



- 03/08/2021 11:40:10 **MANIFESTAÇÃO DEFERIDA** PREGOEIRO
- 03/08/2021 11:40:25 **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**
- 03/08/2021 13:33:12 **ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** RAVATO DIESEL LTDA  
Nome do arquivo: PROPOSTA - MATOS COSTA\_Assinado 28.07.2021.pdf
- 03/08/2021 13:35:05 **ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** RAVATO DIESEL LTDA  
Nome do arquivo: DISTRIBUIDORA S10.pdf
- 03/08/2021 13:35:20 **ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** RAVATO DIESEL LTDA  
Nome do arquivo: IPIRANGA.pdf
- 03/08/2021 13:49:15 **ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** RAVATO DIESEL LTDA  
Nome do arquivo: recurso - MATOS COSTA.pdf
- 03/08/2021 13:49:30 **RECURSO REGISTRADO** RAVATO DIESEL LTDA
- RAVATO apresenta recurso contra decisão que considerou habilitada a participante WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA, nos termos da lei. Inicialmente, conforme se vê da análise da documentação apresentada a empresa vencedora não apresentou os documentos previstos nos itens 1.2.6 e 1.2.7 do Anexo 02 do Edital, atestado emitido pelo INMETRO ou SELO DO INMETRO e lic. Amb. de op. da FATMA. Documentos necessários para Qualificação da empresa participante, pelo Anexo 02 do Edital, são imprescindíveis para a habilitação da empresa vencedora em desacordo com o item 9.19 do Edital. Incontroverso que a empresa vencedora deverá ser considerada inabilitada pela falta de documentos obrigatórios. O preço vencedor, R\$3,86 e o preço da segunda colocada R\$3,87 estão abaixo do preço de compra, isso impossibilita a execução do objeto e vai gerar prejuízos para a Administração Pública. O espaço de mil caracteres prejudica a apresentação do Recurso o inteiro teor com os documentos de prova segue por e-mail para providências.
- 06/08/2021 09:59:41 **RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO**
- 06/08/2021 11:08:44 **ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO** WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA  
Nome do arquivo: Contrarrazões Recurso Matos Costa.pdf
- 06/08/2021 11:09:12 **ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO** WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA  
Nome do arquivo: Contrato Social WDCOM TRR - fevereiro 2021.pdf
- 06/08/2021 11:09:29 **ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO** WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA  
Nome do arquivo: LAO TRR WDCOM Combustiveis.pdf
- 06/08/2021 11:09:37 **ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO** WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA  
Nome do arquivo: NF 125280 WDCOM.pdf
- 06/08/2021 11:09:48 **ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO** WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA  
Nome do arquivo: RES CONSEMA 98 2017 compilada ate Res 144\_ versão FINAL.pdf
- 06/08/2021 11:16:19 **CONTRA-RAZÃO REGISTRADA** WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA  
Segue em anexo contra-razões referente alegações do não cumprimento do edital nos itens levantados pelo concorrente Ravato Diesel Ltda.
- 03/2021 08:42:35 **JULGAMENTO DE RECURSOS**
- 11/08/2021 11:08:57 **ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO** PREGOEIRO  
Nome do arquivo: Parecer Juridico.pdf
- 11/08/2021 11:09:07 **RECURSO JULGADO** PREGOEIRO  
NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Interposto por RAVATO DIESEL LTDA, decidindo pela manutenção da Decisão que declarou vencedora do certame a empresa WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA pelos respectivos fundamentos lá expostos.
- 11/08/2021 11:09:53 **ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO** PREGOEIRO  
Nome do arquivo: ATA COMISS O PARECER PE 09\_2021.pdf
- 11/08/2021 11:10:38 **EM ADJUDICAÇÃO**
- 11/08/2021 11:11:32 **ADJUDICADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC  
MATOS COSTA-SC



AUTORIDADE: PAULO BUENO DE CAMARGO

PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO

*Carneiro*

MEMBRO DE APOIO CAMILA CARNEIRO

APOIO DALTON FAGUNDES

*Fabiana Granemann*

APOIO FABIANA GRANEMANN



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

Ref: Pregão Eletrônico – 09/2021

Assunto: Homologação e Adjudicação



## PARECER JURÍDICO

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para “*para registro de preços para aquisição de óleo diesel S-10, com instalação de tanque de armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros, com bomba abastecedora, com contador de litro parcial e acumulativa e filtro de linha, produtos estes adquiridos em cargas, destinados à frota da municipalidade conforme especificações contidas no Termo de Referência*” conforme descritivos do edital.

O Edital foi publicado com antecedência superior a 8 (oito) dias do recebimento das propostas, atendendo o disposto no art. 4º, V da Lei 12.520/2002.

Três licitantes habilitaram-se e apresentaram propostas, sendo declarada vencedora aquela que apresentou a proposta mais vantajosa, no quesito menor preço, e cumpriu com todas as condições estabelecidas no edital.

O julgamento das propostas observou critérios estritamente objetivos quanto ao menor preço, prestigiando os princípios administrativos dispostos na Lei 8.666/1993.

Diante de todo o exposto, e considerando as disposições legais e regulamentares pertinentes, opina esta Procuradoria pela homologação do processo licitatório e ratificação dos atos praticados.

S.M.J. é o parecer.

Matos Costa/SC, 11 de agosto de 2021.

**Vinicius José Besciak**  
Procurador do Município

OAB/PR 77.856  
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, PAULO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 34/2021  
b ) Licitação Nr.: 9/2021-PE  
c ) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO  
d ) Data Homologação: 11/08/2021  
e ) Data da Adjudicação:  
f ) Objeto da Licitação

Seqüência: 0


Registro de Preços para a aquisição de óleo diesel S10, com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros, com bomba abastecedora, com contador de litros parcial e acumulativa e filtro de linha, produtos estes adquiridos em cargas, conforme descrição do anexo do presente edital, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais, com entrega durante o período de 12 meses, conforme descrição no termo de referência do presente Edital

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:

**WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (2939)**

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
1 ÓLEO DIESEL S-10 COM FORNECIMENTO EM CARGA, COM CAPACIDADE DE 7.500 LITROS - Marca: WDCom Óleo Diesel S-	LT	245.000,00	0,0000	3,86	945.700,00
<b>Total do Fornecedor:</b>				<b>945.700,00</b>	
<b>Total Geral:</b>				<b>945.700,00</b>	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

  
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, PAULO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:


- a) Processo Nr.: 34/2021  
b) Licitação Nr.: 9/2021-PE  
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO  
d) Data Homologação: 11/08/2021  
e) Objeto da Licitação: Registro de Preços para a aquisição de óleo diesel S10, com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros, com bomba abastecedora, com contador de litros parcial e acumulativa e filtro de linha, produtos estes adquiridos em cargas, conforme descrição do anexo do presente edital, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais, com entrega durante o período de 12 meses, conforme descrição no termo de referência do presente Edital.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item (em Reais R\$)

WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA (2939)

1 ÓLEO DIESEL S-10 COM FORNECIMENTO EM CARGA, COM CAPACIDADE DE 7.500 LITROS - Marca: WDCom Óleo Diesel S-	LT	245.000,00	0,0000	3,86	945.700,00
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>945.700,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>945.700,00</b>

Matos Costa, 11 de Agosto de 2021.

  
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 11/08/2021 Extrato do Ato Nº: 3211843 Status: Novo

Data de Publicação: 12/08/2021 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 3B0894C16AC208B6BB905FF74F390E9D1C9267ED

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2021 - PMMC

PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2021

3B0894C16AC208B6BB905FF74F390E9D1C9267ED

HOMOLOGAÇÃO 11/08/2021



**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE MATOS COSTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

**FORNECEDOR:** WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.363.223/0001-84.

**Vigência:** INICIO: 11/08/2021 TÉRMINO: 11/08/2022.

**Valor:** R\$ 945.700,00 (novecentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais).

**OBJETO:** Registro de Preços para a aquisição de óleo diesel S10, com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros, com bomba abastecedora, com contador de litros parcial e acumulativa e filtro de linha, produtos estes adquiridos em cargas, conforme descrição do anexo do presente edital, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais, com entrega durante o período de 12 meses.

**Matos Costa, SC, 11 de agosto de 2021 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal**



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3211843, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3211843>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATORIO Nº 34/2021 - PMMC  
PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2021, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta Cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.363.223/0001-84, com sede na cidade de Brusque, SC, neste ato representado pelo Sr. **IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF sob n ° 909.518.409-91, residente e domiciliado na cidade de Brusque, SC, denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão prevista no art. 15 da Lei 8.666/93, bem como do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2015 e demais legislações aplicáveis, que passa a fazer parte desta:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Registro de Preços para a aquisição de óleo diesel S10, com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros, com bomba abastecedora, com contador de litros parcial e acumulativa e filtro de linha, produtos estes adquiridos em cargas, conforme descrição do anexo do presente edital, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais, com entrega durante o período de 12 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO**

2.1 - A aquisição dos produtos/serviços se dará conforme a necessidade, dentro da estimativa de consumo descrita no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2021 - Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, conforme descrição e quantitativos a seguir:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	245.000	Litros	Óleo Diesel S-10, com fornecimento em cargas com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros.	R\$ 3,86	945.700,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO**

3.1 - Os equipamentos deverão ser instalados no Pátio da Prefeitura (endereço no rodapé), até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, após a Autorização de Fornecimento, por prazo determinado, passando a vigorar da data de sua assinatura, independente da quantidade consumida. Poderá, também, haver vencimento antecipado do prazo contratual no caso de entrega total do produto descrito no edital ocorrer antes desta data.

3.2 - O equipamento (tanque) deverá ser entregue e instalado na Prefeitura, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, Centro, Matos Costa - SC.

3.3 - Os equipamentos que serão instalados pela empresa contratada, ficarão em poder dessa Municipalidade até o término da sua vigência, sendo que a manutenção em geral dos equipamentos, armazenamento, treinamento de servidores designados para o abastecimento, manuseio dos equipamentos, instalação da bacia de contenção ficará por responsabilidade da empresa contratada. Após o encerramento do contrato, os equipamentos ficarão à disposição da empresa contratada.

3.4 - A empresa contratada deverá fazer a entrega dos combustíveis em até 01 (um) dia útil, após a Autorização de Fornecimento.

3.5 - Havendo conveniência da Administração Municipal, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues, devendo o FORNECEDOR garantir a substituição do produto, caso o mesmo não atenda os



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



padrões de qualidade mínimos;

3.6 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do Município perante o FORNECEDOR e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais que prestarão os serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

3.7 - Os licitantes vencedores do item 01 deverão fornecer os combustíveis, objeto deste Edital, de acordo com as especificações técnicas exigidas pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

**3.7.1 - Os produtos entregues deverão ser produtos de qualidade (não aconselhamos as proponentes cotarem produtos sem qualidade apenas por possuir preço inferior ao de referência), caso os produtos após uso forem constatados de baixa qualidade informamos que serão devolvidos.**

**3.8 - O recebimento se dará:**

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;

b) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.

3.8.1 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

3.8.2 - É ressalvado ao Município o direito de devolução dos produtos que não estiverem dentro das especificações exigidas nesta licitação, conforme especificações do item 1.1 do edital;

3.8.3 - A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da nota, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal com os produtos efetivamente entregues, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

**3.8.4 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos nos itens 3.4, ensejará a revogação da Ata e a aplicação das sanções legais previstas.**

3.8.5 - O prazo de validade de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O produto objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R\$ **945.700,00** (novecentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais).

4.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

5.3 - O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

5.4 - Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

5.5 - Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Matos Costa** com indicação do CNPJ específico, sob nº **83.102.566/0001-51**, e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

5.6 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

5.7 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [compras@matocosta.sc.gov.br](mailto:compras@matocosta.sc.gov.br), para seu devido pagamento.

5.8 - O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.





- 5.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 5.10 - O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 5.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.
- 5.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 6.1 - O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.
- 6.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.
- 6.3 - O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ENTREGAS**

- 7.1 - Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas na Cláusula Terceira da presente Ata de Registro de preço.
- 7.2 - Todas as despesas referentes à entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
- 7.3 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação da ata e a aplicação das sanções legais previstas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

- 8.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a licitante(s) vencedora(s) terá validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2021/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

- 10.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



10.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
- c) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- b) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

11.3 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA**

12.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

13.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

13.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



13.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

13.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.9 – Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

14.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1 – A presente Ata está vinculada ao **Processo Licitatório nº 34/2021, modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2021 - Registro de Preços**, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2 – O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menor e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

15.3 – O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 16.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do servidor **Vilson Adelar Silveira da Luz**,  
16.2 - Caberá ao servidor designado verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 17.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.  
18.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.  
18.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

- 19.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias assinadas.

Matos Costa, 11 de agosto de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904  
33904

Assinado de forma digital  
por PAULO BUENO DE  
CAMARGO:43938833904  
Dados: 2021.08.11  
11:02:48 -03'00'

Município de Matos Costa  
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

IVAN JOSE WALENDOWSKY  
FILHO:90951840991  
1

Assinado de forma digital  
por IVAN JOSE  
WALENDOWSKY  
FILHO:90951840991  
Dados: 2021.08.26 14:32:58  
-03'00'

IVAN JOSE WALENDOWSKY  
FORNECEDOR



LABORATÓRIO DE COMBUSTÍVEIS

desde 1999

www.poollab.com.br



BOLETIM DE CONFORMIDADE

9614/2021

PRODUTO	: ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO TIPO B S10	B-10
CLIENTE:	: WALENDOWSKY Distrib. De Comb. Ltda. - BRUSQUE - SC	
CNPJ	: 01.602.498/001-25	
OPERAÇÃO:	: PORTARIA 50 DA ANP	
AMOSTRADOR	: OPERADOR	
LOCAL DE COLETA	: TANQUE 06	
	Amostra:	DATA: 05/08/2021
	Recebimento:	09/08/2021 09:00
	Emissão:	9/8/21 9:52

ENSAIOS	UNIDADE	MÉTODO	ESPECIFICAÇÃO	RESULTADO
ASPECTO	-	VISUAL	L.I.I.	L.I.I.
CO VISUAL	-	VISUAL	AMARELA	AMARELA
MASSA ESPECÍFICA A 20°C	Kg/m <sup>3</sup>	ASTM D 4052	815,0 à 853,0	837,1
PONTO DE FULGOR	°C	ASTM D 93	38 mín.	50,0
ÁGUA SEDIMENTOS % (BSW)	%	ASTM D 1796	0,05 máx	AUSENTE
CONDUTIVIDADE	pSm	ASTM D 2624/4308	(1) 25	101,0
ÁGUA POR KARL FISCHER	PPM	ASTM D 6304	200,0 máx.	55,6

Especificação de acordo com a Resolução ANP N°. 50 DE 2013  
L.I.I. = Limpido e Isento de Impurezas.

Observação : \_\_\_\_\_

(1) ATENÇÃO: Condutividade elétrica inferior a 25 pS/m alerta de adoção de medidas de segurança.  
Os resultados destes ensaios têm significado restrito e se aplicam tão somente a amostra entregue pelo interessado.

CONCLUSÃO : De acordo com os ensaios acima o produto SATISFAZ AS ESPECIFICAÇÕES da ANP

Químico Responsável  
Roberto Silva  
CRQ: 13400326 13º Região

Rua Benjamin Dagnoni, 905 – Rio do Meio – Sala 01  
CEP 88.316-100 Itajaí SC.  
Telefone: (47) 3346-1088  
Email: poollab@poollab.com.br

Brusque 01 de julho de 2021.



Caros clientes e amigos,

Chegou o TRR WCom.....

No dia 22/06/2021 foi publicado no Diário Oficial da União a autorização de funcionamento da WCOM COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 30.363.223/0001-84, empresa esta do Grupo WCom e autorizada pela ANP-Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis a atuar no ramo de Comércio Atacadista realizado por Transportador-Revendedor-Retalhista- TRR, a qual passará a fornecer combustíveis a vossa empresa a partir da presente data.

Com relação aos contratos vigentes com a WCom Distribuidora, não se preocupe, nenhuma alteração será necessária, tendo em vista que nossos instrumentos contratuais já possuem previsão autorizando a cessão dos direitos e obrigações oriundos e decorrentes do contrato para empresa que atue na atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), caso seja necessário tal medida para atender exigências da legislação vigente e da Agência Nacional do Petróleo (ANP) ou de qualquer outro órgão regulamentador da atividade, cuja anuência da vossa empresa já consta no referido contrato.

No mais, tendo em vista que o maior interesse da WCom é fornecer combustível com qualidade, mantendo um bom relacionamento com seus clientes e parceiros comerciais, colocamo-nos à disposição para prestar qualquer esclarecimento ou dúvida remanescente, ficando de portas abertas para recebê-los em nossa base de distribuição para apresentação de nossas instalações e forma de trabalho.

Obrigado à todos pela parceria e compreensão que sempre tiveram conosco!

Por WCom Distribuidora e seus parceiros.

Recebemos de WDCom Combustíveis Ltda os produtos constantes da nota fiscal indicada no lado  
 DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR  
 MUNICIPIO DE MATOS COSTA - Cód.: 1043 R\$28.950,00

NF-e  
 Nº 712  
 Série 1



WDCom Combustíveis Ltda  
 Rua Alberto Muller, 4990 - CEP: 88356-163  
 Bairro Linserra Alta, Brusque - SC

**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR  
 DA NOTA FISCAL  
 ELETRÔNICA

0 - ENTRADA   
 1 - SAIDA   
 Nº 712  
 Série 1  
 Folha 1 de 1



CHAVE DE ACESSO  
**4221 0830 3632 2300 0184 5500 1000 0007 1210 0000 7130**

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal  
 ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**VENDE DE COMBUSTIVEL OU LUBRIFICANTE**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**261015931**

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
**342210149277286 18:07**

CNPJ  
**30.363.223/0001-84**

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL  
**MUNICIPIO DE MATOS COSTA CÔD.: 1043**

ENDEREÇO  
**RUA MANOEL LOURENCO ARAUJO - 15**

CNPJ/CPF  
**83.102.566/0001-51**

DATA DA EMISSÃO  
**12/08/2021**

MUNICÍPIO  
**MATOS COSTA**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

CEP  
**89420000**

DATA DA ENTRADA/SAÍDA  
**13/08/2021**

FATURA

**712/1 12/09/2021 28.950,00**

UF  
**SC**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**ISENTO**

HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBST.	VALOR DO ICMS DE SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	28.950,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00		0,00		0,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS				VALOR TOTAL DA NOTA
				<b>28.950,00</b>

RAZÃO SOCIAL

**WDCOM - WALENDOWSKY DIST DE COMB LTDA**

FRETE POR CONTA  
**0 - Emitente**

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO  
**BEW2H30**

UF

**SC**

CNPJ/CPF

**01.602.498/0001-25**

ENDEREÇO

**Rua Alberto Muller 5000**

MUNICÍPIO  
**BRUSQUE**

UF

**SC**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**253406269**

QUANTIDADE

**7500**

ESPÉCIE

**GRANEL**

MARCA

**WDCOM**

NUMERAÇÃO

**1/7500**

PESO BRUTO

**6.300,00**

PESO LÍQUIDO

**6.300,00**

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD.PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CEP	UNID.	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	ICMS	ICMS	V.IPI	%ICMS	%IPI
71	OLEO DIESEL B S10 Carga acondicionada para suportar os riscos normais de egamento, devanagem, transbordo e transporte N 2 DIESEL RISCO CLASSE 3	27101921	060	5656	LT	7500,0000	3,860000	28.950,00	7,367,78		0,00		0,00



CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

TOTAL APROXIMADO TRIBUTOS R\$: 7.367,78 (25,45%) c/c. Lei de Transparencia No. 12.741 de 08.12.12 FONTE IBPT  
 Imposto retido por Substituição Tributária - RICMS/SC Anexo 3 BC ST: 31.575,00 Aliq.: 12,00 ICMS retido na NF de entrada: 3.789,00; PEDIDO CLIENTE: 1671/2021; Lacre (s): 50185/50186/50187/50188/50189/50190 Envelope(s): // Motorista: 45-AGENOR MARIANO Docto: 02265011202 Placa: BEW2H30; BOLETIM DE CONFIRMIDADE NR. 9614/2021 EM ANEXO site: www.wdcomdistribuidora.com.br; Representante: WDCom

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 11/08/2021 Extrato do Ato Nº: 3211845 Status: Novo  
Data de Publicação: 12/08/2021 Edição Nº:



**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2021 PREGÃO ELETRONICA Nº 09/2021 - PMMC**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

**FORNECEDOR: WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.363.223/0001-84.

**Vigência: INICIO: 11/08/2021 TÉRMINO: 11/08/2022.**

**Valor: R\$ 945.700,00** (novecentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais).

**OBJETO:** Registro de Preços para a aquisição de óleo diesel S10, com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros, com bomba abastecedora, com contador de litros parcial e acumulativa e filtro de linha, produtos estes adquiridos em cargas, conforme descrição do anexo do presente edital, destinados aos veículos e máquinas das Secretarias Municipais, com entrega durante o período de 12 meses.

**Matos Costa, SC, 11 de agosto de 2021 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal**



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3211845, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3211845>





1º ADITIVO ACRÉSCIMO DE VALOR A ATA Nº 12/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 09/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC.

**CONTRATADA:** WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.363.223/0001-84, com sede na cidade de Brusque SC, neste ato representado pelo Sr. **IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF sob o nº 909.518.409-91, residente e domiciliado na cidade de Brusque, SC.

Nos termos do Processo Licitatório nº 34/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 09/2021, bem como, das normas da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Termo Aditivo a Ata nº 12/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA DE REGISTRO**

Este aditamento fica inteiramente vinculado a Ata nº 12/2021, datado em 11 de agosto de 2021, referente ao Processo Licitatório nº 34/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2021, em fornecer os produtos constantes do **Registro de Preços para a aquisição de óleo diesel S10, com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros, com bomba abastecedora, com contador de litros parcial e acumulativa e filtro de linha, produtos estes adquiridos em cargas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro constantes nos termos do art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93, correspondente a 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento) sobre o valor unitário do litro de combustível.

**Antes do acréscimo por litro:**

DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
Óleo Diesel S-10, com fornecimento em cargas com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros.	R\$ 3,86

**Após o acréscimo por litro:**

DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
Óleo Diesel S-10, com fornecimento em cargas com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros.	R\$ 4,15



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

As demais cláusulas constantes da Ata, geradora deste, continuam vigendo em sua integralidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente aditivo será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA QUINTA - FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Aditivo, as partes assinam este instrumento nas suas 2 (duas) vias para um só efeito.

Matos Costa (SC), 25 de agosto de 2021.

  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

IVAN JOSE  
WALENDOWSKY  
FILHO:90951840991

Assinado de forma digital por  
IVAN JOSE WALENDOWSKY  
FILHO:90951840991  
Dados: 2021.09.03 17:17:15  
-03'00'

WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA  
IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO  
CONTRATADA

WDCom Combustíveis LTDA  
Rua Alberto Muller, 4980 – Limeira – Brusque/SC  
CNPJ Nº 30.363.223/0001-84  
Fone/Fax: (47)3252-4300



**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
**Pregão Presencial nº 09/2021**

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137  
Matos Costa - SC

**REF.: Comunicação de Reajuste de Preços**

**Prezados Senhores,**

Walendowsky & Cia. Ltda., detentora do contrato de fornecimento de Óleo Diesel S10 referente ao Pregão Presencial nº 09/2021, vem solicitar o reequilíbrio no valor do produto contratado, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de que trata o Art. 65 em seu inciso II, letra d, da Lei 8.666/93.

Este reajuste deve-se ao aumento do Óleo Diesel B S10, composto por: (100% do Óleo Diesel B S10) nas refinarias da Petrobrás. Os valores que passam a vigorar a partir desta data são os seguintes:

Valor Óleo Diesel S10 faturado até 12/08/2021: R\$ 3,86 / litro  
Valor Óleo Diesel S10 faturado após 13/08/2021: R\$ 4,15 / litro

Anexamos planilha demonstrativa de custos e cópia das Notas Fiscais de aquisição dos produtos da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS, referentes a este mesmo reequilíbrio.

Atenciosamente  
Brusque, 13 de Agosto de 2021.

WDCom Combustíveis LTDA

WDCom Combustíveis LTDA  
Rua Alberto Muller, 4980 – Limeira – Brusque/SC  
CNPJ Nº 30.363.223/0001-84  
Fone/Fax: (47)3252-4300



**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
**Pregão Presencial nº 09/2021**

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137  
Matos Costa - SC

REF.: Planilha Demonstrativa de Custos

**Prezados Senhores,**

Encaminhamos planilha a seguir como anexo à solicitação de reajuste de preços desta empresa junto a este órgão, objetivando demonstrar que está sendo mantida a margem bruta contratada e que as solicitações de reajuste visam apenas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a saber:

Anterior	Custo do Óleo Diesel B S10 (100%) - NF 125280	R\$ 3,820
	Margem Bruta	1,060%
	Valor Reajustado	R\$ 3,860
	Valor proposto c/ desconto	R\$ 3,860

Novo	Custo do Óleo Diesel B S10 (100%) - NF 125799	R\$ 4,108
	Margem Bruta	1,060%
	Valor Reajustado	R\$ 4,152
	Valor proposto c/ desconto	R\$ 4,150

Atenciosamente  
Brusque, 13 de Agosto de 2021.

WDCom Combustíveis LTDA

Recebemos de Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA - Cód. 1458 RS19 097,50	NF-e Nº 125280 Série 1
---------------------	--	------------------------------

 Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda Rua Alberto Muller, 5000 - CEP: 88356-105 Bairro Limeira ARA, Brusque - SC www.wdcomdistribuidora.com.br @wdcom_distribuidora	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> 1 Nº 125280 Série 1 Folha 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO <b>4221 0701 6024 9800 0125 5500 1000 1252 8010 0125 2818</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
---	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE COMUSTIVEL OU LUBRIFICANTE	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342210138819314 11:34
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253406269	INSCR ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
DESTINATÁRIO REMETENTE	CNPJ 01.602.498/0001-25

NOME RAZÃO SOCIAL WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA CÓD.: 1458	CNPJ/CPF 30.363.223/0001-84	DATA DA EMISSÃO 29/07/2021
ENDEREÇO RUA ALBERTO MULLER - 4980 ANEXO 2	BARRIO/DISTRITO LIMEIRA	CEP 88356001
MUNICÍPIO BRUSQUE	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 261015931
FATURA 125280/A 14/08/2021 19.097,50	HORA DA SAÍDA 29/07/2021	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBST 0,00	VALOR DO ICMS DE SUBST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 19.097,50	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 19.097,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL WDCOM - WALENDOWSKY DIST DE COMB LTDA		FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF SC	CNPJ/CPF 01.602.498/0001-25
ENDEREÇO Rua Alberto Muller 5000		MUNICÍPIO BRUSQUE	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 253406269		
QUANTIDADE 5000	ESPECIE GRANEL	MARCA WDCOM	NUMERAÇÃO 1/5000	PESO BRUTO 4.200,00	PESO LÍQUIDO 4.200,00	


DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	V UNITÁRIO	V TOTAL	Tot Oper Tot	BC ICMS	V IPI	%ICMS	%IPI
71	OLEO DIESEL B S10 Carga acondicionada para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte N ONU 120 2 DIESEL RISCO CLASSE 3	27101921	000	5655	LT	5000,0000	3,819500	19.097,50	4.866,31		0,00		0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
TOTAL APROXIMADO TRIBUTOS R\$ 4.866,31 (25,45%) c/c Lei de Transparência No 12.741 de 08/12/12 FONTE IDPT Imposto retido por Substituição Tributária - RICMS/SC Anexo 3 BC ST: 19.400,00 Aliq.: 12,00 ICMS retido na NF de entrada: 2.328,00    BOLETIM DE CONFORMIDADE NR. 8762/2021 RM-ANEXO site: www.wdcomdiatribuidora.com.br	

Recebemos de Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda os produtos constantes da nota fiscal indicada no lado

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA - Cód. - 1458 RS20 537,50	Nº 125799 Série 1
---------------------	--	----------------------

 Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda Rua Alberto Muller, 5000 - CEP: 88356-105 Bairro Linsra Alta, Brusque - SC e - www.wdcomdistribuidora.com.br @ - @wdcom_distribuidora	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> Nº 125799 Série 1 Folha 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO <b>4221 0801 6024 9800 0125 5500 1000 1257 9910 0125 8002</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE COMUSTIVEL OU LUBRIFICANTE	

INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>253406269</b>	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ <b>01.602.498/0001-25</b>
--	--------------------------------------	-----------------------------------

DESTINATÁRIO REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA Cód.: 1458</b>		<b>30.363.223/0001-84</b>	<b>13/08/2021</b>
ENDEREÇO <b>RUA ALBERTO MULLER - 4980 ANEXO 2</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LIMEIRA</b>	CPF <b>88356001</b>	DATA DA ENTRADA/SAÍDA <b>13/08/2021</b>
MUNICÍPIO <b>BRUSQUE</b>	FONE/FAX	UF <b>SC</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>261015931</b>
FATURA <b>125799/A 29/08/2021 20.537,50</b>		HORA DA SAÍDA	

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBST.	VALOR DO ICMS DE SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
0,00	0,00	0,00	0,00	20.537,50		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00	20.537,50	

RAZÃO SOCIAL <b>WDCOM - WALENDOWSKY DIST DE COMB LTDA</b>		FRETE POR CONTA <b>0 - Emitente</b>	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF <b>SC</b>	CNPJ/CPF <b>01.602.498/0001-25</b>
ENDEREÇO <b>Rua Alberto Muller 5000</b>		MUNICÍPIO <b>BRUSQUE</b>	UF <b>SC</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>253406269</b>		
QUANTIDADE <b>5000</b>	ESPECIE <b>GRANEL</b>	MARCA <b>WDCOM</b>	NUMERAÇÃO <b>1/5000</b>	PESO BRUTO <b>4.200,00</b>	PESO LÍQUIDO <b>4.200,00</b>	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	V UNITÁRIO	V TOTAL	14.º Anexo I - IPI	BC ICMS	V IPI	%ICMS	%IPI
71	OLEO DIESEL B S10 Carga acondicionada para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte N ONU 120 2 DIESEL RISCO CLASSE 3	27101921	060	3655	LT	5000,0000	4,107500	20.537,50	5.226,79		0,00		0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

**DADOS ADICIONAIS**

TOTAL APROXIMADO TRIBUTOS R\$ 5.226,79 (25,45%) c/c Lei de Transparencia Nº 12.741 de 08.12.12. FONTE: IPT

Imposto retido por Substituição Tributária - RICMS/SC Anexo 3 BC ST: 21.050,00 Aliq.: 12,00 ICMS Retido na NF de entrada: 2.526,00 | BOLETIM DE CONFORMIDADE NR. 9614/2021 EM ANEXO | site: www.wdcomdiatribuidora.com.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

Pregão Presencial 09/2021  
Processo Licitatório nº 34/2021



## PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação, por parte da Comissão Permanente de Licitações, de parecer jurídico a respeito da possibilidade de revisão dos valores contratados em razão de suposta ocorrência de desequilíbrio econômico/financeiro, conforme noticiado e solicitado pela contratada.

### 1. RELATÓRIO:

A empresa foi contratada para executar o fornecimento de Diesel S-10 com instalação de tanque para 7.500 litros – apresenta requerimento solicitando revisão dos valores contratados, alegando, para tanto, a ocorrência de desequilíbrio financeiro, consubstanciado nos aumentos periódicos do petróleo e seus derivados. Anexo ao requerimento apresenta demonstrativo e notas fiscais da empresa distribuidora e planilha de reajuste.

### 2. PARECER:

Reiterando entendimento exarado em Pareceres anteriores, esta Procuradoria tem a informar que não há óbice quanto a possibilidade de se pleitear a revisão contratual, prevista no Artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, que poderá ser invocada, tanto pelo contratado, em caso de aumento de encargos, como pela contratante, em caso, p.ex., de diminuição dos preços no mercado correlato.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
Procuradoria-Geral do Município



Registre-se ainda que, a nosso ver e sem embargo de posicionamentos em sentido contrário, o pedido revisional pode ser invocado a qualquer tempo (desde que após a celebração do ajuste), independentemente de previsão expressa no edital e no contrato, encontrando-se condicionado à demonstração da ocorrência de situação de desequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Trata-se do cumprimento do preceito constitucional inserto no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que determina que os contratos devem primar pela manutenção das condições efetivas das propostas.

Convém destacar que, é condição *sine qua non* para que se proceda a revisão, a demonstração pelo contratado, em processo administrativo a ser instaurado para essa finalidade, do efetivo rompimento da equação econômico-financeira do contrato, por meio da juntada das respectivas planilhas de custos (devidamente acompanhadas dos documentos probantes dos referidos custos), em que reste sobejamente demonstrado que o aumento ou diminuição de determinado encargo refletiu diretamente nos insumos do contrato, tornando inviável sua manutenção, demonstrando inclusive, que os preços praticados são incompatíveis com os praticados pelo mercado.

Esclareça-se também, a teor do que dispõe a alínea "d" do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93, que nem todo o aumento ou diminuição de encargos enseja a revisão contratual, mas tão somente aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO







PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
Procuradoria-Geral do Município



caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Comprovada a quebra dessa equação (e somente nesse caso), deve a Administração deferir o pleito revisional, posto que, se assim não fosse, estaria locupletando-se indevidamente à custa da parte contrária.

Ademais, ainda que demonstrado o desequilíbrio, deve restar apurar o quantum a ser repassado tão somente mediante a análise das citadas planilhas de custos, as quais, repita-se, devem se fazer acompanhar de todos os documentos necessários a fazer prova do alegado (notas fiscais, contratos, recibos, etc.).

Importante salientar, no tocante à análise das aludidas planilhas e documentos, que tal procedimento deverá ser efetuado pelo Setor Contábil e/ou Financeiro do Município, o qual, na opinião desta Procuradoria, terá conhecimento técnico concreto para verificar a ocorrência ou não do desequilíbrio, bem como qual o percentual a ser aplicado nesse caso.

Por fim, anote-se que na revisão de valores em decorrência do desequilíbrio contratual, em sendo deferido o pleito à empresa contratada, a margem de lucro almejada pela mesma, em hipótese alguma poderá ser superior àquele percentual de lucro obtido pela empresa quando da assinatura do contrato inicial (Ata de Registro de Preços).

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO




PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
Procuradoria-Geral do Município

Por outro lado, não comprovado o desequilíbrio contratual, não poder ser deferida a revisão, cabendo ao contratado suportar o ônus decorrente do aumento ou diminuição de encargos.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 26 de agosto de 2021.

  
**Vinicius José Besciak**  
Procurador do Município  
OAB/PR 77.856  
OAB/SC 55.247



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Processo Licitatório 34/2021  
Pregão Presencial: 09/2021

PARECER CONTÁBIL N. 20/2021



Diante da solicitação de Equilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor WDCOM Combustíveis Ltda, referente o produto Diesel S-10 informamos a variação percentual do valor do litro:


Valor anterior R\$ 3,86

Valor atual R\$ 4,15

O preço reajustado teve aumento de 7,51%

Sendo o que tínhamos para o momento

Matos Costa, 26 de agosto de 2021.

  
Osnei Jableski  
Contador- CRC/SC 029361/O-8

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 26/08/2021 Extrato do Ato Nº: 3244867 Status: Novo  
Data de Publicação: 27/08/2021 Edição Nº:



( ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MATOS COSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA )

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**

**EXTRATO 1º ADITIVO DE ACRÉSCIMO VALOR A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2021 – PREGÃO ELETRONICO 09/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

**CONTRATADA: WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.363.223/0001-84.

**OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro constantes nos termos do art. 65, inc. II, "d" da Lei 8.666/93, correspondente a 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento) sobre o valor unitário do litro de combustível.

Matos Costa, 26 de agosto de 2021. Paulo Bueno de Camargo – Prefeito Municipal.

Município de Matos Costa – SC - Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137- Centro - CEP- 89420-000  
CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3244867, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3244867>

WDCom Combustíveis LTDA  
Rua Alberto Muller, 4980 – Limeira – Brusque/SC  
CNPJ Nº 30.363.223/0001-84  
Fone/Fax: (47)3252-4300



**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
**Pregão Presencial nº 09/2021**

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137  
Matos Costa - SC

REF.: **Comunicação de Reajuste de Preços**

**Prezados Senhores,**

Walendowsky & Cia. Ltda., detentora do contrato de fornecimento de Óleo Diesel S10 referente ao Pregão Presencial nº 09/2021, vem solicitar o reequilíbrio no valor do produto contratado, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de que trata o Art. 65 em seu inciso II, letra d, da Lei 8.666/93.

Este reajuste deve-se ao aumento do Óleo Diesel B S10, composto por: (100% do Óleo Diesel B S10) nas refinarias da Petrobrás. Os valores que passam a vigorar a partir desta data são os seguintes:

Valor Óleo Diesel S10 faturado até 12/09/2021: R\$ 4,15 / litro

Valor Óleo Diesel S10 faturado após 13/09/2021: R\$ 4,39 / litro

Anexamos planilha demonstrativa de custos e cópia das Notas Fiscais de aquisição dos produtos da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS, referentes a este mesmo reequilíbrio.

Atenciosamente  
Brusque, 13 de Setembro de 2021.

WDCom Combustíveis LTDA

WDCom Combustíveis LTDA  
Rua Alberto Muller, 4980 – Limeira – Brusque/SC  
CNPJ Nº 30.363.223/0001-84  
Fone/Fax: (47)3252-4300



**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
**Pregão Presencial nº 09/2021**  
Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137  
Matos Costa - SC

REF.: **Planilha Demonstrativa de Custos**

**Prezados Senhores,**

Encaminhamos planilha a seguir como anexo à solicitação de reajuste de preços desta empresa junto a este órgão, objetivando demonstrar que está sendo mantida a margem bruta contratada e que as solicitações de reajuste visam apenas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a saber:

Anterior	Custo do Óleo Diesel B S10 (100%) - NF 125799	R\$ 4,108
	Margem Bruta	1,060%
	Valor Reajustado	R\$ 4,152
	Valor vigente c/ desconto	R\$ 4,150

Novo	Custo do Óleo Diesel B S10 (100%) - NF 126735	R\$ 4,348
	Margem Bruta	1,060%
	Valor Reajustado	R\$ 4,394
	Valor proposto c/ desconto	R\$ 4,390

Atenciosamente  
Brusque, 13 de Setembro de 2021.

WDCom Combustíveis LTDA

Recebemos de Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda os produtos constantes da nota fiscal indicada no lado

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA - Cod. 1458 R\$20.537,50	NF-e Nº 125799 Série 1
---------------------	---	------------------------------

 Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda Rua Alberto Muller, 5000 - CEP: 88356-165 Bairro Limeira Alta, Brusque - SC www.wdcomdistribuidora.com.br @wdcom_distribuidora	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAIDA <input checked="" type="checkbox"/> Nº 125799 Série 1 Folha 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO <b>4221 0801 6024 9800 0125 5500 1000 1257 9910 0125 8002</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Amadora
--	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE COMUSTIVEL OU LUBRIFICANTE	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342210149725916 11:16
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253406269	INSCR ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO
DESTINATÁRIO REMETENTE	CNPJ 01.602.498/0001-25

NOME/RAZÃO SOCIAL WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA COD.: 1458		CNPJ/CPF 30.363.223/0001-84	DATA DA EMISSÃO 13/08/2021
ENDEREÇO RUA ALBERTO MULLER - 4980 ANEXO 2		BAIRRO/DISTRITO LIMEIRA	CEP 88356001
MUNICÍPIO BRUSQUE	FONE/FAX	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 261015931
FATURA 125799/A 29/08/2021 20 537,50		HORA DA SAÍDA 13/08/2021	

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBST	VALOR DO ICMS DE SUBST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
0,00	0,00	0,00	0,00	20.537,50		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00	20.537,50	

RAZÃO SOCIAL WDCOM - WALENDOWSKY DIST DE COMB LTDA		FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF SC	CNPJ/CPF 01.602.498/0001-25
ENDEREÇO Rua Alberto Muller 5000		MUNICÍPIO BRUSQUE	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 253406269		
QUANTIDADE 5000	ESPECIE GRANEL	MARCA WDCOM	NUMERAÇÃO 1/5000	PESO BRUTO 4.200,00	PESO LIQUIDO 4.200,00	

DADOS DO PRODUTO/SERVICO													
COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	V UNITARIO	V TOTAL	14 Apr 2016	BC ICMS	V IPI	%ICMS	%IPI
71	OLEO DIESEL B S10 Carga acondicionada para suportar as rixas normais de cur equamento, descarregamento, transbordo e transporte N ONU 120 2 DIESEL RISCO CLASSE 3	27101021	060	5655	LT	5000,0000	4,107500	20.537,50	5.226,79		0,00		0,00



CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR DO ISSQN
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
TOTAL APROXIMADO TRIBUTOS R\$ 5.226,79 (25,45%) c/c Lei de Transparência No 12.741 de 08 12.12 FONTE IBPT Imposto retido por Substituição Tributaria - IICMS/BC Anexo 3 BC ST: 21.050,00 Aliq.: 12,00 ICMS retido na NF de entrada: 2.526,00    BOLETIM DE CONFORMIDADE NR. 9614/2021 EM ANEXO   site: www.wdcomdistrubuidora.com.br	

Recebemos de Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA - Cód 1458 R\$21.737,50	NF-e Nº 126735 Série 1
---------------------	--	------------------------------

 Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda Rua Alberto Muller, 5000 - CEP: 88356-100 Bairro Lumeira Alta, Brusque - SC e - www.wdcomdistribuidora.com.br @ - @wdcom_distribuidora	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAIDA <input checked="" type="checkbox"/>	 CHAVE DE ACESSO: <b>4221 0901 6024 9800 0125 5500 1000 1267 3510 0126 7363</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	Nº 126735 Série 1 Folha 1 de 1	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE COMUSTIVEL OU LUBRIFICANTE	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342210170344881 13:44
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253406269	INSCR ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
	CNPJ 01.602.498/0001-25

DESTINATÁRIO REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA Cód.: 1458		30.363.223/0001-84	13/09/2021
ENDEREÇO RUA ALBERTO MULLER - 4980 ANEXO 2	BAIRRO/DISTRITO LIMEIRA	CEP 88356001	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 13/09/2021
MUNICÍPIO BRUSQUE	FONE/FAX	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 261015931
HORA DA SAÍDA			

FATURA  
126735/A 29/09/2021 21.737,50

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBST	VALOR DO ICMS DE SUBST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
0,00	0,00	0,00	0,00	21.737,50		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00	21.737,50	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL WDCOM - WALENDOWSKY DIST DE COMB LTDA		FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO Rua Alberto Muller 5000		MUNICÍPIO BRUSQUE	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	01.602.498/0001-25	
QUANTIDADE 5000	ESPÉCIE GRANEL	MARCA WDCOM	NUMERAÇÃO 1/5000	PESO BRUTO 4.200,00	PESO LÍQUIDO 4.200,00	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	V UNIFÁRIO	V TOTAL	1st Apres. Trib	BC ICMS	V IPI	%ICMS	%IPI
71	OLEO DIESEL B S10 Carga acondicionada para suportar os riscos normais do enrr egamento, descarregamento, transbordo e transporte N (NU) 120 2 DIESEL RISCO CLASSE 3	27101921	060	5655	LT	5000,0000	4,347500	21.737,50	5.532,19		0,00		0,00



CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
TOTAL APROXIMADO TRIBUTOS R\$ 5.532,19 (25,43%) de Lei de Transparência No 12.741 de 08.12.12 FONTE IBPT Imposto retido por Substituição Tributária - RICMS/SC Anexo 3 BC ST: 21.600,00 Aliq.: 12,00 ICMS retido na NF de entrada: 2.592,00    BOLETIM DE CONFORMIDADE NR. 10532/2021 EM ANEXO   site: www.wdcomdistribuidora.com.br	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

Pregão Presencial 09/2021  
Processo Licitatório nº 34/2021



## PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação, por parte da Comissão Permanente de Licitações, de parecer jurídico a respeito da possibilidade de revisão dos valores contratados em razão de suposta ocorrência de desequilíbrio econômico/financeiro, conforme noticiado e solicitado pela contratada.

### 1. RELATÓRIO:

A empresa foi contratada para executar o fornecimento de Diesel S-10 com instalação de tanque para 7.500 litros – apresenta requerimento solicitando revisão dos valores contratados, alegando, para tanto, a ocorrência de desequilíbrio financeiro, consubstanciado nos aumentos periódicos do petróleo e seus derivados. Anexo ao requerimento apresenta demonstrativo e notas fiscais da empresa distribuidora e planilha de reajuste.

### 2. PARECER:

Reiterando entendimento exarado em Pareceres anteriores, esta Procuradoria tem a informar que não há óbice quanto a possibilidade de se pleitear a revisão contratual, prevista no Artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, que poderá ser invocada, tanto pelo contratado, em caso de aumento de encargos, como pela contratante, em caso, p.ex., de diminuição dos preços no mercado correlato.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
Procuradoria-Geral do Município



Registre-se ainda que, a nosso ver e sem embargo de posicionamentos em sentido contrário, o pedido revisional pode ser invocado a qualquer tempo (desde que após a celebração do ajuste), independentemente de previsão expressa no edital e no contrato, encontrando-se condicionado à demonstração da ocorrência de situação de desequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Trata-se do cumprimento do preceito constitucional inserto no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que determina que os contratos devem primar pela manutenção das condições efetivas das propostas.

Convém destacar que, é condição *sine qua non* para que se proceda a revisão, a demonstração pelo contratado, em processo administrativo a ser instaurado para essa finalidade, do efetivo rompimento da equação econômico-financeira do contrato, por meio da juntada das respectivas planilhas de custos (devidamente acompanhadas dos documentos probantes dos referidos custos), em que reste sobejamente demonstrado que o aumento ou diminuição de determinado encargo refletiu diretamente nos insumos do contrato, tornando inviável sua manutenção, demonstrando inclusive, que os preços praticados são incompatíveis com os praticados pelo mercado.

Esclareça-se também, a teor do que dispõe a alínea "d" do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93, que nem todo o aumento ou diminuição de encargos enseja a revisão contratual, mas tão somente aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
Procuradoria-Geral do Município



caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Comprovada a quebra dessa equação (e somente nesse caso), deve a Administração deferir o pleito revisional, posto que, se assim não fosse, estaria locupletando-se indevidamente à custa da parte contrária.

Ademais, ainda que demonstrado o desequilíbrio, deve restar apurar o quantum a ser repassado tão somente mediante a análise das citadas planilhas de custos, as quais, repita-se, devem se fazer acompanhar de todos os documentos necessários a fazer prova do alegado (notas fiscais, contratos, recibos, etc.).

Importante salientar, no tocante à análise das aludidas planilhas e documentos, que tal procedimento deverá ser efetuado pelo Setor Contábil e/ou Financeiro do Município, o qual, na opinião desta Procuradoria, terá conhecimento técnico concreto para verificar a ocorrência ou não do desequilíbrio, bem como qual o percentual a ser aplicado nesse caso.

Por fim, anote-se que na revisão de valores em decorrência do desequilíbrio contratual, em sendo deferido o pleito à empresa contratada, a margem de lucro almejada pela mesma, em hipótese alguma poderá ser superior àquele percentual de lucro obtido pela empresa quando da assinatura do contrato inicial (Ata de Registro de Preços).

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
Procuradoria-Geral do Município

Por outro lado, não comprovado o desequilíbrio contratual, não poder ser deferida a revisão, cabendo ao contratado suportar o ônus decorrente do aumento ou diminuição de encargos.

É o parecer.



Matos Costa/SC, 22 de setembro de 2021.

**Vinicius José Besciak**  
Procurador do Município  
OAB/PR 77.856  
OAB/SC 55.247

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Processo Licitatório 34/2021  
Pregão Presencial: 09/2021

PARECER CONTÁBIL N. 22/2021



Diante da solicitação de Equilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor WDCOM Combustíveis Ltda, referente o produto Diesel S-10 informamos a variação percentual do valor do litro:

Valor anterior R\$ 4,15

Valor atual R\$ 4,39

O preço reajustado teve aumento de 5,78%

Sendo o que tínhamos para o momento

Matos Costa, 23 de setembro de 2021.

*Osnei Jableski*  
Contador  
CRC CRC/SC-029361-0-8  
CPF 004.356.829-70

**Osnei Jableski**  
Contador CRC/SC 029361/O-8



2º ADITIVO ACRÉSCIMO DE VALOR A ATA Nº 12/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2021 – PREGÃO ELETRONICO 09/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC.

**CONTRATADA:** WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.363.223/0001-84, com sede na cidade de Brusque SC, neste ato representado pelo Sr. **IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF sob o nº 909.518.409-91, residente e domiciliado na cidade de Brusque, SC.

Nos termos do Processo Licitatório nº 34/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 09/2021, bem como, das normas da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Termo Aditivo a Ata nº 12/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA DE REGISTRO**

Este aditamento fica inteiramente vinculado a Ata nº 12/2021, datado em 11 de agosto de 2021, referente ao Processo Licitatório nº 34/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2021, em fornecer os produtos constantes do **Registro de Preços para a aquisição de óleo diesel S10, com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros, com bomba abastecedora, com contador de litros parcial e acumulativa e filtro de linha, produtos estes adquiridos em cargas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro constantes nos termos do art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93, correspondente a 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento) sobre o valor unitário do litro de combustível.

**Antes do acréscimo por litro:**

DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
Óleo Diesel S-10, com fornecimento em cargas com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros.	R\$ 4,15

**Após o acréscimo por litro:**

DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
Óleo Diesel S-10, com fornecimento em cargas com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros.	R\$ 4,39



**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

As demais cláusulas constantes da Ata, geradora deste, continuam vigendo em sua integralidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente aditivo será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA QUINTA - FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Aditivo, as partes assinam este instrumento nas suas 2 (duas) vias para um só efeito.

Matos Costa (SC), 23 de setembro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
RAUL RIBAS NETO – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

IVAN JOSE  
WALENDOWSKY  
FILHO:90951840991

Assinado de forma digital por  
IVAN JOSE WALENDOWSKY  
FILHO:90951840991  
Dados: 2021.09.27 09:11:44 -03'00'

WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA  
IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO  
CONTRATADA

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 23/09/2021 Extrato do Ato Nº: 3305577 Status: Novo  
Data de Publicação: 24/09/2021 Edição Nº:



( ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MATOS COSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA )

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**

**EXTRATO 1º ADITIVO DE ACRÉSCIMO VALOR A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2021 – PREGÃO ELETRONICO 09/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

**CONTRATADA: WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.363.223/0001-84.

**OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro constantes nos termos do art. 65, inc. II, "d" da Lei 8.666/93, correspondente a 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento) sobre o valor unitário do litro de combustível.

Matos Costa, 23 de setembro de 2021. Paulo Bueno de Camargo – Prefeito Municipal.

**Município de Matos Costa – SC - Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137- Centro - CEP- 89420-000**  
**CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111**



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3305577, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3305577>



WDCom Combustíveis LTDA  
Rua Alberto Muller, 4980 – Limeira – Brusque/SC  
CNPJ Nº 30.363.223/0001-84  
Fone/Fax: (47)3252-4300

---

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**Departamento de Compras e Licitações**

**Pregão Presencial nº 09/2021**

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137

Matos Costa - SC



**REF.: Comunicação de Reajuste de Preços**

**Prezados Senhores,**

Walendowsky & Cia. Ltda., detentora do contrato de fornecimento de Óleo Diesel S10 referente ao Pregão Presencial nº 09/2021, vem solicitar o reequilíbrio no valor do produto contratado, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de que trata o Art. 65 em seu inciso II, letra d, da Lei 8.666/93.

Este reajuste deve-se ao aumento do Óleo Diesel B S10, composto por: (100% do Óleo Diesel B S10) nas refinarias da Petrobrás. Os valores que passam a vigorar a partir desta data são os seguintes:

Valor Óleo Diesel S10 faturado até 03/10/2021: R\$ 4,39 / litro  
Valor Óleo Diesel S10 faturado após 04/10/2021: R\$ 4,57 / litro

Anexamos planilha demonstrativa de custos e cópia das Notas Fiscais de aquisição dos produtos da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS, referentes a este mesmo reequilíbrio.

Atenciosamente  
Brusque, 04 de Outubro de 2021.

---

WDCom Combustíveis LTDA

WDCom Combustíveis LTDA  
Rua Alberto Muller, 4980 – Limeira – Brusque/SC  
CNPJ Nº 30.363.223/0001-84  
Fone/Fax: (47)3252-4300



**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
**Pregão Presencial nº 09/2021**  
Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137  
Matos Costa - SC

REF.: Planilha Demonstrativa de Custos


Prezados Senhores,

Encaminhamos planilha a seguir como anexo à solicitação de reajuste de preços desta empresa junto a este órgão, objetivando demonstrar que está sendo mantida a margem bruta contratada e que as solicitações de reajuste visam apenas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a saber:

Anterior	Custo do Óleo Diesel B S10 (100%) - NF 126735	R\$ 4,348
	Margem Bruta	1,060%
	Valor Reajustado	R\$ 4,394
	Valor vigente c/ desconto	R\$ 4,390

Novo	Custo do Óleo Diesel B S10 (100%) - NF 127316	R\$ 4,530
	Margem Bruta	1,060%
	Valor Reajustado	R\$ 4,578
	Valor proposto c/ desconto	R\$ 4,570

Atenciosamente  
Brusque, 04 de Outubro de 2021.

  
WDCom Combustíveis LTDA

Recebemos de Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado

DATA DE RECEBIMENTO)	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA - Cód.: 1458 R\$21.737,50	NF-e Nº 126735 Série 1
----------------------	--	------------------------------

 Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda Rua Alberto Muller, 5000 - CEP: 88336-160 Bairro Limeira Alta, Brusque - SC www.walendowskydistribuidora.com.br @wocom_distribuidora	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> Nº 126735 Série 1 Folha 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO <b>4221 0901 6024 9800 0125 5500 1000 1267 3510 0126 7363</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342210170344881 13:44
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253406269	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
DESTINATÁRIO REMETENTE	CNPJ 01.602.498/0001-25

NOME/RAZÃO SOCIAL WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA Cód.: 1458	CNPJ/CPF 30.363.223/0001-84	DATA DA EMISSÃO 13/09/2021
ENDEREÇO RUA ALBERTO MULLER - 4980 ANEXO 2	Bairro/DISTRITO LIMEIRA	CEP 88356001
MUNICÍPIO BRUSQUE	FONE/FAX	UF SC
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 261015931	HORA DA SAÍDA

FATURA  
126735/A 29/09/2021 21.737,50

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS DE SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 21.737,50	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI 0,00	VALOR IMP. IMPORT. 0,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					VALOR TOTAL DA NOTA 21.737,50

RAZÃO SOCIAL WDCOM - WALENDOWSKY DIST DE COMB LTDA	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF SC	CNPJ/CPF 01.602.498/0001-25
ENDEREÇO Rua Alberto Muller 5000	MUNICÍPIO BRUSQUE	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 253406269		
QUANTIDADE 5000	ESPÉCIE GRANEL	MARCA WDCOM	NUMERAÇÃO 1/5000	PESO BRUTO 4.200,00	PESO LÍQUIDO 4.200,00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	10ª Aplica. Trib.	BC ICMS	V. IPI	% ICMS	% IPI
71	OLEO DIESEL B S10 Carga acondicionada para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte N (NU) 120 2 DIESEL RISCO CLASSE 3	27101921	060	5653	LT	5000,0000	4,347500	21.737,50	5.532,19		0,00		0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

TOTAL APROXIMADO TRIBUTOS R\$. 5.532,19 (25,45%) etc. Lei da Transparência Nº 12.741 de 08.12.12 FONTE IBPT

Imposto retido por Substituição Tributária - RCM5/SC Anexo 3 BC ST: 21.600,00 Aliq.: 12,00 ICMS retido na NF de entrada: 2.592,00 | BOLETIM DE CONFORMIDADE NR. 11074/2021 EM ANEXO | site: www.walendowskydistribuidora.com.br



Recebemos de Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda os produtos constantes da nota fiscal indicada anexo

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA - Cód.: 1458 R\$305.775,00	NT-e Nº 127316 Série 1
---------------------	---	------------------------------

 Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda Rua Alberto Muller, 5000 - CEP: 88306-160 Bairro LIMEIRA Alta, Brusque - SC www.walendowskydistribuidora.com.br @wcom_distribuidora	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> Nº 127316 Série 1 Folha 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO <b>4221 1001 6024 9800 0125 5500 1000 1273 1610 0127 3174</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Azoaraodora
---	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE COMUSTIVEL OU LUBRIFICANTE	PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342210184797261 17:34
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253406269	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO CNPJ 01.602.498/0001-25

DESTINATÁRIO REMETENTE		CNPJ/CPF		DATA DA EMISSÃO	
NOME/RAZÃO SOCIAL WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA Cód.: 1458		30.363.223/0001-84		01/10/2021	
ENDEREÇO RUA ALBERTO MULLER - 4980 ANEXO 2		BAIRRO/DISTRITO LIMEIRA		CEP 88356001	
MUNICÍPIO BRUSQUE		FONE/FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL 261015931	
UF SC		HORA DA SAÍDA			

FATURA  
127316/A 17/10/2021 305.775,00

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBST.	VALOR DO ICMS DE SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	305.775,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPT	VALOR IMP. IMPORT.
0,00		0,00		0,00	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					VALOR TOTAL DA NOTA
					305.775,00

RAZÃO SOCIAL WDCOM - WALENDOWSKY DIST DE COMB LTDA		FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO ALR8142	UF SC	CNPJ/CPF 01.602.498/0001-25
ENDEREÇO Rua Alberto Muller 5000		MUNICÍPIO BRUSQUE		UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 253406269	
QUANTIDADE 67500	ESPÉCIE GRANEL	MARCA WDCOM	NUMERAÇÃO 1/67500	PESO BRUTO 56.700,00	PESO LÍQUIDO 56.700,00	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	Taxa Imp. Ind.	BC ICMS	V. IPT	% ICMS	% IPT
71	OLCO DIESEL B S10 Carga acondicionada para suportar os riscos normais de congestionamento, descarregamento, transbordo e transporte N (Nº 12) 2 DIESEL RISCO CLASSE 3	27101931	060	5655	LT	67500,0000	4,530000	305.775,00	77,819,74		0,00		0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
TOTAL APROXIMADO TRIBUTOS R\$: 77.819,74 (25,45%) cf: Lei da Transparência No 12.741 de 08.12.12 FONTE IBPT Imposto retido por Substituição Tributária - RICHG/SC Anexo 3 BC ST: 291.600,00 Aliq.: 12,00 ICMS Fe tido na NF de entrada: 34.992,00   BOLETIM DE CONFORMIDADE NR. 13521/2021 RM ANEXO site: www.wdcomdi stribuidora.com.br Representante: WDCOM	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

Pregão Presencial 09/2021  
Processo Licitatório nº 34/2021



## PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação, por parte da Comissão Permanente de Licitações, de parecer jurídico a respeito da possibilidade de revisão dos valores contratados em razão de suposta ocorrência de desequilíbrio econômico/financeiro, conforme noticiado e solicitado pela contratada.

### 1. RELATÓRIO:

A empresa foi contratada para executar o fornecimento de Diesel S-10 com instalação de tanque para 7.500 litros – apresenta requerimento solicitando revisão dos valores contratados, alegando, para tanto, a ocorrência de desequilíbrio financeiro, consubstanciado nos aumentos periódicos do petróleo e seus derivados. Anexo ao requerimento apresenta demonstrativo e notas fiscais da empresa distribuidora e planilha de reajuste.

### 2. PARECER:

Reiterando entendimento exarado em Pareceres anteriores, esta Procuradoria tem a informar que não há óbice quanto a possibilidade de se pleitear a revisão contratual, prevista no Artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, que poderá ser invocada, tanto pelo contratado, em caso de aumento de encargos, como pela contratante, em caso, p.ex., de diminuição dos preços no mercado correlato.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)

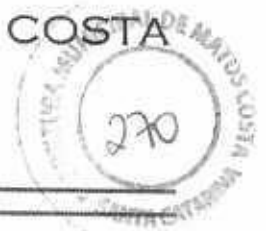


MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Registre-se ainda que, a nosso ver e sem embargo de posicionamentos em sentido contrário, o pedido revisional pode ser invocado a qualquer tempo (desde que após a celebração do ajuste), independentemente de previsão expressa no edital e no contrato, encontrando-se condicionado à demonstração da ocorrência de situação de desequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Trata-se do cumprimento do preceito constitucional inserto no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que determina que os contratos devem primar pela manutenção das condições efetivas das propostas.

Convém destacar que, é condição *sine qua non* para que se proceda a revisão, a demonstração pelo contratado, em processo administrativo a ser instaurado para essa finalidade, do efetivo rompimento da equação econômico-financeira do contrato, por meio da juntada das respectivas planilhas de custos (devidamente acompanhadas dos documentos probantes dos referidos custos), em que reste sobejamente demonstrado que o aumento ou diminuição de determinado encargo refletiu diretamente nos insumos do contrato, tornando inviável sua manutenção, demonstrando inclusive, que os preços praticados são incompatíveis com os praticados pelo mercado.

E esclareça-se também, a teor do que dispõe a alínea "d" do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93, que nem todo o aumento ou diminuição de encargos enseja a revisão contratual, mas tão somente aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
Procuradoria-Geral do Município



caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Comprovada a quebra dessa equação (e somente nesse caso), deve a Administração deferir o pleito revisional, posto que, se assim não fosse, estaria locupletando-se indevidamente à custa da parte contrária.

Ademais, ainda que demonstrado o desequilíbrio, deve restar apurar o quantum a ser repassado tão somente mediante a análise das citadas planilhas de custos, as quais, repita-se, devem se fazer acompanhar de todos os documentos necessários a fazer prova do alegado (notas fiscais, contratos, recibos, etc.).

Importante salientar, no tocante à análise das aludidas planilhas e documentos, que tal procedimento deverá ser efetuado pelo Setor Contábil e/ou Financeiro do Município, o qual, na opinião desta Procuradoria, terá conhecimento técnico concreto para verificar a ocorrência ou não do desequilíbrio, bem como qual o percentual a ser aplicado nesse caso.

Por fim, anote-se que na revisão de valores em decorrência do desequilíbrio contratual, em sendo deferido o pleito à empresa contratada, a margem de lucro almejada pela mesma, em hipótese alguma poderá ser superior àquele percentual de lucro obtido pela empresa quando da assinatura do contrato inicial (Ata de Registro de Preços).

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

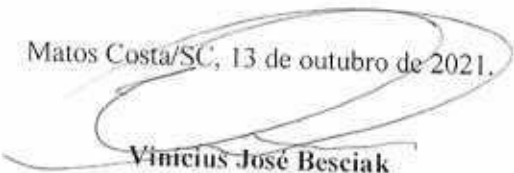


PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
Procuradoria-Geral do Município

Por outro lado, não comprovado o desequilíbrio contratual, não poder ser deferida a revisão, cabendo ao contratado suportar o ônus decorrente do aumento ou diminuição de encargos.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 13 de outubro de 2021.

  
**Vinicius José Besciak**  
Procurador do Município  
OAB/PR 77.856  
OAB/SC 55.247



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Processo Licitatório 34/2021  
Pregão Presencial: 09/2021



PARECER CONTÁBIL N. 25/2021

Diante da solicitação de Equilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor WDCOM Combustíveis Ltda, referente o produto Diesel S-10 informamos a variação percentual do valor do litro:


Valor anterior R\$ 4,39

Valor atual R\$ 4,57

O preço reajustado teve aumento de 4,10%

Sendo o que tínhamos para o momento

Matos Costa, 13 de outubro de 2021.

  
Osnei Jableski  
Contador- CRC/SC 029361/O-8



3º ADITIVO ACRÉSCIMO DE VALOR A ATA Nº 12/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 09/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC.

**CONTRATADA:** WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.363.223/0001-84, com sede na cidade de Brusque SC, neste ato representado pelo Sr. **IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF sob o nº 909.518.409-91, residente e domiciliado na cidade de Brusque, SC.

Nos termos do Processo Licitatório nº 34/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 09/2021, bem como, das normas da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Termo Aditivo a Ata nº 12/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA DE REGISTRO**

Este aditamento fica inteiramente vinculado a Ata nº 12/2021, datado em 11 de agosto de 2021, referente ao Processo Licitatório nº 34/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2021, em fornecer os produtos constantes do **Registro de Preços para a aquisição de óleo diesel S10, com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros, com bomba abastecedora, com contador de litros parcial e acumulativa e filtro de linha, produtos estes adquiridos em cargas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro constantes nos termos do art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93, correspondente a 4,10% (quatro vírgula dez por cento) sobre o valor unitário do litro de combustível.

**Antes do acréscimo por litro:**

DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
Óleo Diesel S-10, com fornecimento em cargas com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros.	R\$ 4,39

**Após o acréscimo por litro:**

DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
Óleo Diesel S-10, com fornecimento em cargas com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros.	R\$ 4,57



**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

As demais cláusulas constantes da Ata, geradora deste, continuam vigendo em sua integralidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente aditivo será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA QUINTA - FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Aditivo, as partes assinam este instrumento nas suas 2 (duas) vias para um só efeito.

Matos Costa (SC), 13 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
RAUL RIBAS NETO – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

IVAN JOSE  
WALENDOWSKY  
FILHO:90951840991

Assinado de forma digital por  
IVAN JOSE WALENDOWSKY  
FILHO:90951840991  
Dados: 2021.10.13 17:31:25 -03'00'

WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA  
IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO  
CONTRATADA

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

**Data de Cadastro:** 13/10/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3344791 **Status:** Novo  
**Data de Publicação:** 14/10/2021 **Edição Nº:**

---

Município de Matos Costa – SC - Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137- Centro - CEP- 89420-000  
CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MATOS COSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA EXTRATO 3º ADITIVO DE ACRÉSCIMO VALOR A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2021 – PREGÃO ELETRONICO 09/2021  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51. CONTRATADA: WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.363.223/0001-84. OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro constantes nos termos do art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93, correspondente a 4,10% (quatro vírgula dez por cento) sobre o valor unitário do litro de combustível. Matos Costa, 13 de outubro de 2021. Paulo Bueno de Camargo – Prefeito Municipal.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3344791, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3344791>

WDCom Combustíveis LTDA  
Rua Alberto Muller, 4980 – Limeira – Brusque/SC  
CNPJ Nº 30.363.223/0001-84  
Fone/Fax: (47)3252-4300



**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
**Pregão Presencial nº 09/2021**

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137  
Matos Costa - SC

REF.: Comunicação de Reajuste de Preços

Prezados Senhores,

Walendowsky & Cia. Ltda., detentora do contrato de fornecimento de Óleo Diesel S10 referente ao Pregão Presencial nº 09/2021, vem solicitar o reequilíbrio no valor do produto contratado, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de que trata o Art. 65 em seu inciso II, letra d, da Lei 8.666/93.

Este reajuste deve-se ao aumento do Óleo Diesel B S10, composto por: (100% do Óleo Diesel B S10) nas refinarias da Petrobras. Os valores que passam a vigorar a partir desta data são os seguintes:

Valor Óleo Diesel S10 faturado até 18/10/2021: R\$ 4,57 / litro  
Valor Óleo Diesel S10 faturado após 19/10/2021: R\$ 4,74 / litro

Anexamos planilha demonstrativa de custos e cópia das Notas Fiscais de aquisição dos produtos da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS, referentes a este mesmo reequilíbrio.

Atenciosamente  
Brusque, 19 de Outubro de 2021.

WDCom Combustíveis LTDA

WCom Combustíveis LTDA  
Rua Alberto Muller, 4980 - Limeira - Brusque/SC  
CNPJ Nº 30.363.223/0001-84  
Fone/Fax: (47)3252-4300



**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
**Pregão Presencial nº 09/2021**

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137  
Matos Costa - SC

REF.: Planilha Demonstrativa de Custos

Prezados Senhores,

Encaminhamos planilha a seguir como anexo à solicitação de reajuste de preços desta empresa junto a este órgão, objetivando demonstrar que está sendo mantida a margem bruta contratada e que as solicitações de reajuste visam apenas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a saber:

Anterior	Custo do Óleo Diesel B S10 (100%) - NF 127316	R\$ 4,530
	Margem Bruta	1,060%
	Valor Reajustado	R\$ 4,578
	Valor vigente c/ desconto	R\$ 4,570

Novo	Custo do Óleo Diesel B S10 (100%) - NF 127849	R\$ 4,698
	Margem Bruta	1,060%
	Valor Reajustado	R\$ 4,748
	Valor proposto c/ desconto	R\$ 4,740

Atenciosamente  
Brusque, 19 de Outubro de 2021.

WCom Combustíveis LTDA



Exercícios de Walendowsky Distribuidora de Combustíveis, Ltda os produtos contêm: da nota fiscal emitida a) Lido

DATA DE RECEBIMENTO: 19/10/2021

IDENTIFICAÇÃO ASSINATURA DO RECEBIDOR: WDCOM COMBUSTIVELIS LTDA - COD: 1458 DANFE Nº 127849

Série: 1



Walendowsky Distribuidora de Combustíveis, Ltda  
Rua Alberto Muller 5000 - CEP: 89056-100  
Bairro Lusa e Alta Brasília - SC  
www.walendowsky.com.br  
274 - qualidade distribuidora

**DANFE**  
DOCUMENTO AUSELAR  
DA NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA

1 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 127849

Série: 1

Emissão: 19/10/2021



CHAVE DE ACESSO:  
4221 1001 6024 9800 0125 5500 1000 1278 4910 0127 8506

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal  
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 253406269

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 342210196165712 15:09

CNPJ: 01.602.498/0001-25

DESTINATÁRIO REMITENTE

NOME RAZÃO SOCIAL: WDCOM COMBUSTIVELIS LTDA COD: 1458

ENDEREÇO: RUA ALBERTO MULLER - 4900 ANTONIO

MUNICÍPIO: BRUSQUE

UF: SC

CNPJ: 30.363.223/0001-84

DATA DA EMISSÃO: 19/10/2021

DATA DA ENTRADA SAÍDA: 19/10/2021

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 261015931

HORA DA SAÍDA

FATURA: 127849/A 04/11/2021 23.487,50

**CALCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO IPI	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	23.487,50
VALOR DO IPI	VALOR DO ISENTADO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00		0,00		23.487,50

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: WDCOM - WALENDOWSKY DIST DE COMB LTDA

FRETE POR CONTA: 1 - Destinatários

CODIGO ANTI: ALR8142

PLACA DO VEICULO: ALR8142

UF: SC

CNPJ: 01.602.498/0001-25

ENDEREÇO: Rua Alberto Muller 5000

MUNICÍPIO: BRUSQUE

UF: SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 253406269

QUANTIDADE: 5000

ESPECIE: GRANEL

MARCA: WDCOM

NUMERAÇÃO: 1 5000

PENETRANTE: 4.200,00

PENETRANTE: 4.200,00

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CFST	CIOP	UNID	QD UNID	VAL UNITARIO	VAL TOTAL	ICMS	IPI	% ISENT	% IPI
01	0100 DISESEL BLENDO 4 litro acondicionada para suprir as exigências normais de equipamentos - diesel comum - armazenado e transportado em 2 DISESEL BLENDO CASSELA	27090010	060	5053	LIT	5000 0000	4,697500	23.487,50	3,927531	0,00		0,00

**CALCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CALCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

**DADOS ADICIONAIS**

TOTAL APROXIMADO DEDUTÓRIAS 4.077,57 (14,39%) de Lei do Emprego No 12.741/2012 (LTD) FONTE: IRRF

Imposto retido por Substituição Tributária - PIS/PIS-Cofins - B.C. (R.T. 71-100,00 Aliq. 12,00) 1200,00

do um IPI de entrada - 2.372,00 (10,10%) BURELM DE CONFORMIDADE DE 14/11/2021 - RM ANEXO (site: www.walendowsky.com.br)







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

Pregão Presencial 09/2021  
Processo Licitatório nº 34/2021



## PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação, por parte da Comissão Permanente de Licitações, de parecer jurídico a respeito da possibilidade de revisão dos valores contratados em razão de suposta ocorrência de desequilíbrio econômico/financeiro, conforme noticiado e solicitado pela contratada.

### 1. RELATÓRIO:

A empresa foi contratada para executar o fornecimento de Diesel S-10 com instalação de tanque para 7.500 litros – apresenta requerimento solicitando revisão dos valores contratados, alegando, para tanto, a ocorrência de desequilíbrio financeiro, consubstanciado nos aumentos periódicos do petróleo e seus derivados. Anexo ao requerimento apresenta demonstrativo e notas fiscais da empresa distribuidora e planilha de reajuste.

### 2. PARECER:

Reiterando entendimento exarado no Parecer anterior, esta Procuradoria tem a informar que não há óbice quanto a possibilidade de se pleitear a revisão contratual, prevista no

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
Procuradoria-Geral do Município



Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, que poderá ser invocada, tanto pelo contratado, em caso de aumento de encargos, como pela contratante, em caso, p.ex., de diminuição dos preços no mercado correlato.

Registre-se ainda que, a nosso ver e sem embargo de posicionamentos em sentido contrário, o pedido revisional pode ser invocado a qualquer tempo (desde que após a celebração do ajuste), independentemente de previsão expressa no edital e no contrato, encontrando-se condicionado à demonstração da ocorrência de situação de desequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Trata-se do cumprimento do preceito constitucional inserto no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que determina que os contratos devem primar pela manutenção das condições efetivas das propostas.

Convém destacar que, é condição *sine qua non* para que se proceda a revisão, a demonstração pelo contratado, em processo administrativo a ser instaurado para essa finalidade, do efetivo rompimento da equação econômico-financeira do contrato, por meio da juntada das respectivas planilhas de custos (devidamente acompanhadas dos documentos probantes dos referidos custos), em que reste sobejamente demonstrado que o aumento ou diminuição de determinado encargo refletiu diretamente nos insumos do contrato, tornando inviável sua manutenção, demonstrando inclusive, que os preços praticados são incompatíveis com os praticados pelo mercado.

Esclareça-se também, a teor do que dispõe a alínea "d" do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93, que nem todo o aumento ou diminuição de encargos enseja a revisão

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



contratual, mas tão somente aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Comprovada a quebra dessa equação (e somente nesse caso), deve a Administração deferir o pleito revisional, posto que, se assim não fosse, estaria locupletando-se indevidamente à custa da parte contrária.

Ademais, ainda que demonstrado o desequilíbrio, deve restar apurar o quantum a ser repassado tão somente mediante a análise das citadas planilhas de custos, as quais, repita-se, devem se fazer acompanhar de todos os documentos necessários a fazer prova do alegado (notas fiscais, contratos, recibos, etc.).

Importante salientar, no tocante à análise das aludidas planilhas e documentos, que tal procedimento deverá ser efetuado pelo Setor Contábil e/ou Financeiro do Município, o qual, na opinião desta Procuradoria, terá conhecimento técnico concreto para verificar a ocorrência ou não do desequilíbrio, bem como qual o percentual a ser aplicado nesse caso.

Por fim, anote-se que na revisão de valores em decorrência do desequilíbrio contratual, em sendo deferido o pleito à empresa contratada, a margem de lucro almejada pela mesma, em hipótese alguma poderá ser superior àquele percentual de lucro obtido pela empresa quando da assinatura do contrato inicial (Ata de Registro de Preços).

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
Procuradoria-Geral do Município

Por outro lado, não comprovado o desequilíbrio contratual, não poder ser deferida a revisão, cabendo ao contratado suportar o ônus decorrente do aumento ou diminuição de encargos.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 22 de Outubro de 2021.

**Vinicius José Besciak**  
Procurador do Município  
OAB/PR 77.856  
OAB/SC 55.247





Processo Licitatório 34/2021  
Pregão Presencial: 09/2021



PARECER CONTÁBIL N. 27/2021

Diante da solicitação de Equilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor WDCOM Combustíveis Ltda, referente o produto Diesel S-10 informamos a variação percentual do valor do litro:


Valor anterior R\$ 4,57

Valor atual R\$ 4,74

O preço reajustado teve aumento de 3,70%

Sendo o que tínhamos para o momento

Matos Costa, 22 de outubro de 2021

  
Osnei Jableski  
Contador - CRC/SC 029361/O-8



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



4º ADITIVO ACRÉSCIMO DE VALOR A ATA Nº 12/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 09/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC.

**CONTRATADA:** **WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.363.223/0001-84, com sede na cidade de Brusque SC, neste ato representado pelo Sr. **IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF sob o nº 909.518.409-91, residente e domiciliado na cidade de Brusque, SC.

Nos termos do Processo Licitatório nº 34/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 09/2021, bem como, das normas da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Termo Aditivo a Ata nº 12/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA DE REGISTRO

Este aditamento fica inteiramente vinculado a Ata nº 12/2021, datado em 11 de agosto de 2021, referente ao Processo Licitatório nº 34/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2021, em fornecer os produtos constantes do **Registro de Preços para a aquisição de óleo diesel S10, com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros, com bomba abastecedora, com contador de litros parcial e acumulativa e filtro de linha, produtos estes adquiridos em cargas.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro constantes nos termos do art. 65, inc. II. “d” da Lei 8.666/93, correspondente a 3,70% (três vírgula setenta por cento) sobre o valor unitário do litro de combustível.

Antes do acréscimo por litro:

DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
Óleo Diesel S-10, com fornecimento em cargas com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros.	R\$ 4,57

Após o acréscimo por litro:

DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
Óleo Diesel S-10, com fornecimento em cargas com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros.	R\$ 4,74



**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

As demais cláusulas constantes da Ata, geradora deste, continuam vigendo em sua integralidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente aditivo será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA QUINTA - FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Aditivo, as partes assinam este instrumento nas suas 2 (duas) vias para um só efeito.

Matos Costa (SC), 22 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

IVAN JOSE  
WALENDOWSKY  
FILHO:90951840991

Assinado de forma digital por  
IVAN JOSE WALENDOWSKY  
FILHO:90951840991  
Dados: 2021.10.25 08:42:06  
-03'00"

WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA  
IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO  
CONTRATADA

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 22/10/2021 Extrato do Ato Nº: 3365286 Status: Novo  
Data de Publicação: 25/10/2021 Edição Nº:



( ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MATOS COSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA )

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**

**EXTRATO 4º ADITIVO DE ACRÉSCIMO VALOR A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2021 – PREGÃO ELETRONICO 09/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

**CONTRATADA: WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.363.223/0001-84.

**OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro constantes nos termos do art. 65, inc. II, "d" da Lei 8.666/93, correspondente a 3,70% (três vírgula setenta por cento) sobre o valor unitário do litro de combustível.

Matos Costa, 22 de outubro de 2021. Paulo Bueno de Camargo – Prefeito Municipal.

Município de Matos Costa – SC - Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137- Centro - CEP- 89420-000  
CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3365286, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3365286>



WDCom Combustíveis LTDA  
Rua Alberto Muller, 4.980 – Limeira Baixa – Brusque/SC  
CNPJ Nº 30.363.223/0001-84  
Fone/Fax: (47)3355-5555

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
**Pregão Presencial nº 09/2021**  
Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137  
Matos Costa - SC



**REF.: Comunicação de Reajuste de Preços**

**Prezados Senhores,**

Walendowsky & Cia. Ltda., detentora do contrato de fornecimento de Óleo Diesel S10 referente ao Pregão Presencial nº 09/2021, vem solicitar o reequilíbrio no valor do produto contratado, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de que trata o Art. 65 em seu inciso II, letra d, da Lei 8.666/93.

Este reajuste deve-se ao aumento do Óleo Diesel B S10, composto por: (100% do Óleo Diesel B S10) nas refinarias da Petrobrás. Os valores que passam a vigorar a partir desta data são os seguintes:

Valor Óleo Diesel S10 faturado até 02/11/2021: R\$ 4,74 / litro

Valor Óleo Diesel S10 faturado após 03/11/2021: R\$ 4,99 / litro

Anexamos planilha demonstrativa de custos e cópia das Notas Fiscais de aquisição dos produtos da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS, referentes a este mesmo reequilíbrio.

Brusque, 03 de Novembro de 2021.

Atenciosamente,  
**WDCom Combustíveis Ltda.**  
Por seu representante legal

WDCom Combustíveis LTDA  
Rua Alberto Muller, 4.980 – Limeira Baixa – Brusque/SC  
CNPJ Nº 30.363.223/0001-84  
Fone/Fax: (47)3355-5555

A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**  
**Departamento de Compras e Licitações**  
**Pregão Presencial nº 09/2021**  
Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137  
Matos Costa - SC



REF.: **Planilha Demonstrativa de Custos**

**Prezados Senhores,**

Encaminhamos planilha a seguir como anexo à solicitação de reajuste de preços desta empresa junto a este órgão, objetivando demonstrar que está sendo mantida a margem bruta contratada e que as solicitações de reajuste visam apenas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a saber:

Anterior	Custo do Óleo Diesel B S10 (100%) - NF 127849	R\$ 4,698
	Margem Bruta	1,060%
	Valor Reajustado	R\$ 4,748
	Valor vigente c/ desconto	R\$ 4,740
Novo	Custo do Óleo Diesel B S10 (100%) - NF 128300	R\$ 4,940
	Margem Bruta	1,060%
	Valor Reajustado	R\$ 4,992
	Valor proposto c/ desconto	R\$ 4,990

Brusque, 03 de Novembro de 2021.

Atenciosamente,  
**WDCom Combustíveis Ltda.**  
Por seu representante legal

Recibos de Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA - Cod. 1458 R\$23.487,50	NF-e Nº 127849 Série 1
---------------------	---	------------------------------

 Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda Rua Alberto Muller, 5000 - CEP: 88386-166 Bairro Limeira Alta, Brusque - SC www.wdcomdistribuidora.com.br @wdcom_distribuidora	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> Nº 127849 Série 1 Folha 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO <b>4221 1001 6024 9800 0125 5500 1000 1278 4910 0127 8506</b> Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site do Setor Autorizador
--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE COMUSTIVEL OU LUBRIFICANTE	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342210196165712 15:09
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253406269	INSR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO
DESTINATÁRIO REMETENTE	CNPJ 01.602.498/0001-25

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA CÔD.: 1458</b> ENDEREÇO RUA ALBERTO MULLER - 4980 ANEXO 2	CNPJ/CPF 30.363.223/0001-84	DATA DA EMISSÃO 19/10/2021
MUNICÍPIO BRUSQUE	BAIRRO/DISTRITO LIMEIRA	CEP 88356001
UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 261015931	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 19/10/2021
FAZENDA 127849/A 04/11/2021 23.487,50		HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBST.	VALOR DO ICMS DE SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
0,00	0,00	0,00	0,00	23.487,50			
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR IMP. IMPORT.	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		23.487,50	

TRANSPORTADOR/VOLÚMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL WDCOM - WALENDOWSKY DIST DE COMB LTDA		FRETE POR CONTA 1 - Destinatários	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO ALR8142	UF SC	CNPJ/CPF 01.602.498/0001-25
ENDEREÇO Rua Alberto Muller 5000		MUNICÍPIO BRUSQUE		UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 253406269			
QUANTIDADE 5000	ESPECIE GRANEL	MARCA WDCOM	NUMERAÇÃO 1/5000	PESO BRUTO 4.200,00	PESO LÍQUIDO 4.200,00			

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM SH	CST	CTOP	UNID	QUANT.	V UNITÁRIO	V TOTAL	Imp. Anot. Imp	BC ICMS	V IPI	% ICMS	% IPI
71	ÓLEO DIESEL B 510 Carga acondicionada para suportar as condições normais de armazenamento, descarregamento, transbordo e transporte N ONU 320. 2 DIESEL RISCO CLASSE 1	27101931	060	5653	L.T.	5000,0000	4,697500	23.487,50	5,977,57		0,00		0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

**DADOS ADICIONAIS**

TOTAL APROXIMADO TRIBUTOS R\$ 5.977,57 (25,43%) de Lei de Transparência No. 12.741 de 08/12/12 FONTE IBPT

Imposto retido por Substituição Tributária - RICMP/SC Anexo 3 BC DT: 23.100,00 Aliq.: 12,00 ICMS retido na NF de entrada: 2.777,00 BOLETIM DE CONFORMIDADE NR: 14143/2021 EM ANEXO site: www.wdcomdistribuidora.com.br Representante: WDCOM

Recehem de Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA - Cód. 1458 R\$23.487,50	Nº 127849 Série 1
---------------------	---	----------------------

 Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda Rua Alberto Muller, 5000 - CEP: 88156-105 Bairro Lemeira Alta, Brusque - SC www.wdcomdistribuidora.com.br @wdcom @distribuidora	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 9 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> Nº 127849 Série 1 Folha 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO <b>4221 1001 6024 9800 0125 5500 1000 1278 4910 0127 8506</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
---	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342210196165712 15:09
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253406269	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 01.602.498/0001-25

DESTINATÁRIO REMETENTE		CNPJ/CPF 30.363.223/0001-84	DATA DA EMISSÃO 19/10/2021
NOME/RAZÃO SOCIAL WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA CÔD.: 1458		Bairro/DISTRITO LIMEIRA	CEP 88356001
ENDEREÇO RUA ALBERTO MULLER - 4980 ANEXO 2		UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 261015931
MUNICÍPIO BRUSQUE	FONE/FAX	HORA DA SAÍDA 19/10/2021	

FATURA  
127849/A 04/11/2021 23.487,50

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS DE SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 23.487,50
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR IMP. IMPORT. 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 23.487,50

TRANSPORTADOR(V) E VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL WDCOM - WALENDOWSKY DIST DE COMB LTDA	FRETE POR CONTA 1 - Destinatários	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO ALR8142	UF SC	CNPJ/CPF 01.602.498/0001-25
ENDEREÇO Rua Alberto Muller 5000	MUNICÍPIO BRUSQUE	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 253406269		
QUANTIDADE 5000	ESPECIE GRANEL	MARCA WDCOM	NUMERAÇÃO 1/5000	PESO BRUTO 4.200,00	PESO LÍQUIDO 4.200,00

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	10ª Apur. IPI	BC ICMS	V.IPI	%ICMS	%IPI
71	OLEO DIESEL B S10 Carga acondicionada para suprir os riscos normais de egresso, descarregamento, transbordo e transporte N ONSU 120 2 DIESEL RISCO CLASSE 1	27101921	060	5653	LT	5000,0000	4,697500	23.487,50	5.977,57		0,00		0,00

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

**DADOS ADICIONAIS**

TOTAL APROXIMADO TRIBUTOS R\$ 5.977,57 (25,45%) c/cf. Lei de Transparência No. 12.741 de 08.12.12 FONTE IBPT

Imposto retido por Substituição Tributária - RICMS/SC Anexo 3 BC ST: 23.100,00 Aliq.: 12,00 ICMS retido na NF de entrada: 2.772,00 | BOLETIM DE CONFORMIDADE: NR. 14143/2021 EM ANEXO | site: www.wdcomdistribuidora.com.br | Representante: WDCOM





LABORATÓRIO DE COMBUSTÍVEIS  
desde 1999  
www.poolab.com.br



**BOLETIM DE CONFORMIDADE**

**14143/2021**

<b>PRODUTO</b>	: ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO TIPO B S10	<b>B-12</b>
<b>CLIENTE:</b>	: WALENDOWSKY Distrib. De Comb. Ltda. - BRUSQUE - SC	
<b>CNPJ</b>	: 01.602.498/001-25	
<b>OPERAÇÃO:</b>	: PORTARIA 50 DA ANP	
<b>AMOSTRADOR</b>	: OPERADOR	
<b>LOCAL DE COLETA</b>	: TANQUE 06	
	<b>Amostra:</b>	<b>DATA</b>
	<b>Recebimento:</b>	<b>HORÁRIO</b>
	<b>Emissão:</b>	
		11/10/2021
		14/10/2021
		08:00
		14/10/21 9:18

ENSAIOS	UNIDADE	MÉTODO	ESPECIFICAÇÃO	RESULTADO
ASPECTO	-	VISUAL	L.I.I.	L.I.I.
CO VISUAL	-	VISUAL	AMARELA	AMARELA
MASSA ESPECÍFICA A 20°C	Kg/m³	ASTM D 4052	815,0 à 853,0	834,7
PONTO DE FULGOR	°C	ASTM D 93	38 min.	65,0
ÁGUA SEDIMENTOS % (BSW)	%	ASTM D 1796	0,05 máx	AUSENTE
CONDUTIVIDADE	pSm	ASTM D 2624/4308	(1) 25	198,0
ÁGUA POR KARL FISCHER	PPM	ASTM D 6304	200,0 máx.	61,4

Especificação de acordo com a Resolução ANP N°. 50 DE 2013  
L.I.I. = Limpido e Isento de Impurezas.

**Observação** : \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (1) ATENÇÃO: Condutividade elétrica inferior a 25 pS/m alerta de adoção de medidas de segurança.  
 Os resultados destes ensaios têm significado restrito e se aplicam tão somente a amostra entregue pelo interessado.

**CONCLUSÃO** : De acordo com os ensaios acima o produto **SATISFAZ AS ESPECIFICAÇÕES** da ANP

Químico Responsável  
Roberto Silva  
CRQ: 13400326 13º Região

Rua Benjamin Dagnoni, 905 – Rio do Meio – Sala 01  
CEP 88.316-100 Itajaí SC.  
Telefone: (47) 3346-1088  
Email: poolab@poolab.com.br

Recebemos de Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR WDCom COMBUSTIVEIS LTDA - Cód.: 1458 R\$24.700,00	NF-e Nº 128300 Série: 1
---------------------	--	-------------------------------

 <p>Walendowsky Distribuidora de Combustíveis Ltda Rua Alberto Muller, 5000 - CEP: 88356-105 Bairro Limeira Alta, Brusque - SC E-mail: www.wdcomdistribuidora.com.br @wdcom_distribuidora</p>	<p><b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0 - ENTRADA <input type="checkbox"/></p> <p>1 - SAIDA <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Nº 128300</p> <p>Série: 1</p> <p>Folha 1 de 1</p>	
	<p>CHAVE DE ACESSO: <b>4221 1101 6024 9800 0125 5500 1000 1283 0010 0128 3011</b></p>	
	<p>Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site do Setax Autorizadora</p>	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE COMUSTIVEL OU LUBRIFICANTE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 342210206448836 09:54	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253406269	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 01.602.498/0001-25	

DESTINATÁRIO REMETENTE		CNPJ/CPF 30.363.223/0001-84		DATA DA EMISSÃO 03/11/2021	
NOME/RAZÃO SOCIAL WDCOM COMBUSTIVEIS LTDA CÓD.: 1458		BAIRRO/DISTRITO LIMEIRA		CEP 88356001	
ENDEREÇO RUA ALBERTO MULLER - 4980 ANEXO 2		MUNICÍPIO BRUSQUE		INSCRIÇÃO ESTADUAL 261015931	
MUNICÍPIO BRUSQUE		UF SC		HORA DA SAÍDA	

FATURA 128300/A 19/11/2021 24.700,00	
---	--

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS DE SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 24.700,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI 0,00	VALOR IMP. IMPORT. 0,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS				VALOR TOTAL DA NOTA 24.700,00	

RAZÃO SOCIAL WDCOM - WALENDOWSKY DIST DE COMB LTDA		PRETE POR C/NTA 1 - Destinatários	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO ALR8142	UF SC	CNPJ/CPF 01.602.498/0001-25
ENDEREÇO Rua Alberto Muller 5000		MUNICÍPIO BRUSQUE		UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 253406269	
QUANTIDADE 5000	ESPECIE GRANEL	MARCA WDCOM	NUMERAÇÃO 1/5000	PESO BRUTO 4.200,00	PESO LÍQUIDO 4.200,00	

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NUM. INH.	CST.	CFOP.	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	Imp. sobre Imp.	BC ICMS	V. IPI	% ICMS	% IPI
71	OLEO DIESEL B 510 Carga acondicionada para suportar os riscos mínimos de vazamento, descompartimento, transbordo e transporte NOME: 120 2 DIESEL RISCO CLASSE 1	27101921	060	5655	LT	5000,0000	4,940000	24.700,00	6,286,15		0,00		9,00



CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	
VALOR DO ISSQN	

DADOS ADICIONAIS	
<p>TOTAL APROXIMADO TRIBUTOS R\$ 6.286,15 (25,45%) de Lei de Transparência Nº 12.741 de 08/12/12 FONTE IBPT</p> <p>Imposto retido por Substituição Tributária - PISMS/EC Anexo 3 BC ST: 23.100,00 ALIQ.: 12,00 ICMS retido na NF de entrada: 2.772,00</p> <p>BOLETIM DE CONFORMIDADE DN. 14141/2021 SM ARX01 site: www.wdcomdistribuidora.com.br   Representante: WDCom</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
Procuradoria-Geral do Município

Pregão Presencial 09/2021  
Processo Licitatório nº 34/2021



PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação, por parte da Comissão Permanente de Licitações, de parecer jurídico a respeito da possibilidade de revisão dos valores contratados em razão de suposta ocorrência de desequilíbrio econômico/financeiro, conforme noticiado e solicitado pela contratada.

1. RELATÓRIO:

A empresa foi contratada para executar o fornecimento de Diesel S-10 com instalação de tanque para 7.500 litros – apresenta requerimento solicitando revisão dos valores contratados, alegando, para tanto, a ocorrência de desequilíbrio financeiro, consubstanciado nos aumentos periódicos do petróleo e seus derivados. Anexo ao requerimento apresenta demonstrativo e notas fiscais da empresa distribuidora e planilha de reajuste.

2. PARECER:

Reiterando entendimento exarado no Parecer anterior, esta Procuradoria tem a informar que não há óbice quanto a possibilidade de se pleitear a revisão contratual, prevista no

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
Procuradoria-Geral do Município



Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, que poderá ser invocada, tanto pelo contratado, em caso de aumento de encargos, como pela contratante, em caso, p.ex., de diminuição dos preços no mercado correlato.

Registre-se ainda que, a nosso ver e sem embargo de posicionamentos em sentido contrário, o pedido revisional pode ser invocado a qualquer tempo (desde que após a celebração do ajuste), independentemente de previsão expressa no edital e no contrato, encontrando-se condicionado à demonstração da ocorrência de situação de desequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Trata-se do cumprimento do preceito constitucional inserto no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que determina que os contratos devem primar pela manutenção das condições efetivas das propostas.

Convém destacar que, é condição *sine qua non* para que se proceda a revisão, a demonstração pelo contratado, em processo administrativo a ser instaurado para essa finalidade, do efetivo rompimento da equação econômico-financeira do contrato, por meio da juntada das respectivas planilhas de custos (devidamente acompanhadas dos documentos probantes dos referidos custos), em que reste sobejamente demonstrado que o aumento ou diminuição de determinado encargo refletiu diretamente nos insumos do contrato, tornando inviável sua manutenção, demonstrando inclusive, que os preços praticados são incompatíveis com os praticados pelo mercado.

Esclareça-se também, a teor do que dispõe a alínea "d" do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93, que nem todo o aumento ou diminuição de encargos enseja a revisão

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
Procuradoria-Geral do Município



contratual, mas tão somente aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Comprovada a quebra dessa equação (e somente nesse caso), deve a Administração deferir o pleito revisional, posto que, se assim não fosse, estaria locupletando-se indevidamente à custa da parte contrária.

Ademais, ainda que demonstrado o desequilíbrio, deve restar apurar o quantum a ser repassado tão somente mediante a análise das citadas planilhas de custos, as quais, repita-se, devem se fazer acompanhar de todos os documentos necessários a fazer prova do alegado (notas fiscais, contratos, recibos, etc.).

Importante salientar, no tocante à análise das aludidas planilhas e documentos, que tal procedimento deverá ser efetuado pelo Setor Contábil e/ou Financeiro do Município, o qual, na opinião desta Procuradoria, terá conhecimento técnico concreto para verificar a ocorrência ou não do desequilíbrio, bem como qual o percentual a ser aplicado nesse caso.

Por fim, anote-se que na revisão de valores em decorrência do desequilíbrio contratual, em sendo deferido o pleito à empresa contratada, a margem de lucro almejada pela mesma, em hipótese alguma poderá ser superior àquele percentual de lucro obtido pela empresa quando da assinatura do contrato inicial (Ata de Registro de Preços).

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**  
Procuradoria-Geral do Município

Por outro lado, não comprovado o desequilíbrio contratual, não poder ser deferida a revisão, cabendo ao contratado suportar o ônus decorrente do aumento ou diminuição de encargos.

É o parecer.



Matos Costa/SC, 10 de Novembro de 2021.

**Vinicius José Besciak**  
Procurador do Município  
OAB/PR 77.856  
OAB/SC 55.247

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



Processo Licitatório 34/2021  
Pregão Presencial: 09/2021



**PARECER CONTÁBIL N. 34/2021**

Diante da solicitação de Equilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor WDCOM Combustíveis Ltda, referente o produto Diesel S-10 informamos a variação percentual do valor do litro:


Valor anterior R\$ 4,74

Valor atual R\$ 4,99

O preço reajustado teve aumento de 5,27%

Sendo o que tínhamos para o momento

Matos Costa, 10 de novembro de 2021.

  
Osnei Jableski  
Contador - CRC/SC 029361/O-8



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



5º ADITIVO ACRÉSCIMO DE VALOR A ATA Nº 12/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2021 – PREGÃO ELETRONICO 09/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC.

**CONTRATADA:** **WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.363.223/0001-84, com sede na cidade de Brusque SC, neste ato representado pelo Sr. **IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF sob o nº 909.518.409-91, residente e domiciliado na cidade de Brusque, SC.

Nos termos do Processo Licitatório nº 34/2021, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 09/2021, bem como, das normas da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Termo Aditivo a Ata nº 12/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA DE REGISTRO**

Este aditamento fica inteiramente vinculado a Ata nº 12/2021, datado em 11 de agosto de 2021, referente ao Processo Licitatório nº 34/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2021, em fornecer os produtos constantes do **Registro de Preços para a aquisição de óleo diesel S10, com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros, com bomba abastecedora, com contador de litros parcial e acumulativa e filtro de linha, produtos estes adquiridos em cargas.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro constantes nos termos do art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93, correspondente a 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento) sobre o valor unitário do litro de combustível.

**Antes do acréscimo por litro:**

DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
Óleo Diesel S-10, com fornecimento em cargas com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros.	R\$ 4,74

**Após o acréscimo por litro:**

DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA
Óleo Diesel S-10, com fornecimento em cargas com instalação de tanque para armazenamento de combustível com capacidade para 7.500 litros.	R\$ 4,99



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

As demais cláusulas constantes da Ata, geradora deste, continuam vigendo em sua integralidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente aditivo será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA QUINTA - FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Aditivo, as partes assinam este instrumento nas suas 2 (duas) vias para um só efeito.

Matos Costa (SC), 11 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PAULO BUENO DE CAMARGO – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

IVAN JOSE  
WALENDOWSKY  
FILHO:90951840991

Assinado de forma digital por IVAN  
JOSE WALENDOWSKY  
FILHO:90951840991  
Dados: 2021.11.11 14:19:15 -03'00'

WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA  
IVAN JOSE WALENDOWSKY FILHO  
CONTRATADA

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 11/11/2021 Extrato do Ato Nº: 3403818 Status: Novo  
Data de Publicação: 12/11/2021 Edição Nº:



( ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MATOS COSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA )

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**

**EXTRATO 5º ADITIVO DE ACRÉSCIMO VALOR A ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2021 – PREGÃO ELETRONICO 09/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

**CONTRATADA: WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.363.223/0001-84.

**OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico financeiro constantes nos termos do art. 65, inc. II. "d" da Lei 8.666/93, correspondente a 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento) sobre o valor unitário do litro de combustível.

Matos Costa, 11 de novembro de 2021. Paulo Bueno de Camargo – Prefeito Municipal.

**Município de Matos Costa – SC - Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137- Centro - CEP- 89420-000**  
**CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111**



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3403818, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3403818>